CIBEC/INEP
B0007214

CONFERÊNCIAS INTERAMERICANAS DE EDUCAÇÃO

recomendações
(1943-1963)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
1965

=6)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

CONFERENCIAS INTERAMERICANAS DE EDUCAÇÃO

1965

SUMÁRIO

Apresentação **(p. VII).**

PRIMEIRA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO: Utilização da radiodifusão com fins educativos (p. 1) — Diretores mínimos dos professores (p. 1) — Ensino de História da América (p. 2) — Concurso para um livro de História da América (p. 3) — Reconhecimento da obra dos educadores da América (p. 5) — Dia do professor (p. 5) — Comemorações nas escolas das grandes datas americanas (p. 6) — O folclore americano como fonte de inspiração na composição autóctone da arte musical e das canções escolares (p. 6) — Conservação e restauração dos monumentos e reliquias arqueológicas. Organização das instalações arqueológicas. Arqueologia e Paleontologia (p. 8) — Estudo dos quatro idiomas continentais (p. 9) — Ideais democráticos da escola americana (p. 9) — O Estado e o ensino particular (p. 10) — Educação indígena (p. 10) — Cursos supletivos e de continuação para adultos (p. 11) — Escolas de ensino industrial e técnico (p. 12) — Participação da mulher nas atividades docentes (p. 13) — Formação de professor para a reorientação educacional da América (p. 14) — Construções escolares e colônias de férias para crianças (p. 14) — Desenvolvimento da educação física (p. 14) — Educação sanitária (p. 15) — Hino escolar americano (p. 15) — indice de alfabetismo na América (p. 15) — Ensino de crianças anormais (p. 16) — Campanha de alfabetização (p. 17) — Biblioteca seleta de obras americanas (p. 17) — Publicação de uma biblioteca escolar pan--americana (p. 18) — Ensino da História da Literatura Americana (p. 18) — A educação nas Américas (p. 18) — Ensino de Geografia da América (p. 19) — Dicionário Geográfico Americano (p. 19) — Mapas para o ensino de Geografia da América (p. 20) — Intercâmbio de publicações entre as nações da América (p. 20) — Intercâmbio bibliográfico e organização de bibliotecas (p. 21) — Intercâmbio dos documentos referentes à organização c regulamentação do ensino (p. 22) — Intercâmbios culturais das Américas (p. 23) — Ensino de Geografia Americana (Museus escolares) (p. 24) — Cuidado e conservação dos monumentos históricos e histórico-artísticos (p. 25) — Direitos de propriedade artística e inte-telectual (p. 25) — Equiparação e correlação de planos e certificados de estudo (p. 26) — Instituto interamericano de educação (p. 27) — Criação de estudos livres de artes plásticas (p. 28) — Criação de um Centro de Cooperação entre Bibliotecas, Arquivos e Museus (p. 28) — Associação Interamericana de Educação e Cultura (p. 29) — Vocabulário de termos técnicos (p. 30) — Textos de Geografia das Nações Americanas (p. 30) — Convenção sobre a Universidade Interamericana (p. 34) — Estatutos da Universidade Interamericana (p. 37).

SEGUNDA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO: Declaração de Lima sobre generalização da educação primária e a eliminação do analfabetismo (p. 44) — Planejamento integral da educação (p. 46) — Financiamento de planos integrais para a educação (p. 47) — Responsabilidade individual, oficial e social pela educação (p. 49) — Formação de professores (p. 49) — Edificação escolar (p. 50) — Avaliação da educação pública com vistas à generalização do ensino primário (p. 51) — Administração da educação pública (p. 51) — Plano de ação para intensificar a educação fundamental nas zonas rurais (p. 52) — Estatística da educação (p. 54) — Projeto principal da Unesco sobre extensão da educação primária na América Latina (p. 54) — Escola Normal Rural Interamericana (p. 56) — Recomendações da Conferência Regional sobre a Educação Primária Gratuita e Obrigatória na América Latina (p. 56) — Reuniões interamericanas de ministros da educação (p. 57) — Métodos e materiais para as campanhas ou programas de alfabetização e educação fundamental (p. 58) — Estrutura administrativa dos planos de alfabetização e educação fundamental (p. 59) — Preparação de pessoal para as campanhas ou programas de alfabetização e educação fundamental (p. 60) — Alfabetização da mulher (p. 61).

TERCEIRA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO: ***Definição de propósitos*** **— A educação, a ciência, a cultura e os principios democráticos (p. 65) — Declaração de voto do Brasil (p. 66) —** ***Diretrizes de política geral*** **(p. 67) — Mecanismos de planejamento (p. 68) — Determinação das metas (p. 69) — Material didático (p. 69) — Construção de escolas, equipamentos e**

mobiliário (p. 70) — *Recomendações* — Metas de desenvolvimento da educação na América Latina (p. 70) — educação geral (p. 77) — ensino técnico-profissional (p. 77) — ensino superior (p. 79) — Considerações sobre assistência técnica e financeira externa co desenvolvimento da educação, ciência e cultura (p. 81) — *Projetos de ação imediata* — Planejamento integrado da educação (p. 83) — Órgãos do planejamento educacional (p 84) — Desenvolvimento doa recursos humanos (p. 84) — Administração da educação pública (p. 84) — Instituto de pesquisas pedagógicas (p. 84) — Formação de professores e supervisores (p- 85) — Escola isolada (p. 85) — Construção de prédios escolares (p. 85) — Educação de adultos e campanhas de alfabetização (p. 86) — Educação científica (p. 86) — Ensino técnico de grau médio (p. 86) — Fundo especial interamericano para as universidades latino-americanas (p. 86) — Associação de universidades nacionais e regionais (p. 87) — Serviço de bem-estar estudantil universitário (p. 87) — Ensino das ciências naturais e das ciências aplicadas (p. 87) — Bibliotecas públicas e escolares (p. 87) — Intercâmbio de pessoas (p. 88) — Centro de informação regional (p. 88) — Produção ¿e livros a preço módico (p. 88) — Programas culturais (p. 88) — Coordenação entre governos, organizações internacionais e entidades privadas (p. 88) — Aperfeiçoamento das estatísticas de educação (p. 89)

— Centros nacionais de documentação e informação pedagógica (p. 89) — Assis tência técnica para administração educacional (p. 89) — Aperfeiçoamento do pessoal dirigente da educação (p. 89).

CONFERÊNCIA REGIONAL LATINO-AMERICANA SOBRE EDUCAÇÃO PRIMARIA GRATUITA E OBRIGATÓRIA: A extensão da educação gratuita e obrigatória (p. 91) — Relações entre a educação primária e a educação fundamental (p. 94)

— Planejamento da extensão da educação primária gratuita e obrigatória (p. 95)

— Cooperação bilateral, regional e internacional (p. 96) — Administração e financiamento da educação obrigatória (p. 98) — Planos de estudo e programas de ensino (p. 101) — Formação de professores (p. 105) — Projeto principal da Unesco relativo à extensão do ensino primário na América Latina (p- 109).

PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DA ALIANÇA PARA O PROGRESSO: (p. 111).

CONFERÊNCIA SOBRE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NA AMÉRICA LATINA: *Declaração de Santiago do Chile* (p. 115) — *Conclusões e recomendações da Conferência sobre extensão* e *melhoria da educação* em faca *do desenvolvimento econômico e social* (p. 118) — estrutura e adminis-tração dos serviços educativos (p. 119) — ensino primário (p. 121) — ensino médio (p. 125) — ensino superior (p. 128) — alfabetização e educação de adultos (p. 130) — bibliotecas e museus (p. 131) — formação profissional e ensino técnico (p. 133) — educação rural e agrícola (p. 136) — *Integração do planejamento da educação com o planejamento econômico* e *social* (p. 138) — integração (p. 138) — organização e métodos (p. 142) — *Cooperação internacional para lomento* e execução *dos planos educativos relacionados com o desenvolvimento econômico e social* (p. 144) — tipo, volume e prioridade da assistência técnica internacional (p. 144) — coordenação da ajuda internacional (p. 145) — projetos regionais (p. 146) — recursos internos e externos para desenvolvimento da educação (p. 149) — *Outras recomendações* (p. 149) — sobre investigação do desenvolvimento educativo, social e econômico (p. 149).

APRESENTAÇÃO

Depois de deflagrada a Segunda Grande Guerra Mundial, várias reuniões interamericanas de nível ministerial foram promovidas com o objetivo de procurar soluções para os problemas ligados ao desenvolvimento da educação na América Latina.

Três foram conferências sobre educação (Panamá, 1943; Lima, 1956, e Bogotá, 1963) e duas versaram sobre educação e *desenvolvimento econômico e social (Punta del Este, 1961, e Santiago, 1962).*

Fácil é verificarse a evolução do pensamento e da atitude dos países latinos-americanos ao longo dessas reuniões: partindo de uma visão fragmentária, ainda não integrada, do processo educativo, atinge-se a consciência de que a problemática educacional não pode e não deve ser considerada fora do contexto social.

A Conferência de Punta del Este representa, para a educação e *para muitos outros problemas, o início de uma nova era, em que a abundante retórica que envolve declarações anteriores é substituída pela manifesta vontade de efetivar e cumprir o convencionado .*

Em Punta del Este nasce a Aliança Para o Progresso com características muito promissoras e redige-se a Carta em que se formulam proposições bastante claras e objetivos bem definidos em relação aos vários itens do temário.

Em Punta del Este chega-se conscientemente à conclusão de que os altos e nobres propósitos da Conferência — preservação da liberdade e consolidação da democracia na América Latina — serão atingidos através do desenvolvimento econômico e social e que, para forjar esse progresso, a educação é instrumento de fundamental importância

No momento em que administradores e educadores de todo o Brasil, com atribuições na formulação e execução da nossa política educacional, se reúnem para exame de problemas de responsabilidade comum, afigura-se-nos oportuno oferecer-lhes, como subsídio de consulta, as manifestações aprovadas nas citadas reuniões e agora enfeixadas neste volume.

Março de 1965.

Carlos Pasquale
Diretor do INEP

PRIMEIRA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO

Convocada pelo Conselho da Organização dos Estados Americanos, realizou-se no Panamá, de 25 de setembro a 4 de outubro de 1943, a Primeira Reunião Interamericana de Ministros da Educação de que resultaram as seguintes Resoluções, Recomendações, Acordos e Convenções:

I. *Utilização da Radiodifusão com Fins Educativos*

A Primeira Conferência de Ministros da Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a Radiodifusão, além de seu alto valor como meio de divulgação, pode também ser utilizada como instrumento didático de apreciável alcance; que nos países da América, devido às características topográficas e dificuldades de comunicação, a radiodifusão está destinada a realizar elevados fins de boa vizinhança, divulgação cultural e aperfeiçoamento do magistério;

de acordo com a recomendação XCII.ª da Oitava Conferência Internacional Americana, resolve:

Recomendar o uso de rádio para fins educativos, assim como a adoção de aparelhos receptores, especialmente adaptados aos centros rurais, possuam estes ou não escolas, desde que demogràficamente dispersos; os serviços poderão ser mantidos por subsídios provenientes de recursos oficiais ou da contribuição de patronatos e sociedades de cooperação cultural (30 de setembro de 1943).

II. *Direitos Mínimos dos Professores*

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que o professor é o obreíro da cultura, de cuja abnegação e sacrifício depende o futuro espiritual do Continente;

que, por conseqüência, deve ser revestido de dignidade inerente à função que exerce, e de garantias essenciais ao seu desempenho, fundamentado num sistema progressivo de remuneração, recomenda :

1. Que se adotem como direitos mínimos dos professores americanos os seguintes princípios:

a) estabilidade nos cargos obtidos por concurso ou por outro meio legal, e obtenção de garantias administrativas adequadas, no que se refira a transferências, remoções e sanções;
b) critério que determine a carreira do magistério;
c) promoções de acordo com os critérios fixados na carreira;
d) vencimento mínimo que assegure vida condigna ao professor e escala de vencimentos com aumento periódico;
e) facilidades para o aperfeiçoamento profissional;
f) regime de aposentadoria (30 de setembro de 1943).

III. *Ensino da História na América*

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que é de excepcional importância, para o futuro das relações entre os povos do Continente, e para garantia e desenvolvimento do pan-americanismo, pugnar para que cada nação americana adquira o mais completo e exato conhecimento das condições e características das demais nações e dos feitos fundamentais da sua história nacional;

que, correspondendo ao desejo de uma crescente e franca solidariedade espiritual entre os povos da América, o ensino ministrado à juventude deve empregar todos os meios tendentes a esse elevado fim;

que o conhecimento da história, ao refletir esforços semelhantes e ideais comuns, não só nas campanhas emancipadoras dos povos da América, mas também na organização constitucional das Repúblicas do Continente, é um meio eficaz para demonstrar que a origens comuns ou semelhantes corresponde uma política de fraternal compreensão e inalterável convivência em todos os tempos;

que, em todos os tempos, à juventude tem cabido a missão de propagar as boas doutrinas;

que o vigor das relações entre as nações é tanto mais sólido quanto melhor se conheçam os fundamentos do direito e as bases constitucionais dos povos irmãos, recomenda:

Que os Governos das Repúblicas Americanas tomem, se ainda não o tiverem feito, as disposições necessárias para incluir em seus

planos e programas de ensino um curso obrigatório de História da América, desde as suas origens até o início do século atual, bem como noções sobre as características sociológicas, geográficas e econômicas do continente (30 de setembro de 1943).

IV. Concurso Para um Livro de História da América

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que os povos do Continente Americano têm origem comum, e as nações por eles constituídas vêm-se moldando sobre um mesmo plano de cultura, pela tradição de suas raças aborigines, pelo esforço conjugado de seus descobridores, colonizadores, libertadores e organizadores, o que, cada dia exprime, com maior veemência, seu destino comum; que, conseqüentemente, o ensino da História da América deve consistir na fiel interpretação dos feitos comuns, pois que eles constituem o mais eficiente vínculo de união espiritual; que, tanto em Conferências Interamericanas como em círculos extra-oficiais, se tem observado, reiteradamente, a necessidade de rever os textos de História pátria e de compor um texto de História Americana, que sirva para tôdas as escolas da América, e exponha os fatos verídica e imparcialmente, pois essa é a base indispensável para se criarem e manterem fortes laços intelectuais e espirituais da União Americana, resolve:

1. Abrir um concurso entre os escritores e historiadores da América, para a redação de um texto da história americana, em que se narre como um só fenômeno histórico a formação e o desenvolvimento dos países deste hemisfério; em que se relatem com exatidão os feitos, dando-se maior importância à evolução institucional e aos fatores determinantes de sua fisionomia política, social e econômica; em que, em vez de rivalidades e desconfiança, se infundam, no espírito da juventude americana, os sentimentos de cooperação e a confiança entre os povos do Novo Mundo, ao mesmo tempo que se firmem os princípios da democracia, justiça e liberdade, os quais estimularam a emancipação desses povos e os unem num destino comum.

2. Encarregar da realização deste acordo a União Pan-Americana, a qual deverá formular o regulamento do referido concurso.

3. Indicar à União Pan-Americana que fixe o prazo de três anos, a partir da data da abertura do concurso, para a apresentação dos trabalhos.

4. Aprovar a constituição do júri, que dará o parecer sobre os trabalhos apresentados, da seguinte forma: um presidente, função a cargo do Reitor da Universidade Interamericana; seis vogais, sorteados pela União Pan-Americana, entre pessoas propostas por tôdas as Repúblicas que venham a dar contribuição financeira,

entendendo também que os vogais não poderão figurar como concorrentes.

5. Determinar que o júri se reúna na cidade do Panamá quando convocado pela União Pan-Americana, que deverá enviar a seus membros, com a devida antecedência, um exemplar de cada um dos projetos, dos oito exemplares de cada trabalho que os concorrentes se obrigarão a entregar.

6. Estabelecer que o júri enviará os pareceres à União Pan-Americana para que esta faça a distribuição dos prêmios.

7. Estabelecer que a União Pan-Americana envie cópia dos três trabalhos premiados aos países que a constituem, devendo estes submetê-los à apreciação dos órgãos que julguem competentes, para que se possam ainda formular observações ou objeções, no prazo de seis meses.

8. Estabelecer que os trabalhos premiados e as observações serão submetidos a uma Comissão Revisora, composta pelos delegados dos respectivos países junto à União Pan-Americana, comissão que poderá ter a assistência de um ou mais historiadores de sua designação, e que organizará o texto definitivo, podendo nele incluir partes ou capítulos dos trabalhos premiados, com menção do nome do autor, neste caso; a comissão poderá igualmente dar nova redação aos parágrafos, ou partes, cujas objeções tenham sido aceitas, com uma nota de refènda, sem indicação, porém, do país ou países de onde provenham.

9. Estabelecer que o texto aprovado em definitivo seja comunicado aos Governos americanos para adotação como texto oficial no ensino da História da América.

10. Estabelecer que a propriedade literária dos trabalhos premiados, inclusive direitos de tradução, pertencerá à União Pan-Americana, embora os Governos que adotarem o texto definitivo possam editá-lo livremente, desde que, com isso, não aufiram lucros pecuniários, nem os permitam a particulares.

11. Estabelecer que a União Pan-Americana não poderá aprovar nem imprimir o referido texto, enquanto as 21 Repúblicas americanas não se puserem de acordo com a íntegra da matéria nele contida.

12. Estabelecer que este acordo será incluído no regulamento do concurso, de que é a base, e cuja aceitação é condição obrigatória para a participação no concurso; os interessados devem considerar que o texto terá que ser adequado ao ensino secundário e que não poderá exceder de 500 páginas, in-8.

13. Fixar o primeiro prêmio do concurso em 20.000 dólares; o segundo, em 10.000; e o terceiro, em 5.000.

14. Solicitar aos Ministros de Educação e Delegados, abaixo assinados, que deligenciem em obter de seus respectivos Governos, à

disposição da União Pan-Americana, a quantia de um dólar por 5.000 habitantes da população de seus respectivos países, compreendido ainda que, se as despesas excederem a quantia que assim se obtiver, a União Pan-Americana solicitará de cada Governo a cota complementar indispensável.

15. Recomendar à União Pan-Americana que, estabelecido o texto definitivo, sobre êle organize um compêndio para uso de outras escolas ou do público em geral, se isso fôr solicitado por mais de três países, resumo esse que será submetido ao mesmo processo de consulta e revisão, previsto nos artigos 7.° e 8.°.

A Conferência igualmente resolve:

1. Recomendar aos Governos americanos a adoção do texto da História Americana por ela aprovado.

2. Recomendar aos países, que ainda não tenham feito, a ratificação dos acordos da 7.ª e 8.ª Conferências Pan-Americanas, celebradas em Montevidéu e Lima, em 1933 e 1938, assim como os da Conferência Interamericana Para a Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires, em 1936, sobre a revisão dos textos de história pátria dos respectivos países, para ajustá-los ao espírito americanista que motiva este acordo (30 de setembro de 1943).

V. Reconhecimento da Obra dos Educadores da América

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas resolve:

Consignar, de modo expresso, o reconhecimento que as atuais gerações da América devem aos educadores do passado, e que, ininterruptamente, vieram trabalhando pela elevação espiritual do Continente desde os primeiros dias da Conquista, quando os missionários católicos, com a Cruz numa das mãos e o livro na outra, lançaram na América os alicerces da civilização cristã; e, ainda, aos mestres e professores que nos últimos anos vêm continuando a luta pela elevação cultural do hemisfério (1.° de outubro de 1943).

VI. Dia do Professor

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que é missão fundamental da escola a educação dos sentimentos, razão pela qual não deve esquecer que entre estes figuram, em primeiro plano, a gratidão e respeito devidos ao professor da escola primária, que, com abnegação e sacrifícios, guia os primeiros passos das nossas gerações e orienta o futuro cultural e espiritual dos nossos povos;

que nenhuma data será mais expressiva, para comemoração do dia do professor, que a de 11 de setembro, dia em que passou à imortali-

dade, em 1888, o glorioso argentino Domingo Faustino Sarmiento, mestre de mestres, que, entre outras meritorias ações que o tornam insigne cidadão da América, conta a de ter sido o primeiro diretor da centenária Escuela Normal de Preceptores, inaugurada em Santiago do Chile, a 14 de junho de 1842, recomenda:

Que se declare a data de 11 de setembro como o "Dia do Professor", em todos os países do Continente americano (1.° de outubro de **1943).**

VII. Comemorações nas Escolas das Grandes Datas Ame ricanas

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que é conveniente fortalecer por todos os meios possíveis o ideal de solidariedade americana, iniciado já com a atitude dos homens que, por ocasião das lutas emancipadoras, deram o seu sangue por irmãos de outros povos; que este sentimento de fraternidade continental deve incutir-se principalmente na consciência infantil, cujas condições de receptividade a tornam apta a assimilar os ideais duradouros e tenazes de paz e concórdia;

que, já no convênio internacional sobre a orientação pacifista do ensino, sancionado pelo Congresso Interamericano Para a Consolidação da Paz, celebrado em Buenos Aires, se dispunha sobre a matéria, resolve:

1. Recomendar que, onde esta prática não tenha sido ainda adotada, se dêem os nomes das 21 Repúblicas Americanas a escolas dos Estados, departamentos ou províncias dos vários países da América.

2. Recomendar que, nessas escolas, sejam especialmente cultivadas a História, a Geografia, a literatura e o folclore dos países cujos nomes tenham adotado.

3. Recomendar que as datas da independência dos países americanos, bem como seus grandes feitos, homens e valores representativos sejam obrigatoriamente comemorados, nos centros escolares, designados pelo nome da República, cuja efeméride a celebrar com ela se relacione (1.° de outubro de 1943).

VIII. *O Folclore Americano Como Fonte de Inspiração na Composição Autóctone da Arte Musical e das Canções Escolares*

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que as manifestações es-

pirituais do povo asseguram a continuidade do que há de mais forte e espontâneo nas tradições locais;

que proteger e difundir o folclore deve ser um dos objetivos fundamentais de todos os órgãos e instituições que têm a missão de velar pela cultura;

que é necessário defender o patrimônio artístico nativo contra influências exóticas, daninhas e destruidoras;

que o folclore pode enriquecer a criação artística de um povo pelo amor à pátria e pelas sugestões do passado;

que há uma rica tradição folclórica americana que se presta para educar os sentimentos de solidariedade e simpatia; que os elementos folclóricos, pelo enorme poder de sugestão que exercem na criança, devem ser cultivados nas escolas, as quais, para cumprir sua obra nacionalizadora, devem conservá-los e divulgá-los; que é conveniente o conhecimento mútuo do folclore americano, cujo fundo comum e inegáveis pontos de contato podem significar contribuição apreciável para a formação da consciência continental, recomenda:

1. Que os países americanos intensifiquem os estudos folclóricos por meio dos Institutos de Investigação, oficiais ou particulares, dentro das Universidades ou órgãos especializados e os criem onde não os houver.

2. Que sejam difundidas a literatura e música folclóricas nos estabelecimentos de ensino primário, secundário e normal, incluindo temas folclóricos nos programas de determinadas disciplinas.

3. Que as autoridades de educação, nos diferentes países americanos, façam coligir as diversas expressões da arte e literatura populares constituídas por lendas, narrações, episódios, mitos, tradições, adagios, crenças, romances, poesias, fábulas, anedotas, rondas, danças, canções, alegorias, etc, com a contribuição do professorado.

4. Que os centros de estudos folclóricos das Repúblicas Americanas facilitem aos investigadores esse material e lhes permitam conhecer os métodos científicos que hajam empregado para colhê-lo.

5. Que patrocinem a publicação de obras folclóricas e que, por intermédio da autoridade central de cada país, se entreguem às das outras Repúblicas Americanas publicações, obras musicais, fonógrafos, discos, filmes e fotografias destinados aos museus ou bibliotecas dos Institutos Folclóricos Americanos.

6. Que as Missões Diplomáticas facilitem o desenvolvimento de programas artísticos nos teatros oficiais, quando os conjuntos interpretativos sejam garantia da mais exata expressão folclórica do país que representam, e compreendido que, quando essas representações ocorram em teatros particulares, sejam dadas facilidades aos estudantes para a freqüência aos espetáculos e concertos.

7. Que as entidades oficiais, encarregadas de velar pela radiodifusão, estimulem as empresas particulares a incluir em seus programas radiofônicos dissertações a cargo de autoridades em matéria folclórica com exemplos bem escolhidos que as ilustrem.

8. Que nos orçamentos de educação se consignem auxílios destinados a intensificar a obra de instituições dedicadas à investigação folclórica (1.° de outubro de 1943).

IX. Conservação e Restauração dos Monumentos e Relíquias Arqueológicos. Organização das Instalações Arqueológicas. Arqueologia e Paleontologia

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que todos os países da América se sentem identificados na inspiração comum de investigar os vestígios do homem autóctone americano, concedendo-se à Arqueologia, Antropologia e Paleontologia a contribuição necessária para que possam explicar as diversas etapas da vida indígena da América, recomenda às Repúblicas Americanas, que ainda não hajam cuidado do assunto:

1. A promulgação de leis, que tornem propriedade da Nação as ruínas e jazidas arqueológicas e paleontológicas de interesse científico, que passarão a ser cuidadas por entidades oficiais.

2. As entidades referidas cuidarão desses bens, de acordo com regulamentação especial, que lhes permita atender a seus fins.

3. As licenças para exploração só deverão ser concedidas a instituições científicas do país, ou do estrangeiro, que demonstrem propósitos de estudo sem qualquer fito comercial.

4. Os requerimentos para a obtenção dessas licenças só poderão ser decididos pela autoridade central dos serviços previstos no item n.° 1.

5. As entidades nacionais de exploração arqueológica ou paleontológica poderão convidar representantes de outras instituições estrangeiras, ou de investigadores dispostos a colaborar nas pesquisas, que realizem, aceitando também a mesma colaboração, quando lhe fôr oferecida de forma conveniente.

6. Só será permitida a exportação de objetos em duplicata, para os museus de outros países, depois de parecer explícito da comissão técnica correspondente, entendido que, quando houver colaboração de comissões estrangeiras, e não existirem objetos em duplicata, o exemplar único ficará em museu do país, entregando-se à comissão colaboradora cópia do exemplar.

7. O Estado poderá desapropriar os imóveis que considere relíquias arqueológicas, bem como registrar os objetos arqueólo-

gicos, antropológicos e paleontológicos que se encontrem na posse de particulares, para o enriquecimento dos museus nacionais.

8. Os museus arqueológicos, etnográficos e paleontológicos deverão enviar aos similares dos países da América, a título de donativo ou intercâmbio, o maior número possível de duplicatas ou cópias, tratando também de manter registro, sempre atualizado, de informações bibliográficas e do resultado das investigações científicas particulares.

9. Recomendar aos Governos americanos, que ainda não o tiverem feito, a promulgação de leis, ou regulamentos, no sentido da defesa dos bens arqueológicos, de modo a evitar a exportação ou trânsito com fins comerciais, compreendido também que só as entidades oficiais tenham autoridade para tratar, com outros países, a aquisição de objetos em duplicata, nos termos do item sexto (1 de setembro de 1943).

X. Estudo dos Quatro Idiomas Continentais

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a aproximação, o entendimento e a cooperação entre os povos têm o seu instrumento mais eficaz na aquisição e uso dos idiomas, resolve:

Recomendar às Repúblicas Americanas que, de acordo com as possibilidades, introduzam, em suas respectivas legislações de ensino secundário, o estudo dos quatro idiomas continentais, e cooperem para o intercâmbio e formação de professores especializados nesses idiomas (1 de outubro de 1943).

XI. Ideais Democráticos da Escola Americana

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas recomenda: a educação americana deve inspirar-se nos princípios da cultura ocidental, e

1. Lograr o desenvolvimento harmônico do educando, sob o aspecto físico, intelectual e moral, no sentido da formação do caráter.

2. Exaltar a dignidade humana e o respeito à autonomia do espírito.

3. Contribuir para o exercício da liberdade e a íealização da justiça social.

4. Fortalecer os sentimentos da paz internacional e de solidariedade americana, para o que propagará, dentro e fora das escolas, o dever de cumprir lealmente os convênios entre os Estados; o repúdio à guerra como forma de solução de divergências, e a não-

-intervenção de uns países nos negócios de outros, sem prejuízo da defesa dos legítimos ideais nacionais de cada povo.

5. Manter e aperfeiçoar o regime democrático.

6. Dar a todos iguais oportunidades nos diversos graus e ramos da educação, por meio de um sistema que garanta os direitos da capacidade e do mérito de cada um, e supere os obstáculos econômicos, ou os de qualquer outra categoria que se lhes oponham.

7. Formar hábitos de trabalho que tendam a valorizar a terra e a criar riqueza suficiente para a elevação do nível material e espiritual dos povos americanos (1 de outubro de 1943).

XII. O Estado e o Ensino Particular

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas recomenda:

É de exclusiva competência do Estado fixar as bases, a estrutura e as diretrizes da educação nacional, pelo que deverão as escolas particulares preencher os seguintes requisitos:

1. Licença prévia da autoridade para instalação e funcionamento, a qual só poderá ser concedida quando a direção e o corpo docente preencham as condições previstas nas leis e regulamentos de ensino.

2. Observância dos planos mínimos de cursos e programas oficiais de ensino, aprovados pela autoridade competente, a fim de que se assegure a realização dos ideais nacionais e americanistas.

3. Coordenação com as autoridades educacionais e fiscalização do Estado.

4. Ensino no idioma oficial de cada país; nos países do Continente em que as autoridades competentes autorizem o ensino em idiomas estrangeiros, o de História, Geografia e Instrução Cívica deverá ser sempre ministrado na língua nacional e por professores nacionais.

5. Admissão de alunos, sem qualquer distinção, desde que obedeçam às condições previstas nos regulamentos (2 de outubro de 1943).

XIII. Educação Indígena

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que há ainda, no Continente, grandes regiões habitadas por densa população indígena e que vive à margem das correntes culturais;

que é de justiça fomentar o desenvolvimento das aptidões físicas, intelectuais e morais do índio, mediante os recursos da cultura e da técnica, resolve:

1. Recomendar aos Governos dos países, que possuam população indígena, o estabelecimento de um plano de aculturação tendente a desenvolver as capacidades físicas, intelectuais e morais do índio, para a melhoria de suas condições de vida e de trabalho.

2. Recomendar aos Governos das Repúblicas Americanas que dêem apoio ao "Instituto Indigenista Interamericano", estabelecido em virtude da convenção subscrita em Pátzcuabo, Mi-choacán, República do México (4 de outubro de 1943).

XIV. Cursos Supletivos e de Continuação Para Adultos

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que o progresso material e espiritual da América está em relação direta com a preparação cultural de que disponham os indivíduos das classes populares de cada país;

que é necessário assegurar a manutenção e evolução das constituições democráticas da América, mediante a cultura das grandes maiorias analfabetas ou semi-analfabetas;

que a educação e a instrução do adulto analfabeto, ou semi-analfabeto, devem procurar desenvolver as capacidades e aptidões dos indivíduos, a fim de orientar sua conduta moral e social e sua capacidade profissional ou técnica;

que para iniciar a formação cultural do adulto analfabeto não basta ensiná-lo a 1er e a escrever;

que para elevar as capacidades do adulto analfabeto, ou semi--analfabeto, será necessário desenvolver tôdas as suas possibilidades espirituais de chefe de família, de cidadão, de indivíduo com responsabilidades de trabalho, num alto espírito de tolerância e de moralidade;

que as condições de desenvolvimento intelectual e pedagógico do adulto são muito variáveis em cada um;

que a educação do adulto analfabeto, ou semi-analfabeto, deve visar à aquisição dos meios que lhe assegurem a evolução e reorientação de suas aptidões de trabalho;

que o adulto analfabeto, ou semi-analfabeto, deve encontrar na escola ambiente propício às suas condições de vida, de adaptação social, de interesses específicos da idade, recomenda:

1. Que se organizem Escolas Primárias Para Adultos, considerados os seguintes fatores:

a) as características psicológicas próprias do adulto;

b) a diversidade de atitudes decorrentes das condições de trabalho, economia pessoal e grupo;

c) a mecanização ou automatização resultantes da rotina das ocupações, do ofício ou artesanato.

2. Que se proceda à educação e reeducação do adulto, segundo a classificação dos indivíduos, por seu desenvolvimento e peculiaridades de suas aptidões, e atendida a revisão destas pelo emprego de métodos ativos e flexíveis, que se ajustem ao grau de evolução da idade.

3. Que se organizem planos e programas para o ensino do adulto, na base de prazos mínimos e das condições do ambiente, mas de tal forma que a preparação a lhes ser oferecida equivalila à da escola primária comum.

4. Que se vitalize o ambiente da Escola de Adultos com tôdas as experiências e atividades sociais, morais e artísticas, que permitam a adaptação do indivíduo às normas da vida da cultura, para o que se terão em conta instituições extra-escolares, que sirvam à boa ocupação das horas de lazer.

5. Que se estabeleçam escolas, cursos supletivos, ou de continuação, nos quais os trabalhadores adultos possam aperfeiçoar-se técnica, cultural e socialmente.

6. Que, enfim, o ensino, as experiências e atividades educati vas da escola de adultos se desenvolvam em condições de pleno exercício da liberdade e da responsabilidade individual (4 de outubro de 1943).

XV. Escolas de Ensino Industrial e Técnico

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que o pós-guerra trará nova concepção de vida, determinando a participação de número sempre crescente de indivíduos no processo da produção e nas atividades de direção, fiscalização e execução do trabalho organizado; que a mecanização progressiva da indústria, longe de eliminar a mão-de-obra especializada, a tornará cada vez mais exigente, reclamando maior capacidade, maior perfeição no manejo das máquinas, mais tensão psíquica e orgânica, mais destreza e maior senso da responsabilidade;

que para a consecução desses objetivos será preciso, por um lado, incorporar o ensino técnico às escolas comuns, estabelecendo nelas um serviço adequado de orientação vocacional, e, por outro, multiplicar as escolas técnicas especiais, mas sem desvirtuá-las com conhecimentos exclusivamente teóricos, desejando-se, ao contrário, que

os trabalhos práticos e as experiências em oficinas e laboratórios constituam o eixo de toda a sua atividade;

que convém aos países americanos possuidores de enormes riquezas em matérias-primas desenvolver o ensino técnico, pois que a maior capacidade dos trabalhadores corresponderão sempre benefícios positivos para a economia nacional, recomenda:

1. Que nos últimos anos do ensino primário comum a educação-tenha sentido pré-vocacional, capaz de propiciar o descobrimento das aptidões individuais, relacionadas com as atividades produtoras.

2. Que seja multiplicado o número de escolas técnicas especiais, industriais, agropecuárias e comerciais, adaptadas às necessidades específicas de cada região e articuladas com os planos da educação primária e secundária.

3. Que, paralelamente aos sistemas de ensino profissional oficial, se estabeleçam escolas de ensino industrial ou cursos de aprendizagem, comuns a várias fábricas, ou oficinas, ou para cada indústria separadamente, segundo suas possibilidades econômicas; escolas e cursos que serão mantidos com a contribuição direta das empresas e o auxílio do Estado, e dirigido por órgãos próprios nos quais; essas empresas e as autoridades do país estejam representadas.

4. Que no ensino industrial e profissional de tôdas as categorias predomine a preparação técnica para o trabalho, sem prejuízos das disciplinas de caráter cultural, a fim de favorecer o melhoramento e o desenvolvimento das aptidões e capacidades de cada trabalhador.

5. Que, segundo as possibilidades, se estabeleçam serviços de orientação profissional, que permitam descobrir as aptidões e capacidades dos alunos, e examiná-las para o seu melhor aproveitamento individual e social (4 de outubro de 1943).

XVI. Participação da Mulher nas Atividades Docentes

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que as condições peculiares da mulher a tornam especialmente indicada para que participe ativamente na educação da juventude;

que a ação da mulher seria grandemente benéfica nas campanhas de alfabetização fora dos centros regulares de ensino; que os problemas, com que defronta a vida contemporânea, tornam cada vez mais necessária a cooperação ativa de todos os membros da família, resolve:

Recomendar à União Pan-Americana a organização do projeto de um sistema, ou estatuto, que torne obrigatória, em certos casos, a participação da mulher nas atividades docentes e, particularmente,

nas campanhas contra o analfabetismo, objeto esse que deverá ser examinado no próximo congresso de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas (4 de outubro de 1943).

XVII. Formação do Professor Para a Reorientação Educacional da América

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas recomenda:

1. Que se tenham em conta duas condições essenciais para a formação do professorado necessário à reorientação educacional da América, a saber:

a) que o professorado se forme no espírito e nos processos da Escola Nova;

b) que se intensifique o estudo dum mínimo de valores éticos, sem os quais a sociedade se desintegra (4 de outubro de 1943).

XVIII. Construções Escolares e Colônias de Férias Para Crianças

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas resolve:

1. Recomendar a construção de edifícios escolares, segundo tipos que correspondam à função social que a escola deve exercer no seio de cada comunidade.

2. Recomendar a instalação de colônias de férias, clubes infantis e outras instituições extra-escolares, que velem pela saúde física, moral e espiritual da criança (4 de outubro de 1943).

XIX. Desenvolvimento da Educação Física

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a educação, em sua acepção integral, compreende necessariamente a Educação Física; que esta constitui uma técnica indispensável a todo plano educativo que se proponha a desenvolver de modo completo a personalidade humana, resolve:

Recomendar aos Estados Americanos o desenvolvimento da Educação Física em todos os ciclos e graus de ensino, conforme as bases aprovadas no Primeiro Congresso Pan-Americano de Educação Física do Rio de Janeiro, e as diretrizes da Secretaria Permanente do referido Congresso, com sede em Lima (4 de outubro de 1943).

XX. Educação Sanitária

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que é altamente benéfico divulgar os conhecimentos sanitários a fim de que o maior número de pessoas, especialmente o sexo feminino, possa lutar, eficazmente, contra as enfermidades e calamidades públicas, recomenda:

1. Que, por meio das organizações nacionais da Cruz Vermelha, ou outras instituições, se estabeleça o maior número possível de escolas de samaritanas e de enfermeiras, destinadas a habilitar a mulher para os serviços de caráter sanitário e para o serviço social, inclusive no ramo da dietética.

2. Que o diploma de samaritana, enfermeira ou visitadora social constitua, para as professoras, um título que as habilite à promoção na carreira do magistério (4 de outubro de 1943).

XXI. Hino Escolar Americano

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que coadjuvaria a unidade espiritual das Nações Americanas a adoção de um hino escolar, a tôdas comum, e que, por sua concepção e inspiração otimista e entusiástica, estimulasse fàcilmente o ideal de solidariedade entre a família escolar do Continente, de modo que, ao ser entoado, evocasse a necessidade de a defender, prestigiar e amar, como um canto de paz e de união fraternal, resolve:

1. Solicitar ao Conselho Diretor da União Pan-Americana que estabeleça as bases de um concurso para um Hino Escolar Pan-Americano, de modo a selecionar a melhor letra, e, posteriormente, a música que a ela se adapte.

2. Sugerir que os prêmios e prazos de entrega dos originais fiquem desde logo estipulados nas bases referidas (4 de outubro de 1943).

XXII. Índice de Alfabetismo na América

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas recomenda:

1. Que os índices da população letrada e iletrada, determinados pelos recenseamentos demográficos periódicos, sejam apresentados na seguinte forma:

a) percentagem de alfabetos e analfabetos distribuídos por idade, desde os doze anos, inclusive;

b) percentagem de alfabetos e analfabetos distribuídos por idade, desde os quinze anos, inclusive;

c) percentagem de alfabetos e analfabetos distribuídos por idade, desde os vinte e um anos, inclusive.

2. Os referidos índices serão discriminados em cada país pelas regiões geo-econômicas, regiões de densidade demográfica e por sexos.

3. Que se adotem, onde o recenseamento não se fizer periodicamente, medidas legislativas que determinem o levantamento da estatística de alfabetos e analfabetos, de cinco em cinco anos.

4. Que não sejam tidos como válidos os dados obtidos por simples estimativa, nem os que não especifiquem os grupos de idades indicadas no item n.° 1.

5. Que, a partir de vinte e um anos, os analfabetos sejam classificados em:

a) analfabetos;

b) analfabetos por desuso (os que aprenderam e esqueceram tudo, ou quase tudo);

c) analfabetos "funcionais" (os que não tenham adquirido instrução correspondente ao quarto ano do ensino primário).

6. Que estes dados sejam remetidos ao Departamento Interamericano de Educação ou, em sua falta, à seção competente da União Pan-Americana.

7. Que, além dos recenseamentos demográficos gerais, se realizem outros específicos para a população escolar, e pelos quais se procurem dados exatos que permitam a boa distribuição de escolas, tendo-se em consideração a idade dos educandos; se estes freqüentam, ou não, estabelecimento escolar; e, no caso afirmativo, de que grau é o ensino que recebem, e de que categoria é a escola, oficial ou particular.

8. Que o recenseamento escolar seja feito, de preferência, por instituições educacionais, ou sob sua direção, ou assistência (4 de outubro de 1943).

XXIII. Ensino de Crianças Anormais

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que é antipedagógico agrupar, nas escolas comuns, tipos diversos de crianças, sem tomar em consideração as diferenças resultantes de anormalidades; que é indispensável adotar normas uniformes e critérios gerais paia a classificação das crianças excepcionais;

que convém fundar institutos próprios para crianças excepcionais, bem como especializar pessoal para o seu ensino, recomenda:

1. O estudo de bases uniformes que permitam diagnosticar e classificar as anormalidades dos escolares.

2. A fundação de institutos especiais para crianças de difícil educabilidade, assim classificadas seja por influências de ambiente ou por causas orgânicas ou psíquicas.

3. A criação de seções especiais nas escolas normais para a formação de pessoal dedicado ao ensino dos excepcionais (4 de outubro de 1943).

XXIV. Campanha de Alfabetização

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas recomenda:

1. Que cada país estude e combata sistemàticamente os fatores que possam constituir obstáculo ao trabalho de alfabetização.

2. Que cada país, de acordo com suas possibilidades e necessidades, elabore planos que tendam a uma conveniente distribuição das escolas, preferentemente nos meios rurais.

3. Que os Estados propiciem, igualmente, a criação de missões culturais, aldeias escolares e escolas ambulantes, adaptadas às regiões geográficas e econômicas de cada país.

4. Que, enquanto cada país não dispuser de número suficiente de professores titulados, empregue, como medida de emergência, a formação de pessoal docente em cursos intensivos de habilitação (4 de outubro de 1943).

XXV. Biblioteca Seleta de Obras Americanas

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a literatura americana revela o processo histórico comum do Continente e prepara para a apreciação dos valores culturais da América; que cada país está em condições de confiar às suas universidades a publicação das obras nacionais mais importantes, sob direção técnica idônea, em edições comentadas, com anotações e estudos de especialistas, e, no possível, com feição gráfica comum a todos os volumes, recomenda:

1. Que cada país encomende a um Instituto de Literatura Americana o plano de uma coleção de livros representativos da cultura nacional, ou constitua, para esse fim, uma comissão de especialistas. A edição de cada obra ou antologia será confiada a um especialista, o qual deverá fazer a revisão crítica do texto e escrever uma introdução original.

2. Que as coleções observem, no possível, características gráficas comuns em suas diferentes séries.

3. Que se reserve parte da tiragem para distribuição gratuita entre as instituições culturais do Continente, e que se destine o restante para venda ao público por preços acessíveis (4 de outubro de 1943).

XXVI. Publicação de Uma Biblioteca Escolar Pan-Americana

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que, para que haja entendimento e aproximação entre os povos americanos, será indispensável que as novas gerações conheçam a vida e a obra dos indivíduos mais representativos de cada país, bem como as manifestações mais notáveis da civilização das diferentes regiões do Continente, resolve:

Recomendar à União Pan-Americana a publicação de uma "Biblioteca Escolar Pan-Americana", em que se incluirão biografias de proceres e vultos ilustres das diferentes Repúblicas, Antologias Nacionais e Continentais e, em geral, tôdas as obras que beneficiem o ensino no Continente e tendam a homogeneizar a cultura na América (4 de outubro de 1943).

XXVII. Ensino da História da Literatura Americana

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a literatura americana, além do valor artístico de algumas de suas grandes figuras, representa viva expressão do processo histórico do Continente, recomenda:

Que se incluam, nos planos de ensino dos cursos secundários de cada uma das Repúblicas, programas da história da literatura americana, que mostrem as principais correntes espirituais que hajam influído na cultura do Continente, e as suas personalidades mais originais (4 de outubro de 1943).

XXVIII. A Educação nas Américas

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que, desde muito, têm as Repúblicas Americanas reconhecido na educação o principal instrumento para promover relações amistosas, no Hemisfério Ocidental, e para familiarizar os seus povos com os interesses culturais e suas vantagens;

que as Repúblicas Americanas estão, agora, promovendo medidas tendentes à obtenção de objetivos e planos comuns para o desenvolvimento de maior compreensão interamericana;

que esta compreensão é da maior importância, não só durante esta época de luta contra inimigos comuns, mas também como parte permanente de um programa que tenda a cimentar a solidariedade interamericana, resolve:

1. Recomendar que os Governos das Repúblicas Americanas, individualmente ou por meio de convênios, tomem providências destinadas a elevar o nível educacional, a estender facilidades educacionais, e a melhorar, em geral, o papel da educação, como uma contribuição importante para o entendimento e a solidariedade interamericana.

2. Recomendar que sejam utilizados, para esse fim, a ajuda técnica e o conselho do público e das instituições particulares no campo educacional (4 de outubro de 1943).

XXIX. Ensino da Geografia da América

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que o estudo da Geografia Física, Política, Econômica e Humana é indispensável para o melhor conhecimento recíproco entre os povos americanos, visto que estes vivem harmónicamente em um só conjunto geográfico;

que a compreensão desta unidade estrutural física contribuirá para a compreensão dos fenômenos culturais da América, recomenda:

1. Que sejam incluídos, nos planos de ensino dos cursos secundários de cada República, programas analíticos de geografia física, política, econômica e humana de cada um dos países americanos, e pelos quais se destaque a sua interdependência recíproca.

2. Que, pelos Ministérios de Educação, sejam designadas comissões especiais incumbidas de rever os textos de geografia americana, assegurando, assim, a fidelidade das informações e dos dados estatísticos.

3. Que se submeta à consideração dos órgãos competentes a proposta da delegação de São Salvador, anexa a esta resolução (4 de outubro de 1943).

XXX. Dicionário Geográfico Americano

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que para o ensino da geografia americana é indispensável contar com o auxílio de um Dicionário Geográfico de todos os países do Continente, redigido sob a responsabilidade de instituições técnicas, oficiais, de cada um dêles, resolve:

1. Solicitar ao Instituto Pan-Americano de Geografia e História que estude um plano tendente à organização imediata de um

Dicionário Geográfico Americano, com a colaboração e sob a responsabilidade, na matéria referente a cada país, de instituições técnicas oficiais de cada uma das Repúblicas do Continente.

2. O Dicionário Geográfico Americano deverá ser redigido nos quatro idiomas oficiais falados pelos povos do Continente (4 de outubro de 1943).

XXXI. Mapas Para o Ensino de Geografia da América

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que se torna necessário que, nas escolas das Repúblicas do Continente, existam coleções completas de mapas de todos países americanos, levantados com precisão científica e oficialmente autorizados, recomenda:

1. Que cada uma das Repúblicas Americanas providencie, por meio das entidades competentes, a impressão de mapas murais e atlas do próprio país, de tamanho adequado, destinados aos estabelecimentos de ensino, e, assim também, assegure o intercâmbio desse material com os demais países.

2. Que tôdas as cartas geográficas, gerais ou parciais de cada República, tenham o visto de seu governo, a fim de que possam ser reproduzidas, pelos outros países, com as legendas no idioma respectivo.

3. Que, para os fins indicados nos itens anteriores, concedam os países possuidores das matérias e máquinas para a impressão de cartas geográficas facilidades e ampla cooperação aos países que não as possuam (4 de outubro de 1943).

XXXII. Intercâmbio de Publicações Entre as Nações da América

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a livre circulação de publicações americanas favorecerá a compreensão recíproca entre os povos do Continente, recomenda:

1. Que cada um dos governos das Repúblicas Americanas estude a forma de tornar livre de qualquer restrição, ou taxa, o intercâmbio de livros, folhetos e publicações em geral, entre o respectivo país e as demais nações do Continente.

2. Que só possa sofrer restrição o intercâmbio das publicações que, por sua índole, sejam contrárias à ordem pública vigente no país de destino.

3. Que, se existirem, em algum ou alguns dos países americanos, pautas alfandegárias ou consulares que atinjam a entrada, saída e transporte de publicações de uma nação para outra do Con-

tinente, estudem os respectivos governos a possibilidade de sua abolição.

4. Que os governos providenciem para que as empresas nacionais de transporte mantenham fretes reduzidos para o intercâmbio de publicações entre os países americanos (4 de outubro de 1943).

XXXIII. Intercâmbio Bibliográfico e *Organização de Bibliotecas*

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que é necessário facilitar as fontes bibliográficas a fim de que o ensino ministrado nos institutos oficiais e autorizados dos países da América tenha sentido didático social, que vise a fins comuns a todo Continente;

que a Quinta Conferência Interamericana adotou quatro recomendações destinadas a promover maior intensificação das relações intelectuais entre países da América, assinalando, entre outros meios conducentes a esse fim, a criação de bibliotecas pan-americanas, a troca de publicações e de cartas geográficas, e a organização, nas principais bibliotecas de cada país, de uma seção destinada a agrupar, de forma especial, a produção intelectual do Continente;

que, tendo em vista os propósitos anteriores, a Conferência Interamericana Para a Consolidação da Paz, de 1936, recomendou aos diversos Governos do Continente adotassem um sistema uniforme para o intercâmbio bibliográfico;

que, na Sétima Conferência Internacional Americana, foram aprovadas determinadas normas para coordenar os trabalhos bibliográficos nas bibliografias nacionais, dando-lhes unidade continental, pela aplicação de métodos uniformes de compilação e catalogação; que, dentro das tendências predominantes nesta Conferência, tem-se considerado como fundamental o intercâmbio de material de ensino, que possa contribuir para elevar o nível cultural das nações da América, recomenda:

1. Que os Governos das Repúblicas Americanas, por intermédio de seus órgãos próprios, adotem as medidas necessárias para a publicação de um boletim periódico, com notícias bibliográficas das últimas obras publicadas, tanto de caráter científico como literário e artístico, indicando o nome por extenso do autor; o título da obra; um sumário do seu conteúdo; características da edição; direção para onde se possam dirigir pedidos, ou enviar correspondência a respeito; preço de venda da obra, expresso na moeda do país de origem, e, ainda, referências sobre livros ou trabalhes anteriores do mesmo autor.

2. Que quando se trate de livros de texto dedicados a qualquer dos ciclos de ensino público ou a determinadas especializações,

científicas ou literárias, artísticas ou técnicas, se faça uma nota bibliográfica, sucinta indicação do programa a que corresponda, indicando-se se é texto adotado para o ensino oficial e em que época foi concedida essa adoção.

3. Que sejam tomadas em consideração as normas consignadas na resolução sobre bibliografia americana, aprovadas a 16 de dezembro de 1933, pela Sétima Conferência Internacional Americana, para os fins de compilação do material bibliográfico destinado a intercâmbio.

4. Que, na organização das bibliotecas de cada um dos países americanos, a fim de que tenham elas maior utilidade de intercâmbio, se prepare um fichário geral, por autores, e outro, por matérias.

5. Que exemplares do boletim periódico, a que se refere o item n.° 1, sejam enviados à biblioteca nacional de cada um dos países americanos, e, na medida do possível, às bibliotecas das universidades (4 de outubro de 1943).

XXXIV. Intercâmbio dos Documentos Referentes à Organização e Regulamentação do Ensino.

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a Primeira Conferência Internacional Para a Consolidação da Paz, que se reuniu em Buenos Aires, em 1936, recomendou aos Governos das Repúblicas do Continente realizassem o intercâmbio de documentos referentes à organização e regulamentação do ensino público, de acordo com os propósitos expressos nas conferências interamericanas anteriores de reafirmar os vínculos espirituais e intelectuais pelo intercâmbio de professores e estudantes;

que na Reunião Consultiva de Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, que se realizou no Rio de Janeiro, no mês de janeiro de 1942, se indicaram vários processos para conseguir a solidariedade dos povos do Continente por meio de maior conhecimento e melhor compreensão;

que se julga imprescindível o conhecimento mútuo da organização das instituições, a cujo cargo está o ensino público de cada país, em seus diferentes graus e ramos;

que deste conhecimento poderá resultar a introdução de modificações nos planos, programas e métodos, a fim de harmonizá-los com as modalidades sociais e econômicas dominantes; que, assim como se procura a fusão das economias, por meio de facilidades especiais, assim também se aspira à harmonia dos sistemas educacionais, que conduzam à solidariedade espiritual entre os povos do Continente, recomenda:

1. Que os Governos das Repúblicas Americanas, por intermédio de seus órgãos competentes, estimulem o intercâmbio cons-

tante das publicações de organização, regulamentação, planos de ensino e programas, assim como dos textos escolares dos diferentes ciclos de ensino de cada país, de acordo com a resolução adotada a este respeito pela Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

2. Que procurem, também, intensificar o intercâmbio periódico de informações relativas ao ensino público, sua evolução e aperfeiçoamento, fornecidas pelos respectivos órgãos oficiais; das publicações oficiais, ou autorizadas, que orientem o ensino em cada uma das nações americanas e dos projetos de reforma do ensino em geral, dos programas e métodos empregados, como também do texto de debates parlamentares suscitados sobre estes assuntos.

3. Que o intercâmbio desses documentos se efetue diretamente entre os Ministérios de Educação das Repúblicas da América (4 de outubro de 1943).

XXXV. Reconhecimento da Obra do Dr. Dexter

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que o Dr. Edwin Grant Dexter, ex-Reitor do Instituto Nacional, foi um dos homens que mais contribuíram, pelo seu entusiasmo e energia, para dar impulso à idéia de uma Universidade Interamericana, com sede no Panamá;

que o Dr. Dexter foi o primeiro que traçou um plano orgânico dessa Universidade de projeção continental;

que, em virtude de suas diligências junto do Sr. Guillermo An-dreve, então Secretário de Instrução Pública do Panamá, a Assembléia Nacional desta República promulgou a Lei n.° 20, de 1917, pela qual se autorizou a fundação dessa Universidade, e o convite aos Governos do Continente Americano para que colaborassem nessa grande obra de unificação da cultura dos povos do Continente Americano, resolve:

1. Reconhecer a ação meritòria do Dr. Edwin Grant Dexter em prol da Universidade Interamericana, e recomendar sua memória à gratidão dos povos da América, e, em particular, ao corpo docente e administrativo da Universidade Interamericana.

2. Declarar que o retrato a óleo, oferecido pelo Governo da República do Panamá, seja colocado em lugar de honra, nessa Universidade (4 de outubro de 1943).

XXXVI. Intercâmbios Culturais das Américas

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que as Repúblicas

Americanas têm reconhecido os benefícios mútuos provenientes de regular intercâmbio intelectual e artístico entre suas respectivas culturas;

que as Repúblicas Americanas têm procurado e procuram desenvolver esse intercâmbio, especialmente para conseguir maior entendimento e obter maiores benefícios mútuos no futuro, resolve:

1. Recomendar que os principais trabalhos dos eruditos e cientistas das Repúblicas Americanas sejam traduzidos para os quatro idiomas oficiais do Continente.

2. Recomendar que exemplares dos trabalhos indicados no item anterior, impressos no idioma original, sejam oferecidos às bibliotecas das Repúblicas Americanas, no princípio de uma por tôdas e tôdas por uma.

3. Recomendar um programa de biblioteconomia, em conexão com a organização dessas bibliotecas, a fim de que se difundam o conhecimento e o saber americanos em todos os países.

4. Recomendar, igualmente, o intercâmbio de revistas científicas em todos os campos profissionais e científicos.

5. Recomendar que a difusão de filmes, discos, quadros e outros elementos artísticos seja estudada e desenvolvida como processo complementar para maior expansão cultural entre as Repúblicas Americanas.

6. Recomendar a intensificação do intercâmbio de estudantes, líderes profissionais e científicos, pesquisadores e estudantes de Universidades e instituições técnicas dos diferentes países, bem como a facilitação dos meios que promovam o intercâmbio de conhecimentos, descobertas científicas e suas aplicações práticas.

7. Que, para facilitar este intercâmbio, cada universidade ponha um número de bolsas à disposição do Governo do seu país, e que se solicite a contribuição das empresas de transportes, pela redução dos preços das passagens dos estudantes (4 de outubro de 1943).

XXXVII. Ensino de Geografia Americana (Museus Escolares)

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que, entre outros objetivos, o ensino de Geografia da América deverá contribuir para a aproximação dos países do Continente, recomenda:

1. Que se intensifiquem a redação e a difusão de livros de "leituras geográficas americanas", destinados a servir de complemento ao ensino da Geografia de toda a América, e compreendido que tenham sentido americanista.

2. Que os professores de Geografia organizem, em seus cursos, agremiações destinadas a estabelecer intercâmbio de gravuras, pos-

tais, mapas, etc., que possam constituir material original para a formação de pequenos arquivos e museus geográficos interamericanos, em cada escola, e onde poderão figurar também os materiais para o ensino de Geografia nacional (4 de outubro de 1943).

XXXVIII. Cuidado e Conservação dos Monumentos His tóricos e Histórico-Artísticos

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que é necessário conservar as riquezas do passado americano, como fontes de emoção histórica, recomenda:

1. Que se constituam comissões de caráter nacional para cuidar da conservação do patrimônio histórico, declarando de utilidade pública os lugares, monumentos, imóveis, ou bens móveis de propriedade particular, considerados de interesse histórico ou histórico--artístico, dentro do território nacional.

2. Que os bens declarados de utilidade pública, pelo seu valor histórico, fiquem sob a custódia da entidade oficial encarregada de os inventariar e classificar sob registro.

3. Que a conservação, restauração ou reparação dos bens móveis, ou imóveis histórico-artísticos, fiquem a cargo da comissão nacional criada para esse fim, e que com ela colaborem comissões regionais, ou provinciais, a fim de conservar os bens e aumentar o interesse da cultura histórica.

4. Que a comissão nacional de cada República envie às entidades similares dos demais países americanos decalques, desenhos, fotografias de monumentos, imóveis ou móveis de interesse histórico ou histórico-artístico, destinados a ilustrar o ensino da História nas universidades, colégios de ensino secundário ou escolas elementares.

5. Que as sociedades de turismo das Repúblicas Americanas colaborem com a comissão de conservação dos monumentos históricos, colocando letreiros, ou marcos indicadores de relíquias históricas, e dos lugares dignos de terem seus nomes perpetuados na memória do visitante, e ainda que os monumentos históricos, que não possuam serviços permanentes, mantenham sempre, para ilustração dos turistas, legendas informativas de seus antecedentes históricos (4 de outubro de 1943).

XXXIX. Direitos de Propriedade Artística e Intelectual

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que o exercício dos direitos

de propriedade artística e intelectual apresentam percalços, que constituem problema jurídico;

que é indispensável que sejam considerados de modo especial, por envolverem princípios de eqüidade e de direitos dignos de toda a atenção, recomenda:

Que os Governos do Continente Americano, que ainda nao o tenham feito, adotem, com a maior urgência, medidas legais de plena eficácia, no sentido de impedir a venda de edições fraudulentas, impressas no país ou procedentes do estrangeiro, e, em geral, para proteger, como é de justiça, a propriedade artística e literária, impedindo, além disso, a exportação, sonegação e comércio ilícito de manuscritos nacionais (4 de outubro de 1943).

XL. Equiparação e Correlação de Planos e *Certificados de Estudo*

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas recomenda:

1. Sejam adotadas as seguintes normas, para a transferência de estudantes de institutos de ensino primário e médio:

a) quanto ao ensino primário, matricular o estudante na série correspondente à de sua preparação geral, revelada por um simples exame;
b) quanto ao ensino secundário, ou técnico-profissional, sejam validadas as disciplinas ou séries aprovadas, sempre que o conteúdo essencial dos programas estudados seja equivalente;
c) em todos os casos relativos ao ensino secundário ou técnico-profissional, o país de destino reserva-se o direito de exigir exame de Geografia e História nacionais, como também do idioma nacional, se este fôr diferente do do país de origem.

2. Sejam admitidos nos estudos universitários os alunos que pretendam seguir os cursos de aperfeiçoamento, sem obter diploma, desde que sua aptidão se verifique mediante os certificados de estudos e seus antecedentes, quanto aos estudantes que pretendam seguir cursos regulares, proceder-se-á em cada caso de acordo com as convenções em vigor, ou em sua falta, de acordo com as disposições nacionais, relativas aos seus próprios estudantes.

3. Os estudantes ou diplomados de qualquer país americano, que pretendam efetuar, em outro, ou na Universidade Interamericana, estudos secundários, superiores, técnicos ou de aperfeiçoamento, deverão apresentar às autoridades, ou nos estabelecimentos de ensino

do país a que se dirijam, certificados de estudos com as seguintes características :

a) dados pessoais;
b) indicação de disciplina ou disciplinas a que o certificado se refere;
c) descrição sucinta dos estudos realizados e provas feitas em relação ao programa efetivamente estudado, número de horas de aula, número de trabalhos escolares.

4. O certificado de estudos, expedido com os requisitos do artigo anterior, será visado pela autoridade diplomática do país ao qual o estudante ou diplomado se dirija e constituirá prova de sua capacidade, dentro dos limites determinados pelo próprio certificado.

5. A apresentação de um certificado de estudos interamericanos não eximirá o estudante, ou diplomado, dos cursos exigidos para o ingresso nos estabelecimentos com número de matrícula limitado, nem da realização de provas complementares, quando os estudos, a que o certificado se referir, não sejam equivalentes aos exigidos pelo país onde deseje prosseguir estudos (4 de outubro de 1943).

XLI. Proibição da Distribuição de Escritos ou Gravuras Tendentes a Provocar Ódios Entre as Nações Americanas

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a idéia de fundar a Universidade Interamericana obedece, desde o início, ao desejo de fomentar perfeito e recíproco conhecimento de tôdas e cada uma das nações do Hemisfério Ocidental;

que essa idéia, ao realizar-se, fará desaparecer do espírito da juventude toda a tendência contrária ao princípio de unificação, que só se poderá efetivar se se abandonarem completamente os preconceitos criados por indivíduos ou organizações interessados em quebrar essa mesma unidade, resolve:

Recomendar a adoção de medidas que proíbam a distribuição e uso nas escolas públicas e particulares das Repúblicas Americanas de toda espécie de escritos, estampas ou desenhos tendentes a provocar ódios entre as nações americanas, ou, em qualquer uma delas, entre associações de diferente índole racial ou religiosa (4 de outubro de 1943).

XLII. Instituto Interamericano de Educação

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que é necessário preparar

as bases de estudo da correlação e equivalência dos planos de ensino em vigor nas nações da América, visando à sua possível unificação, no futuro, resolve:

1. Recomendar que se estabeleçam nas Repúblicas Americanas, onde ainda não existam, centros de documentação e investigação objetiva dos assuntos educacionais, os quais não deverão limitar suas atividades a pesquisas de caráter didático, mas estendê-las, também, ao estudo dos fatos de ordem histórica, econômica e cultural, que possam contribuir para a melhor compreensão ou interpretação do processo educativo de cada país.

2. Que esses centros ou, na sua falta, os departamentos de educação de cada país comuniquem o resultado de suas investigações, assim como os dados estatísticos e demais documentos relacionados com a educação, à União Pan-Americana, à Oficina Interamericana de Educação, que funciona em São José de Costa Rica, e aos centros nacionais ou regionais de documentação e investigação pedagógica que o solicitem.

3. Que a União Pan-Americana estude a correlação e possível equivalência dos planos de estudo vigentes nas Repúblicas Americanas, atendendo às modalidades próprias de cada país, e leve o resultado desse estudo ao conhecimento dos respectivos Governos (4 de outubro de 1943).

XLI1I. Criação de Estudos Livres de Artes Plásticas

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas recomenda:

Que as Nações Americanas dêem proteção e estímulo a estudos livres de Artes Plásticas, nos países americanos, sem prejuízo das Academias Oficiais, que mantenham, e que são julgadas indispensáveis (4 de outubro de 1943).

XLIV. Criação de um Centro de Cooperação Entre Bibliotecas, Arquivos e Museus

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que se faz necessário organizar e unificar o trabalho dos museus, arquivos e bibliotecas de cada país, postos à disposição de estudantes, professores e pesquisadores;

que a organização desses centros, na forma anteriormente indicada, é o único meio de intensificar os estudes técnicos e científicos, sob ponto de vista nitidamente americano;

que a celebração periódica de exposições e concursos aumentaria e melhoraria, consideravelmente, as relações fraternais entre os países do Novo Mundo, resolve:

1. Que é recomendável tomar as medidas necessárias para facilitar o trabalho dos estudantes, professores e pesquisadores de outras partes, nos museus, arquivos e bibliotecas de cada país.

2. Que é recomendável favorecer a publicação de obras e documentos de interesse comum.

3. Que é recomendável adotar os acordos necessários para a celebração periódica de exposições internacionais de arte.

4. Que é altamente recomendável a criação dum Centro de Cooperação entre Bibliotecas, Arquivos e Museus.

5. Que é recomendável favorecer e facilitar, tanto quanto possível, as visitas de estudantes, professores, bibliotecários, arqui-vistas, mestres, artistas, ensaístas e historiadores, entre os diverses países da América (4 de outubro de 1943).

XLV. Associação Interamericana de Educação e *Cultura*

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a educação de após--guerra deverá distinguir-se pelos propósitos claros de convivência entre os povos, de cooperação cultural e de educação, tendentes aos mais elevados fins de tolerância e compreensão;

que, se a América, unida pelo mesmo impulso e dirigida para idênticos propósitos, pede tornar-se esse continente da espeiança humana, pressentido e anunciado por José Marti, desde que dedique à escola seus maiores desvelos;

que a Escola deve ser uma e única em cada um dos países da América, essencialmente no que se refira ao ambiente de liberdade e amplos princípios de tolerância, como meio eficaz de contribuir para a realização dessas finalidades, recomenda:

1. Que se organize uma Sociedade Interamericana de Educação e Cultura, que obedeça aos seguintes pontos:

   a) seja um órgão superior criado com o consentimento e apoio de todos e de cada um dos países da América;
   b) seja constituído por um representante de cada uma das nações americanas, verdadeiro especialista em assunto de educação;
   c) tenha a sua sede móvel, de modo a permanecer dois anos em cada um dos países da América;
   d) seja mantida por dotações de todos os países americanos, que consignarão nos seus orçamentos a dotação correspondente;
   e) tenha sua primeira sede na cidade do Panamá.

2. Que o Conselho Diretório da Universidade Interamericana de Panamá fique encarregado de redigir o referido projeto e de levá-lo à plena realização (4 de outubro de 1943).

XLVI. Vocabulário de Termos Técnicos

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que na relação dos temas da Conferência, no Capítulo II, alínea ¿, figura a proposta "Aperfeiçoamento dos meios para vencer as dificuldades suscitadas pelos idiomas entre os povos da América, como estímulo para um melhor entendimento";

que as instituições oficiais e particulares de pesquisas de caráter científico, técnico e tecnológico encontram freqüentemente grandes dificuldades para interpretar o valor da terminologia técnica, e sua significação, quando usada por outras instituições similares dos demais povos da América, resolve:

Recomendar aos Governos das Repúblicas Americanas a elaboração, por meio de seus órgãos competentes, de um anteprojeto de nomenclatura ou glossário das palavras técnicas, usadas na América, com a sua significação mais usual nas ciências, para apresentá-lo na próxima Conferência de países americanos promovida pela União Pan-Americana, e assim se chegue à unificação da nomenclatura das palavras científicas (4 de outubro de 1943).

XLVII. Textos de Geografia das Nações Americanas

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que, geralmente, não se encontram textos de Geografia dos diferentes países nas livrarias das capitais e cidades importantes da América, embora seja essa disciplina indispensável para que se forme imagem aproximada de cada uma das Repúblicas irmãs, no aspecto territorial, racial, econômico e político, recomenda:

Que os Ministérios de Educação de tôdas as Repúblicas Americanas providenciem no sentido de que textos de Geografia de seus respectivos países possam ser fàcilmente encontrados nos outros.

XLVIII. Contribuição Para o Farol Comemorativo de Colombo

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que as 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Conferências Interamericanas e a da Consolidação da Paz, reunidas em Santiago do Chile, Havana, Montevidéu, Lima e Buenos Aires,

respectivamente, resolveram recomendar aos Governos das Nações Americanas a construção do Farol a Colombo, em Pointa Torecilla, Distrito de Santo Domingo, República Dominicana, com o concurso pecuniário dos povos da América e outros que o desejarem, como homenagem a Cristóvão Colombo, Descobridor do Novo Mundo;

que o Primeiro Congresso Pan-Americano de Municípios, reunido em Havana, recomendou às Municipalidades da América que prestem a sua mais fervorosa ajuda para a obtenção de fundos destinados à realização do magno projeto do Farol Comemorativo de Colombo; que a Segunda Reunião Interamericana das Caraibas, reunida em Ciudad Trujillo, República Dominicana, recomendou às Municipalidades da América que tornem efetiva a sua contribuição pecuniária para a construção do Farol Comemorativo de Colombo, que lhes foi recomendada no Congresso Pan-Americano de Municípios, celebrado em Havana;

que a República Dominicana e a de São Salvador já entregaram as respectivas quotas;

que essa homenagem coletiva de gratidão, amor e admiração dos Povos Americanos à memória do Descobridor do Novo Mundo significará também um símbolo de união e paz entre as nações americanas, resolve:

Recomendar que, pelos órgãos competentes, insista junto aos Governos das Repúblicas Americanas para que, logo que as circunstâncias atuais o permitam, tornem efetiva a quantia que lhes foi atribuída pela União Pan-Americana, como contribuição destinada ao Farol Comemorativo de Colombo, a ser erigido na capital da República Dominicana (4 de outubro de 1943).

XLIX. Reconhecimento dos Serviços Prestados Pela União Pan-Americana à Universidade Interamericana

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, ao encerrar suas sessões plenárias, deseja consignar a ação eficiente e tenaz realizada pela União Pan-Americana a favor do projeto da Universidade Interamericana, no Panamá, e que acaba de receber sua consagração definitiva, a qual se traduzirá num melhor conhecimento e maior aproximação dos povos deste Hemisfério.

Assim, a Conferência expressa o seu mais profundo reconhecimento à União Pan-Americana, e faz votos para que continue prestando à nova entidade internacional o apoio moral de sua autoridade e simpatia (4 de outubro de 1943).

L. Homenagem ao Exmo. Sr. Presidente dos Estados Unidos da América

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que um dos grandes ideais da Conferência que acaba de encerrar seus trabalhos foi o de intensificar a unidade espiritual dos povos da América;

que a obra realizada pelo Exmo. Sr. Presidente dos Estados Unidos, Franklin D. Roosevelt, atinge larga projeção histórica pela sua contribuição à mais íntima e efetiva compreensão entre os Países americanos;

que o Presidente Roosevelt é, no momento atual, um homem que simboliza os princípios essenciais da mais pura democracia e do mais genuíno americanismo, recomenda:

Que, como homenagem simbólica ao Presidente Roosevelt, se dê o seu nome a uma escola, em cada país americano (4 de outubro de 1943).

LI. Expressão de Gratidão ao Exmo. Sr. Presidente do Panamá

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas resolve:

Expressar seu profundo agradecimento pela fina e cordial hospitalidade e atenções dispensadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República a tôdas as Delegações (4 de outubro de 1943).

LII. Agradecimentos à Imprensa Panamenha

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas resolve:

Expressar seu agradecimento à imprensa do Panamá, pela grande colaboração prestada aos trabalhos da Conferência (4 de outubro de 1943).

LIII. Reconhecimento Pela Eficiência do Trabalho do Pessoal Administrativo da Conferência

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas resolve:

Expressar seu profundo agradecimento ao Secretário-Geral, Secretário de Atas e a todo o pessoal da Secretaria-Geral pelo seu trabalho eficiente, a organização e admirável espírito de cooperação, o que tornou possível o bom êxito da Conferência.

L/V. *Designação da Sede Para a Próxima Reunião 'da Conferência*

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas resolve:

Declarar sede da próxima Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas a cidade do Rio de Janeiro, formosa capital do Brasil (4 de outubro de 1943).

LV. Declaração Relativa ao Salão Onde Se Celebrou o Primeiro Congresso Internacional Americano, Convocado por Simon Bolívar, em 1826

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que o Panamá foi a Sede do Primeiro Congresso Internacional Americano, celebrado em 1826;

que essa reunião histórica foi convocada pelo Libertador Simon Bolívar;

que é urgente a conservação cuidadosa e fiel do Salão onde se celebraram as sessões daquele Congresso, resolve:

1. Declarar monumento histórico pan-americano o Salão onde se celebrou o Primeiro Congresso Internacional Americano, convocado por Simon Bolívar, em 1826.

2. Solicitar ao Governo do Panamá que declare monumento histórico este salão e tome as disposições necessárias para a sua fiel conservação.

3. Que os Governos das Repúblicas Americanas, representadas na Primeira Conferência de Ministros de Educação no Panamá, ajudem a estabelecer um Museu Bolivariano no antigo Convento de São Francisco, da cidade de Panamá, onde se encontra o Salão em que foi celebrado o Congresso de 1826.

4. Que conste das atas e do relatório da Conferência o discurso pronunciado pelo Delegado do Brasil, Professor Lourenço Filho, no ato solene que, em homenagem a Bolívar, a Conferência de Ministros de Educação celebrou a 3 de outubro de 1943 (4 de outubro de 1943).

LVI. Incorporação à Ata da Ultima Sessão Plenária das Convenções Aprovadas em Setembro de 1942, em São José de Costa Rica

A Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas resolve:

1. Incorporar à Ata de sua última sessão plenária o texto das Convenções assinadas, em setembro de 1942, em São José de Costa

Rica, pelos Ministros da Educação de Costa Rica, Sao Salvador, Honduras, Nicarágua e Panamá e pelo Delegado Plenipotenciario de Guatemala.

2. Recomendar aos demais Governos da América o exame das duas Convenções aludidas para que adiram a elas se o julgarem oportuno (4 de outubro de 1943).

LVII. Convenção Sobre a Universidade Interamericana

Os Governos Representados na Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a fundação e o estabelecimento efetivo de um centro de cultura superior interamericano, símbolo da unidade espiritual e moral das Américas, têm constituído durante muito tempo a preocupação dos Governos e dos educadores em particular;

que este pensamento se concretizou em vários Congressos Intera-mericanos, tais como o Terceiro e o Oitavo Congresso Científico, e a Conferência de Ministros de Educação da América Central;

que o Conselho Diretor da União Pan-Americana, mediante Resolução aprovada a 3 de março do corrente ano, sobre o estabelecimento da Universidade Interamericana no Panamá, expressa seu reconhecimento ao Governo do Panamá, por ter tomado iniciativa tão importante, assegurando-lhe ao mesmo tempo o decidido apoio e a cooperação da União Pan-Americana, e solicita também aos Governos que integram o referido órgão sua cooperação, para que na forma que julgarem mais conveniente se garanta o bom êxito desse projeto, resolvem subscrever a presente Convenção, designando para este fim os seguintes Ministros de Educação, ou seus Representantes:

HAITI: *Max Ri gaud*, Chefe da Seção de Ensino Profissional; PARAGUAI: *José Dahlquist,* Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciario do Paraguai no Chile; REPÚBLICA DOMINICANA: Vïcror *Garrido,* Secretário de Educação e Belas-Artes; URUGUAI: *Alfredo de Castro,* Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciario do Uruguai na Colômbia; SÃO SALVADOR: *José Andrés Orantes,* Subsecretário de Instrução Pública, Encarregado do Expediente; BRASIL: *Paulo Germano Hasslocher,* Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciario do Brasil, no Panamá; CUBA: *José Maria Chacón y Calvo,* Diretor de Cultura; HONDURAS: *Angel G. Hernández,* Subsecretário de Estado, Encarregado do Expediente de Educação Pública; ESTADOS UNIDOS DA AMERICA: *John W. Studebacker,* Diretor do Departamento de Educação; BOLÍVIA: *Justo Rodas Eguino,* Ministro de Bolívia em Cuba; MÉXICO: *Octavio Véjar Vásquez,* Secretário de Educação Pública; COLÔMBIA: *Carlos Lozano y Lozano,* Ministro de Educação; GUATEMALA: /. *Antonio Villacorta,* Ministro de Educação; VENEZUELA: *Rafael Vegas,* Ministro de Educação Nacional; PANAMÁ: *Victor F. Goytia,*

Ministro de Educação; EQUADOR: *Abelardo Montalvo,* Ministro de Educação; ARGENTINA: *Juan* G. *Velenzuela,* Embaixador da Argentina na Colombia; CHÏLE: *Benjamin Claro Velasco,* Ministro de Educação Pública; NICARÀGUA: *Gerónimo Ramírez Brown,* Secretário de Instrução Pública e Educação Física; PERU: *Enrique Laroza,* Ministro de Educação Pública; COSTA RICA: *Luis Demetrio Tinoco,* Ministro de Educação, os quais, depois de apresentarem seus Poderes ou Credenciais, em boa e devida forma, convencionaram o seguinte:

Artigo Primeiro — O Governo da República do Panamá doará os terrenos destinados à construção dos edifícios da Universidade Interamericana; doará, igualmente, como contribuição especial para a Universidade, o Museu Nacional de Panamá e as instalações, bibliotecas, laboratórios, mobiliário e dotação oficial de que antes dispunha a Universidade Nacional.

Artigo Segundo — Os Governos das Repúblicas Americanas contribuirão para as despesas da manutenção da Universidade com uma quantia estipulada a seu critério, mas nunca inferior à que destinam atualmente para o mesmo fim à União Pan-Americana.

Artigo Terceiro — As despesas de construção e intalação serão distribuídas de acordo com um plano progressivo, entre os Governos, na mesma base proporcional estabelecida no artigo anterior. O Governo do Panamá comunicará prèviamente està Convenção e ratificação dos planos e projetos de edificação e os respectivos orçamentos.

Artigo Quarto — A Universidade Interamericana destinará aos estudantes de cada país da América certo número de bolsas de estudo, proporcional à contribuição para a Instituição. Os estudantes poderão receber, igualmente, ajuda direta dos Governos, das Universidades e de outras entidades, por meio de bolsas.

Artigo Quinto — A Universidade desfrutará de franquia alfandegária, postal, telegráfica e similares, e ficará isenta de contribuições, impostos e quaisquer direitos, sinêtes, papel selado e outras tributações, em todos os países signatários, e aos quais a Universidade solicite estas regalias. Igualmente desfrutará de privilégios governamentais, pela redução das tarifas de qualquer espécie, em tudo quanto se relacione, direta ou indiretamente, com as suas finalidades.

Artigo Sexto — Para funcionamento dos cursos rotativos estabelecidos pelo Estatuto da Universidade Pan-Americana, será criado um fundo comum constituído: primeiro, pela quantia que a Universidade Interamericana resolva destinar para este fim, e, segundo, pelas contribuições feitas especialmente aos cursos pelos países interessados.

Artigo Sétimo — Os Governos dos países signatarios diligenciarão, por meio dos órgãos competentes, no sentido de que sejam revistos todos os Institutos ou órgãos que atualmente desenvolvem atividades conexas ou afins aos da Universidade Interamericana, unicamente com o objetivo de evitar possíveis interferências e para estabelecer pontos de coordenação.

Artigo Oitavo — Os Governos signatários se comprometem também a impedir, peias vias legais ao seu alcance, o uso das palavras *Universidade Interamericana,* quer as duas juntas ou combinadas com outras, em expressões suscetíveis de estabelecer confusões.

Artigo Nono — A presente Convenção será ratificada pelas altas partes contratantes de acordo com os processos constitucionais. O Ministro das Relações Exteriores da República do Panamá deverá conservar os originais dessa Convenção e ficará incumbido de enviar aos Governos cópias autênticas para esse fim. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Pan-Americana, em Washington, a qual deverá notificar esse depósito aos Governos signatários; esta notificação eqüivalerá a uma troca de ratificações.

Artigo Décimo — Este convênio terá uma duração inicial de dez anos. A partir desta data, o país contratante que pretenda retirar-se do Convênio poderá fazê-lo mediante comunicação dirigida à União Pan-Americana com antecipação de um ano.

Em fé do qual, os Ministros de Educação das Repúblicas Americanas ou seus Representantes, depois de fazer constar sua condição e poderes, assinam a presente Convenção em espanhol, inglês, francês e português, na cidade do Panamá, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três.

Restrição da Delegação dos Estados Unidos da América:

O Delegado dos Estados Unidos da América assina este documento, deixando, porém, consignado que o faz quanto ao Projeto do Estatuto e do Projeto da Convenção da Universidade Interamericana *ad referendum* de seu Govèrno, e que nem este voto nem qualquer disposição do Projeto de Estatuto ou Projeto de Convenção da Universidade Interamericana poderão obrigar por qualquer forma o Governo dos Estados Unidos. O delegado pede que esta restrição conste da Ata desta sessão e de outro qualquer documento da Conferência que inclua o texto do Projeto de Estatuto ou o Projeto de Convenção da Universidade Interamericana.

Restrição da Delegação da Argentina:

A Delegação da Argentina considera que, pela fundação desta Universidade, se intensificará a confraternidade e a colaboração entre os povos do Continente; e, por conseqüência, a aprova, com satisfação, de acordo, porém, com o esclarecimento feito na II Comissão, isto é, que os diplomas por ela expedidos não tenham validade internacional obrigatória.

Pelo HAITI: *ad referendum,* (a) *Max Rigaud.* Pelo PARAGUAI: *ad referendum,* (a) *José Dahlquist.* Pela REPÚBLICA DOMINICANA: (a) *Victor Garrido.* Pelo URUGUAI: (a) *Alfredo de Castro.* Por SÃO SALVADOR: (a) *José Andrés Orantes.* Pelo BRASIL: (a) *Paulo Germano Hasslocher.* Pela REPÚBLICA DE CUBA: (a) *José Maria Chacón y Calvo.* Por HONDURAS: (a) *Angel G. Hernández.*
Pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA: (a) com a restrição acima indicada, *John H. Studebacker.* Pela BOLÍVIA: (a) *Justo Rodas Eguino.* Pelo MÉXICO: (a) *Octavio Vejar Vásquez.*
Pela COLÔMBIA: *ad referendum,* (a) *Carlos Lozano y Lozano.* Por GUATEMALA: *ad referendum,* (a) /. *Antonio Villacorta.* Pela VENEZUELA: *ad referendum* do Poder Executivo, (a) *Rafael Vegas.* Pelo PANAMÁ: (a) *Victor F. Goytia.* Pelo EQUADOR: (a) *Abelardo Montalvo.* Pela ARGENTINA: com a restrição acima indicada, (a) *Juan G. Valenzuela.* Pelo CHILE: (a) *Benjamín Claro Ve lasco.*
Por NICARAGUA: (a) *Geronimo Ramírez Brown.* Pelo PERU: (a) *Enrique Laroza.* Por COSTA RICA: (a) Luis JD. *Tinoco.*

LVIII. Estatutos da Universidade Interamericana

Os Governos Representados na Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, considerando que a fundação e o estabelecimento efetivo de um Centro de Cultura Superior interamericano, símbolo da unidade espiritual e moral das Américas, têm constituído durante muito tempo a preocupação dos Governos e dos educadores em particular; que este pensamento se concretizou em vários Congressos Intera-mericanos, tais como o Terceiro e o Oitavo Científico e a Conferência de Ministros da Educação da América Central;

que o Conselho Diretor da União Pan-Americana, mediante Resolução aprovada a 3 de março do corrente ano sobre o estabelecimento

da Universidade Interamericana no Panamá, expressa seu reconhecimento ao Governo do Panamá, por ter tomado iniciativa tão importante, assegurando-lhe ao mesmo tempo o decidido apoio e a cooperação da União Pan-Americana; e solicitou também aos Governos que constituem o referido órgão sua cooperação, para que na forma que julgarem mais conveniente garantir o bom êxito desse projeto, resolvem elaborar o seguinte Estatuto que regerá a vida da Universidade:

Artigo Primeiro — A Universidade Interamericana é uma comunidade de cultura ao serviço das Nações da América. Sua atuação será sempre inspirada nos princípios fundamentais de aperfeiçoamento espiritual, material e biológico de nossos povos; sustentará os postulados democráticos e os princípios de liberdade de ensino e de pesquisa; respeitará todos os credos religiosos e políticos que não envolvam distinções antidemocráticas nem de casta, ou de raça.

Artigo Segundo — A Universidade Interamericana terá autonomia em tôdas as suas atividades internas e desfrutará de plena personalidade jurídica em todos os países signatários.

Artigo Terceiro — A sede da Universidade será instalada na capital do Panamá, em local designado pelo Governo da República do Panamá.

Artigo Quarto — A Universidade Interamericana compreenderá cursos regulares para estudantes não diplomados; para diplo-mandos e diplomados, bem como cursos de extensão cultural popular, institutos de pesquisas, e estágios, que poderão ser freqüentados por grupos de estudantes dos diversos países americanos organizados pelas autoridades competentes.

Artigo Quinto — A Universidade Interamericana será provida de tôdas as instalações e laboratórios de ensino e pesquisa, base fundamental de seus estudos e investigações. Os laboratórios e bibliotecas poderão ser constituídos com a ajuda dos Governos, pessoas e instituições interessadas na obra de cooperação interamericana.

Artigo Sexto — A Universidade dará cursos e proporcionará facilidades de investigação em suas várias dependências e laboratórios, sobre todos os problemas de cultura que interessem o hemisfério americano, prestando particular atenção à História, Arqueologia, Folclore, Artes Populares, Línguas, Biologia aplicada à sua saúde, Estatística, Economia e Legislação Comparada, instrução que será ministrada tanto pelo quadro docente da Universidade como por professores e pesquisadores, em visita ou em intercâmbio, ou por pessoas competentes contratadas para esse fim por instituições de beneficência ou científicas.

Artigo Sétimo — A Universidade organizará serviços de referência, consultas e informações técnicas e de cultura interamericana,

de índole bibliográfica, econômica, financeira, educacional, meteorológica e de outras matérias.

Artigo Oitavo — Além de outras seções que de futuro poderão ser criadas, formarão parte da Universidade Interamericana os seis seguintes institutos de pesquisas e seminários:

1. INSTITUTO DE CIÊNCIAS SANITÁRIAS, encarregado do ensino, investigação e estudo científico da saúde pública e das ciências afins em todos os seus aspectos; mas especialmente os relacionados com problemas de higiene de maior importância para o Continente americano. Devido à complexidade da sua estrutura, o volume de suas atividades e importância de sua vida econômica, o Instituto de Ciências Sanitárias gozará de todos os privilégios de uma entidade autônoma, tanto administrativa como técnica e economicamente, e dos de caráter internacional que lhe sejam reconhecidos pelos Governos.

2. INSTITUTO DE ANTROPOLOGIA E HISTÓRIA AMERICANA, para aprofundar os estudos antropológicos e das ciências afins, com o fim de conhecer a origem e o desenvolvimento dos povos do Continente. O Instituto, em suas pesquisas, escavações, etc, poderá, por indicação dos Governos, visitar os vários países do Continente em trabalho de seminário como em colaboração com os cursos que adiante se determinam. Os resultados das pesquisas e estudos do Instituto serão publicados e difundidos entre as instituições americanistas e culturais entre os Governos do Continente. A base desses estudos será o Museu de Antropologia do Panamá, que, com a cooperação dos demais países, será transformado pouco a pouco num Museu das Américas, para o estudo de suas civilizações autóctones.

3. INSTITUTO DE LEGISLAÇÃO COMPARADA E DIREITO INTERNACIONAL, para o estudo individual e comparado da legislação nas suas diferentes fases e modalidades nos países da América, e do Direito Internacional. O Instituto de Legislação Comparada e Direito Internacional terá as seguintes finalidades:

a) organizar cursos e trabalhos de seminário sobre assuntos de Legislação Comparada e Direito Internacional, a cargo de professores e especialistas eminentes;
b) publicar na forma mais adequada o resultado de seus trabalhos doutrinários e de documentação;
c) criar e organizar uma biblioteca jurídica, principalmente de Legislação, Jurisprudência e Doutrina de todos os países americanos;
d) publicar um boletim informativo das modificações legislativas e da bibliografia jurídica, dos países americanos;

e) traduzir para inglês, espanhol, português e francês as leis que pelo seu interesse especial mereçam ser difundidas em todo o Continente;

f) colaborar, no que lhe fôr solicitado, nas tarefas da União Pan-Americana e patrocinar e organizar conferências ou reuniões de especialistas.

Os países americanos comprometem-se com o Instituto a remeter, e continuar remetendo para o futuro, uma coleção, a mais completa possível, de suas obras jurídicas, jornais, revistas, registros e boletins. Os órgãos diretores da Universidade Interamericana tratarão de que, nos cursos sucessivos organizados pelo Instituto, participem professores e especialistas de tôdas as Universidades do Continente, para melhor conhecimento das diferentes legislações e tendências doutrinárias e efetiva convivência de professores e alunos de toda a América. O Instituto fará estudos tendentes a uniformizar a legislação dos países americanos, nos ramos em que essa uniformidade se torne conveniente. O Instituto, em seus trabalhos, dispensará especial atenção aos problemas suscitados pelo após-guerra, relativos à organização e relações jurídicas do Continente Americano e de toda a vida internacional-

4. INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS E ECONÔMICAS, para o estudo dos problemas de ordem econômica e social das Américas.

O fim primordial deste Instituto será o estudo de economia interamericana nos seus aspectos básicos, durante e depois da guerra atual, bem como dos problemas sociais de caráter fundamental nas Américas, demográficos, de distribuição e aproveitamento das riquezas. As pesquisas do Instituto, quando forem solicitadas pelos Governos, poderão ser efetuadas por meio de viagens de estudo no campo e zonas do Continente, segundo programas estabelecidos pela Universidade. O resultado das pesquisas e os trabalhos de seminário serão publicados pelo Instituto e distribuídos entre as instituições de cultura e entre os Governos das Américas.

5. INSTITUTO DE PESQUISAS FOLCLÓRICAS, para fomentar as relações culturais da América, tendo como objetivo essencial o estudo do folclore em tôdas as suas manifestações.

O Instituto coordenará os esforços dos pesquisadores dos vários países do Continente, e desenvolverá estilos próprios na música, na literatura e nas belas-artes, e iniciará, também, atividades literárias, científicas e artísticas, de acordo com os programas de estudo. O Instituto disporá de equipamentos completos para realizar seus trabalhos, e não só recolherá os elementos folclóricos como também os distribuirá em forma de publicações e por todos os meios ao seu alcance; para a realização dessas atividades poderá efetuar excursões pelos diferentes países, em trabalhos de seminário ou em colaboração com os cursos rotativos, que adiante se determinam, ou, ainda, a especial convite dos Governos.

6. INSTITUTO DE CIENCIAS, para o estudo, pesquisa e fomento das ciências fundamentais, matemáticas, físicas, químicas e biológicas que constituem a base de tôda a técnica moderna. Os resultados das pesquisas e estudos feitos neste Instituto serão dados a conhecer às Universidades e Institutos da América.

Artigo Nono — como atividade essencial da Universidade, serão criados cursos bimestrais, ou trimestrais, que se realizarão anualmente, em cada país do Continente, conforme a ordem determinada nos sorteios periódicos.

Artigo Décimo — A sede dos cursos, estabelecidos no artigo anterior, mudará periodicamente, a fim de que seus trabalhos sejam realizados em todos os países da América, mediante prévio acordo com os respectivos governos.

Artigo Onze — Os cursos funcionarão com professores e alunos dos vários países do Continente. Recomenda-se aos Governos que suas delegações sejam sempre selecionadas entre as personalidades mais representativas dos aspectos peculiares à cultura de cada país.

Artigo Doze — Fica ao critério dos países, que enviem estudantes aos cursos, estipular os créditos escolares que lhes devem ser concedidos.

Artigo Treze — Os países, sede dos cursos rotativos, facilitarão o uso temporário de suas instalações docentes e de pesquisas, bem como de seus estudos de arte, aulas, bibliotecas e laboratórios.

Artigo Catorze — A administração da Universidade Interamericana será assim constituída:

1. JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, autoridade suprema da Universidade, encarregada de executar as disposições deste estatuto, e que será formada pelos Chefes de Missões das Repúblicas Americanas, acreditados no Panamá, ou pelos que forem designados pelos respectivos Governos e pelo Ministro de Educação da República do Panamá, a quem cabe a presidência.

À Junta de Administração compete:

a) servir como órgão de relação entre a Universidade e os Governos das Repúblicas Americanas;
b) sancionar em última estância os planos, regulamentos e providências de caráter administrativo, acadêmico e cultural, adotados pelas autoridades universitárias em cumprimento de suas atribuições;
c) aprovar, anualmente, os orçamentos ;
d) determinar as construções, instalações, fundações e gastos extraordinários requeridos pela Universidade;
e) formular os regulamentos gerais necessários para o seu funcionamento e um regulamento especial para aceitar

e destinar as doações feitas à Universidade por pessoas naturais ou jurídicas. A Junta de Administração não podei á aceitar legados contrários aos princípios e bases que constituem a Universidade;

f) designar o Reitor da Universidade; em caso de ausência ou impedimento temporário do Reitor, será este substituído pelo decano dos Diretores dos Institutos, na condição de Vice-Reitor; o Reitor será eleito por cinco anos podendo ser reconduzido;

g) aprovar o regulamento apresentado pelo Instituto de Ciências Sanitárias;

h) nomear os Professores e Pessoal Administrativo, tomando em consideração as recomendações feitas pelos diferentes Governos e pelo Reitor da Universidade;

i) pedir as informações que julgar oportunas sobre a situação econômica da Universidade e o movimento de seus fundos e valores.

2. CONSELHO UNIVERSITÁRIO, constituído pelo Reitor da Universidade, Decanos ou Diretores das Faculdades, ou Institutos, e cuja organização será regulamentada pela Junta de Administração, terá a seu cargo tudo o que se refira ao trabalho acadêmico cultural e que não dependa especificamente de outra autoridade.

3. REITOR, representante e administrador-geral da Universidade, e que, nessa condição, preparará o orçamento, a ser submetido à Junta de Administração para exame e aprovação; convocará e presidirá o Conselho Universitário e dirigirá a gestão docente, admi-trativa, disciplinar e fiscal; proporá à Junta de Administração, com prévia consulta ao respectivo Instituto, a nomeação do pessoal docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da instituição; submeterá à consideração da Junta de Administração os regulamentos, reformas e inovações convenientes.

O Reitor fiscalizará de modo imediato e constante as despesas da Universidade e seu movimento de fundos e valores. Submeterá, anualmente, à Junta de Administração o estado geral da situação econômica e as contas da Instituição.

Artigo Quinze — Ao formular o presente Estatuto, a Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas deixa consignado seu firme reconhecimento e pleno acordo com as diligências, atos e medidas realizados pelo Governo do Panamá até este momento, para que a Universidade Interamericana se torne uma realidade.

Disposições Transitórias

1.* A Universidade continuará funcionando, provisòriamente, no local da antiga Universidade Nacional do Panamá.

2.ª A Junta de Administração da Universidade fica encarregada de sugerir ao Governo do país, sede da próxima Conferência de Ministros de Estado, a oportunidade de a convocar, devendo esta realizar-se em 1944 ou 1945, a fim de prosseguir, no prazo mais curto possível, o intercâmbio de idéias e estudos dos problemas educacionais americanos, assim como a análise do resultado dos Acordos tomados nesta Primeira Conferência (4 de outubro de 1943).

Em testemunho do qual, cs Ministros de Educação das Repúblicas Americanas ou seus Representantes assinam a presente Ata Final, na cidade do Panamá, aos quatro dias do mês de outubro de 1943.

Pelo HAITI: (a) *Max Ri gaud.*
Pelo PARAGUAI: *ad referendum* da aprovação de meu Governo.
(a) *José Dahlquist.* Pela REPÚBLICA DOMINICANA: (a) *Victor Garrido.* Pelo URUGUAI: (a) *Alfredo de Castro.* Por SÃO SALVADOR: (a) *José Andrés Orantes.* Pelo BRASIL: (a) *Paulo G. Hasslocher.* Pela REPÚBLICA DE CUBA: (a) *José M. Chacón y Calvo.* Por HONDURAS: (a) *Angel* G. *Hernández.* Pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA: (a) com a restrição já indicada,
John W. Studebacker. Pela BOLÍVIA: (a) *Justo Rodas Eguino.* Pelo MÉXICO: (a) *A. Gomez Arias.* Pela COLÔMBIA: (a) *Carlos Lozano y Lozano.* Por GUATEMALA: (a) /. *Antonio Villacorta.* Pela VENEZUELA: (a) *Rafael Vegas.* Pelo PANAMÁ: (a) *Narciso Garay.* Pelo EQUADOR: (a) *Abelardo Montalvo.* Pela ARGENTINA: com a restrição já indicada, (a) *Juan G. Velen-*
zuela. Pelo CHILE: (a) *Benjamin Claro.* Por NICARÁGUA: (a) *Geronimo Ramírez Brown.* Pelo PERU: (a) *Enrique Laroza.* Por COSTA RICA: (a) Luis *D. Tinoco.* Pela UNIÃO PAN-AMERICANA: (a) *Pedro de Alba.* (*)

(*) A tradução, que aqui se publica, acompanha o texto original em língua castelhana, divulgado no "Diário de la Primera Conferencia de Ministro y Directores de Educación de las Repúblicas Americanas", n.° 13, de 10 de novembro de 1943, Panamá, Cia. Editora Nacional S. A., 32 págs. Desta tradução incumbiu-se o técnico de educação Inès Bomilcar, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Ê de notar que os idiomas utilizados na Conferência foram o castelhano, o inglês, o portugués e o francés, e que, em todos eles, se lavraram, para os devidos fins, os instrumentos convencionais indicados.

SEGUNDA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO

Convocada pelo Conselho da Organização dos Estados Americanos, realizou-se em Lima, Peru, no período de 3 a 9 de maio de 1956, a Segunda Reunião Interamericana de Ministro da Educação, que aprovou as seguintes resoluções:

1. *Declaração de Lima Sobre a Generalização da Educação Primária e a Eliminação do Analfabetismo*

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que o direito à educação está consagrado pelas Constituições dos Estados Americanos, pela Constituição da UNESCO, pela Carta da Organização dos Estados Americanos e pela Declaração Universal e Declaração Americana dos Direitos do Homem;

que as Nações Americanas obtiveram consideráveis resultados em sua luta para erradicar o analfabetismo e generalizar a educação primária;

que, apesar de tais resultados, existem ainda na América Latina 14 milhões de crianças sem escolas e 45 milhões de adultos analfabetos;

que o analfabetismo dificulta o exercício dos direitos e dos deveres humanos, desorganiza a estrutura democrática e atrasa o desenvolvimento moral, cultural, econômico e social dos povos americanos;

que, em conseqüência, é preciso intensificar o esforço comum e incrementar os recursos nacionais e internacionais para extirpar o analfabetismo e assegurar a educação primária a tôdas as crianças em idade escolar, dentro do menor prazo que permitam as condições sociais e econômicas de cada Estado, declara:

1. Que a educação é a base fundamental do progresso cultural, econômico e social das nações.

2. Que é dever inadiável dos Governos e dos povos americanos generalizar a educação primária e eliminar o analfabetismo.

Resolve:

3. Fazer um apelo à consciência da América, aos Governos, aos povos e aos Organismos Internacionais, para que intensifi quem e coordenem seus esforços para generalizar a educação e as segurar dessa maneira a dignidade e o bem-estar do homem e o pleno exercício dos seus direitos.

Recomenda aos Governos dos Estados-membros:

4. Adotar planos integrais que assegurem a educação pri mária gratuita e obrigatória a tôdas as crianças em idade escolar, determinem a extirpação do analfabetismo e promovam a educa ção fundamental, respeitando os valores da personalidade humana e das culturas nativas.

À UNESCO e à Organização dos Estados Americanos:

5. Intensificar a coordenação de seus esforços, entre si e com os Governos, para obter a solução deste urgente problema ameri cano.

II. *Planejamento Integral da Educação*

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que os países americanos têm atualmente problemas quantitativos e qualitativos no campo da educação, os quais só poderão ser resolvidos em várias etapas e em tempo determinado; que para a solução destes problemas é aconselhável aplicar à educação as técnicas modernas de planejamento;

que, aceitando como básico o problema da eliminação do analfabetismo e a generalização da educação primária, é indispensável reconhecer que isto só constitui uma parte do programa geral educativo de cada país, e que portanto é necessário o planejamento integral que compreenda não só o ensino médio, o técnico, o vocacional e o universitário, até onde lhe permita sua autonomia, assim como as atividades de extensão cultural, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Que preparem um plano integral de ensino que compreenda todos os níveis educativos, no qual se adapte o ensino em cada um dêles à realidade do país, além de prever as novas facilidades em termos de preparação do pessoal técnico e administrativo, edifícios escolares, equipamentos, textos, etc., para satisfazer às exigências do crescimento demográfico e ao desenvolvimento do país em todos os setores.

2. Que estabe'eçam, no Ministério da Educação ou entidade responsável pelo ensino, uma seção de Planejamento destinada a formular os planos integrais e proceder à sua avaliação de maneira

sistemática e periódica, a fim de fazer as adaptações exigidas pelos novos fatores que forem surgindo durante seu desenvolvimento e, por último, para verificar sua execução.

3. Que enviem à Organização dos Estados Americanos um relatório sobre a preparação ou desenvolvimento de seus planos integrais, e que a dita Organização distribua esse relatório a todos os Estados-membros.

À Organização dos Estados Americanos e à UNESCO:

4. Que prestem aos Estados-membros sua assistência com equipes de técnicos para a elaboração de planos integrais de edu cação.

77/. *Financiamento de Planos Integrais para a Educação*

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação, considerando que é indispensável garantir o financiamento dos planos integrais educativos, para que estes se convertam realmente em fatores de progresso;

que as atividades puramente materiais no campo do desenvolvimento econômico possuem várias e importantes fontes de financiamento, tanto nacionais como internacionais, das quais necessita a educação, que é a base nao somente do desenvolvimento econômico mas também de todo o progresso do país;

que é indispensável pôr o crédito a serviço da educação e da cultura, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Que, dentro das limitações constitucionais e de acordo com as realidades de cada país, comentem nos países o interesse público pela educação e a idéia de que a melhor inversão que fazem tanto o Estado como os particulares é a que se destina à educação, já que esta possui o maior multiplicador cultural e econômico.

2. Que estimulem o estabelecimento de instituições bancárias, corporações ou fundos especiais, destinados a financiar a construção de escolas, colégios e universidades, e também a aquisição de material relativo ao seu trabalho.

3. Que tais entidades contem com recursos próprios e suficientes para seu trabalho, tenham autonomia e estabilidade para o desenvolvimento de seus planos, para que não fiquem à mercê de freqüentes mudanças de planos, métodos e objetivos.

4. Que concedam crédito tanto às divisões administrativas responsáveis pela construção de edifícios, como às entidades privadas vinculadas à educação.

5. Que os empréstimos sejam a longo prazo e a juros baixos.

6. Que, para o financiamento da educação, os Governos considerem a possibilidade de usar, entre outros, os seguintes recursos:

a) impostos especiais ou aumentos de certos impostos existentes;
b) emissão de títulos que poderiam ser adquiridos peias companhias de seguros, caixas econômicas e bancos;
c) dotações extraordinárias no orçamento regular do Estado;
d) empréstimos amortizáveis e destinados ao pagamento de prédios escolares.

7. Que estudem o estabelecimento de incentivos tributários com o fim de fomentar as doações e legados para entidades públicas ou particulares, dedicadas à educação sem objetivo de lucro.

8. Que fomentem a iniciativa particular por meio de estímulo às organizações, tais como patronatos, sociedades cooperativas ou outras semelhantes.

9. Que a Organização dos Estados Americanos transmita ao Presidente da Junta Diretora do Banco Internacional de Reconstrução e Fomento o pedido desta Reunião para que tal entidade se vincule ainda mais ao desenvolvimento econômico destes países, financiando o setor educativo que sem dúvida alguma é o que mais contribui para esse desenvolvimento; financiamento este que poderá ser feito pelo citado Banco, mediante a concessão de créditos para construir e equipar escolas, colégios e universidades.

10. Que a Organização dos Estados Americanos transmita pedido semelhante ao Governo dos Estados Unidos da América para que este, por meio do Banco de Importação e Exportação, contribua desta forma para o desenvolvimento educacional dos países que assim o solicitem. Além disso, que o citado Governo considere também a possibilidade de estender para esses mesmos fins as oportunidades de financiamento provenientes da compra de excedentes agrícolas.

11. Que a Organização dos Estados Americanos transmita esta resolução a todos os Ministros de Educação e aos Governadores do Banco Internacional de Reconstrução e Fomento para que, se a considerarem oportuna, solicitem a esta entidade, na próxima reunião de Governadores, sua vinculação ao financiamento das campanhas ou programas educativos promovidos pelos seus países-membros.

IV. Responsabilidade Individual, Oficial e Social Pela Educação Primária

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que a legislação dos Estados Americanos estabelece a obrigatoriedade da educação primária, tanto para o Estado como para o indivíduo;

que os artigos trinta e trinta e um da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem dispõem, respectivamente:

Artigo trinta: "Toda pessoa tem o dever de assistir, alimentar, educar e amparar os seus filhos menores de idade...";

Artigo trinta e um: "Toda pessoa tem o dever de adquirir, pelo menos, a instrução primária";

que a educação como empreendimento coletivo requer uma ampla cooperação social, declara:

1. Que a necessidade de generalizar a educação primária exige que esta tenha um caráter obrigatório:

a) para os pais e representantes de menores de idade escolar, os quais têm o dever de proporcionar educação a seus filhos e representados;
b) para o Estado, que, entre seus fins específicos, tem o dever de proporcionar educação primária gratuita a tôdas as crianças em idade escolar;
c) para os cidadãos, que, como membros do grupo social, têm o dever de contribuir intelectual, moral e materialmente para o desenvolvimento da educação na comunidade a que pertencem.

Recomenda aos Governos dos Estados-membros:

2. Que desenvolvam intensivas campanhas nacionais de di vulgação, que permitam formar, em todos os setores de sua popu lação, verdadeira consciência responsável quanto à obrigação que lhes cabe na generalização da educação primária.

V. Formação de Professores

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que, na maioria dos países latino-americanos, a escassez de professores dificulta a generalização do ensino primário;

que este problema assume maiores proporções nas zonas rurais;

que o número de professores necessários em tais países excede o dos graduados em seus institutos de formação docente, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Que no planejamento integral da educação procurem o incremento e a melhora dos centros de formação do pessoal docente.

2. Que dêem atenção especial às escolas normais superiores, faculdades de pedagogia e demais institutos onde se prepare o pessoal docente e de direção de escolas normais.

3. Que adotem as medidas destinadas a elevar o nível profissional do magistério.

4. Que garantam condições satisfatórias relativamente à estabilidade, remuneração, consideração social e às oportunidades de aperfeiçoamento e de promoção.

5. Que equiparem o nível de preparação e as condições profissionais dos professores rurais e urbanos.

6. Que estabeleçam um sistema de compensações para estimular o exercício da docência em zonas rurais.

7. Que façam a revisão do plano de formação de professores para conseguir a distribuição adequada dos centros normais, para fomentar a criação dos centros necessários e para estimular a vocação para o magistério.

8. Que assegurem o exercício da docência aos professores que tenham recebido a preparação profissional.

9. Que intensifiquem as atividades relacionadas com o aperfeiçoamento profissional dos professores em exercício.

10. Que procurem celebrar Seminários nacionais e internacionais sobre a formação do professorado.

VI. Edificação Escolar

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que a falta de edificações escolares constitui um grave obstáculo para a generalização da educação primária; que, para resolver este problema, alguns países latino-americanos adotaram, com bom resultado, planos específicos de edificação escolar;

que para efetivar os planos de construções escolares é conveniente utilizar o crédito, a fim de dividir o encargo financeiro entre gerações sucessivas, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Que adotem planos específicos de edificação escolar, nos quais se utilize o crédito, a fim de atender às necessidades atuais.

2. Que, a fim de assegurar a continuidade do plano de edificação escolar, estudem a conveniência de encarregar de sua execução entidades semi-oficiais ou autônomas, tais como a Sociedade Construtora de Estabelecimentos Educacionais, do Chile.

Ao Conselho Interamericano Econômico e Social:

3. Que incumba o Centro Interamericano de Vivenda de Bogotá e outras entidades análogas do estudo de tipos adequados de edifícios escolares.

À União Pan-Americana:

4. Que divulgue, periodicamente, os estudos mencionados na recomendação precedente, assim como os resultados obtidos pelos países americanos em relação com o plano de edificação escolar.

VII. Avaliação da Educação Pública com Vistas à Generalização do Ensino Primário

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação, considerando que a educação pública constitui, por sua transcendência e pelos recursos que nela são investidos, a mais importante empresa do Estado;

que sua organização e funcionamento devem ser avaliados e reajustados regularmente, a fim de alcançar o máximo rendimento dos recursos disponíveis, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Que empreendam a avaliação da atual organização do ensino primário, com o objetivo de adotar as inovações ou reformas que permitam ao sistema escolar atender, com mais eficiência, a um maior número de crianças.

2. Que a aludida avaliação compreenda, entre outros, os seguintes aspectos:

a) legislação e regulamentação sobre o ensino primário obrigatório e sobre o trabalho de menores;
b) localização das escolas primárias em relação com a distribuição da população em idade escolar, acessibilidade e vias de comunicação;
c) práticas seguidas na matrícula em escolas que não podem atender a tôdas as crianças da localidade;
d) trabalho que realiza cada um dos tipos de escolas existentes, especialmente as de um só professor;
e) política seguida em relação ao estabelecimento de novas escolas;
f) organização das escolas em que o número de graus e cursos é maior que o número de professores;
g) ano letivo, horários e turnos escolares;
h) aproveitamento dos edifícios escolares;
i) emprego dos recursos e possibilidades do lugar.

VIII. Administração da Educação Pública

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação, considerando que, em toda estrutura governamental, o Ministério da Educação Nacional ou os organismos responsáveis pela

educação devem ter, pela importância de sua missão, a mais moderna organização administrativa, com todos os progressos alcançados na técnica da Administração Pública;

que uma organização administrativa deficiente onera os custos e reduz a eficácia, com sério prejuízo para a maior extensão das campanhas ou programas educativos;

que as organizações governamentais responsáveis pela educação devem contar com a estabilidade de seu pessoal, de seus planos, métodos e objetivos;

que é indispensável adotar, para o pessoal vinculado à educação, as normas técnicas correspondentes, tais como ingresso por concurso, promoção por merecimento e antigüidade de serviço, igual remuneração por igual serviço, estabilidade, oportunidades de estudo para aperfeiçoamento, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Que realizem estudos técnicos sobre a organização administrativa dos setores educativos para melhorar sua eficiência, reduzir seus gastos e, especialmente, para adotar fórmulas que garantam a continuidade dos planos, métodos, objetivos e normas para a administração da educação.

2. Que criem cursos de aperfeiçoamento para todos os níveis do pessoal administrativo, com a finalidade de mantê-lo informado permanentemente sobre as modernas técnicas da Administrção Pública e ajudá-lo, assim, no desempenho de suas atribuições com o máximo de eficiência.

3. Que, dentro de suas possibilidades, criem faculdades de administração pública para preparação do pessoal administrativo de cada Governo.

4. Que facilitem a seu pessoal o estudo no exterior para que aproveite as experiências de outros países e amplie sua cultura, e que estabeleçam, para este fim, organismos especiais, se considerarem conveniente.

5. Que, com essa finalidade, aproveitem as oportunidades concedidas através de programas e acordos relativos a intercâmbio de pessoas.

IX. Plano de Ação Para Intensificar a Educação Fundamental nas Zonas Rurais

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que a alfabetização não compreende somente a transmissão de habilidades instrumentais da cultura, como o ensinar a 1er e escrever, mas que tende a tornar-se força dinâmica que impulsiona as comunidades para melhores níveis de vida econômica, cultural e social;

que por isso é necessario traçar um plano de ação para intensificar a educação fundamental nas zonas rurais;

que o referido plano deverá estabelecer as funções dos Estados, assim como a participação dos diversos setores da coletividade, de modo que a alfabetização e a educação fundamental sejam o reflexo de um movimento cívico de âmbito regional e nacional; que este movimento de difusão da cultura básica deve visar o incremento da economia do lar, que é de natureza preponderantemente agropecuária e, também, a formação de novas famílias de camponeses que trabalham em zonas de cultivo cada vez mais amplas;

que, para alcançar tais objetivos, é necessário estabelecer impostos especiais, de caráter permanente, que assegurem a execução dessa empresa de cultura, que atinja as massas agrícolas da América Latina, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Estabelecer planos que desenvolvam as campanhas ou programas contra o analfabetismo, para alcançar novas áreas, aumentando o número de escolas c de professores, a fim de generalizar o ensino gratuito e obrigatório.

2. Mobilizar as forças espirituais, culturais e sócio-econômicas da nação, com o objetivo de despertar o interesse de todos os membros da comunidade, no emprego de métodos, meios e recursos, em favor da obra de alfabetização, e obter, dessa forma, a participação viva e ativa de todo o potencial humano, técnico e econômico da coletividade.

3. Coordenar o plano de educação com os programas relacionados com o desenvolvimento econômico e social, especialmente nas zonas rurais. Para isso, propiciar a realização de obras produtivas, principalmente do tipo agropecuário, aumentar a pequena propriedade agropecuária, incrementar a indústria caseira, oferecendo, assim, novas perspectivas e estímulo, a par das múltiplas atividades de trabalho, que contribuam para eliminar a ociosidade, intensificar a capacidade de consumo em benefício dos mercados e, portanto, a renda tributária, assim como as contribuições agropecuárias para o consumo, tudo o que redundará na elevação dos níveis de vida da população campesina.

4. Estimular e aumentar a eficácia do esforço humano no campo agrícola, por meio da organização e orientação técnica; prover equipamentos e ferramentas, a preço do custo, os cursos de educação técnica e de educação rural; estimular o cultivo total da terra, e o fomento da propriedade agrícola; dirigir o esforço no sentido vocacional, de acordo com os recursos locais e as necessidades da região.

5. Criar rendas especiais para a construção, organização e funcionamento de escolas, que permitam tornar efetivo o Plano de Alfabetização e Educação Fundamental.

X. Estatística da Educação

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que a estatística é base indispensável para o planejamento integral da educação;

que a Terceira Conferência Interamericana de Estatística, realizada em Petrópolis (Brasil, 1955), sugeriu, em sua Resolução XXV, o estabelecimento de um sistema para apuração da estatística referente à educação;

que o Conselho Interamericano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos mantém, atualmente, em Santiago do Chile, o Centro Interamericano de Estatística Financeira, o qual poderia estender também fàcilmente suas atividades ao campo da estatística educacional, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Que organizem a estatística escolar com rigor científico, relacionando os dados estatísticos com os índices da economia e da cultura, adotando os métodos que permitam obter resultados passíveis de comparação entre os países americanos.

2. Que elaborem e divulguem os dados estatísticos relacionados com a educação e, especialmente, os referentes ao analfabetismo e à educação primária.

3. Que colaborem com o Instituto Interamericano de Estatística, na preparação de estudos comparados.

4. Que procurem estabelecer, por intermédio do Conselho Interamericano Econômico e Social, no Centro Interamericano de Estatística Financeira, cursos breves para a habilitação de emergência, no campo da estatística educacional.

5. Que facilitem a freqüência a tais cursos aos funcionários das repartições de estatística dos Ministérios da Educação ou organismos correspondentes, a fim de que se aperfeiçoem nas técnicas modernas da investigação estatística, com referência ao estudo de planos de extensão da educação primária gratuita e obrigatória.

Ao Instituto Interamericano de Estatística:

6. Que amplie sua colaboração com as repartições correspon dentes dos Estados-membros, na compilação dos elementos esta tísticos de educação.

XI. Projeto Principal da UNESCO *Sobre a Extensão da Educação Primária na América Latina*

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que o Diretor-Geral da UNESCO submeteu à consideração dos Estados-membros o Projeto Principal n.° 1, sobre extensão da Educação Primária na América Latina;

que a UNESCO e a Organização dos Estados Americanos realizaram consultas para o estudo desse Projeto e se propuseram a cooperar para sua execução;

que o mesmo projeto foi idealizado com o propósito de contribuir para a generalização da educação primária, principalmente através da formação de professores e de pessoal de direção especializado; que a Conferência Regional Sobre Educação Gratuita e Obrigatória na América Latina aprovou as finalidades e os princípios gerais do projeto, com as reservas estabelecidas em sua Recomendação VII, 5, declara:

1. Que o mencionado projeto corresponde às necessidades e aspirações da América Latina e oferece a base inicial para concentrar os esforços dos Governos americanos, de outros Governos e dos mencionados organismos internacionais no importante aspecto do problema da extensão do ensino obrigatório, como é a formação de professores e especialistas.

2. Que, entretanto, dada a importância do problema da educação primária na América Latina, o projeto somente pode ser considerado como uma tentativa circunscrita e parcial para resolvê-lo, e que as quantias para êle destinadas representam um mínimo, que seria necessário aumentar, de maneira considerável, se se deseja concretizar a finalidade proposta.

Resolve:

3. Aprovar em princípio o Projeto Principal n.° 1 e recomendar aos Governos latino-americanos que considerem a possibilidade de participar em sua aplicação.

4. Solicitar aos Governos que comuniquem oportunamente ao Diretor-Geral da UNESCO as observações sobre o projeto, e que, com as formas que julgarem convenientes, o aprovem na próxima Conferência-Geral da UNESCO.

5. Recomendar aos Governos da América Latina que considerem as Recomendações n.ºs IV e VIII da Conferência Regional, relacionadas com o Projeto Principal n.° 1, com o fim de pô-las em prática, de acordo com a realidade de cada país.

6. Recomendar ao Diretor-Geral e ao Conselho Executivo da UNESCO que estudem a possibilidade de aumentar as quantias destinadas ao Projeto n.° 1; e que além disso estudem novos projetos de ação para a América Latina, tais como provisões de materiais didáticos, equipamentos, construções, etc, com a aquisição de novos fundos. Promover, igualmente, o interesse dos Governos e de outras organizações internacionais para que contribuam efetivamente para a solução do problema da educação gratuita e obrigatória na América Latina.

XII. Escola Normal Rural Interamericana

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que os Seminários interamericanos de educação destacaram, como uma das necessidades fundamentais da educação na América Latina, a formação de pessoal docente e de direção para escolas normais rurais;

que, para atender a estas recomendações, o Conselho Interamericano Econômico e Social estabeleceu a Escola Normal Rural Interamericana, com sede em Rubio, Venezuela, como parte do Programa de Cooperação Técnica da Organização dos Estados Americanos, a qual oferece às nações deste Continente um meio apropriado para incrementar a formação de professores;

que o período para o qual foi estabelecida a mencionada escola termina em dezembro de 1957;

que o Projeto Principal n.° 1, da UNESCO, tem como um de seus objetivos a formação de professores para escolas normais na Escola Normal Rural Interamericana;

que uma instituição da importância da Escola Normal Rural Interamericana requer estabilidade pata que possa produzir os resultados que dela se esperam, recomenda ao Conselho Interamericano Econômico e Social:

1. Que prorrogue o período de duração da Escola Normal Rural Interamericana para dois anos, no minimo, dentro do Pro grama de Cooperação Técnica da Organização dos Estados Ame ricanos.

Ao Conselho da Organização dos Estados Americanos:

2. Que estude a conveniência de incluir o referido Projeto n.° 26 no programa regular da União Pan-Americana, ou adote as medidas necessárias para assegurar a estabilidade do citado projeto.

XIII. Recomendações da Conferência Regional Sobre a Educação Primária Gratuita e Obrigatória na América Latina

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que a Conferência Regional Sobre Educação Gratuita e Obrigatória na América Latina, convocada pela UNESCO com a cooperação da Organização dos Estados Americanos e do Governo do Peru, estudou o problema da generalização da educação primária na América e elaborou um conjunto de recomendações a respeito;

que tais recomendações constituem a fórmula de uma política educativa para o momento histórico em que vive a América Latina, tanto nos assuntos gerais da educação, como nos seus aspectos técnicos especializados;

que elas interpretam, com critério realista, a aspiração dos povos da América, de generalizar a educação como o meio mais eficaz de progresso social e de aperfeiçoamento de suas instituições democráticas;

que as citadas recomendações representam o esforço conjunto dos educadores designados pelos Governos americanos para estudar o problema;

que elas foram apresentadas em sessões conjuntas dessa Conferência Regional e da Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação, declara:

1. Sua satisfação pelo trabalho realizado pela Conferência Regional Sobre Educação Gratuita e Obrigatória na América Latina, e toma nota de suas recomendações.

Recomenda aos Governos americanos, à Organização dos Estados Americanos e à UNESCO:

2. Que estudem tais recomendações e procurem cumpri-las, na medida do possível.

À União Pan-Americana:

3. Que inclua as Recomendações da Conferência Regional Sobre Educação Primária Gratuita e Obrigatória na América Latina no ato da Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação.

XIV. Reuniões Interamaricanas de Ministros da Educação

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que a Décima Conferência Interamericana (Caracas, 1954) em sua Resolução II, adotou um Programa de Cooperação Cultural Interamericana, cuja realização requer a ação conjunta dos Governos da América;

que a mesma Conferência, em sua Resolução V, recomendou que esta Reunião Interamericana de Ministros da Educação estudasse a possibilidade de continuar realizando reuniões semelhantes, escolher os assuntos que devem ser objeto de sua consideração e determinar a data de sua realização, resolve:

1. Que é conveniente continuar realizando reuniões interamericanas de Ministros de Educação.

2. Que estas reuniões se levem a cabo com intervalos não menores de três anos nem maiores de quatro anos.

3. Que a próxima reunião considere, principalmente:

   a) a avaliação do progresso realizado pelos Estados-membros na generalização da educação primária e na erradicação do analfabetismo;

   b) a educação média.

Recomenda à Organização dos Estados Americanos:

4. Que leve ao conhecimento dos Governos, com uma ante cipação de três meses mais ou menos, a informação e a documen tação relacionadas cem os temas da reunião.

Aos Governos dos Estados-membros:

5. Que, com noventa dias de antecedência, pelo menos, designem as suas delegações à mencionada reunião.

6. Que colaborem cem a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, mediante a remessa oportuna das informações solicitadas para preparar a documentação correspondente.

XV. Métodos e *Materiais Para as Campanhas ou Programas de Alfabetização e Educação Fundamental*

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que é necessário realizar trabalhos experimentais sobre métodos para ensinar a 1er aos adultos; que, nas campanhas ou programas de alfabetização, são empregados, em geral, métodos relativos à escola primária, que não se ajustam à natureza e às características do adulto; que as campanhas ou programas de alfabetização exigem materiais complementares de leitura, que contribuam para formar e manter o hábito de 1er;

que o ensino da leitura não deve limitar-se a facilitar a aquisição da habilidade de 1er e escrever, mas deve ser um meio para dignificar e enriquecer a vida;

que, por conseguinte, os materiais de leitura devem corresponder aos interesses e às necessidades do adulto e ser simples e compreensíveis para pessoas de baixo nível escolar;

que a Editora Latino-Americana de Educação Fundamental, estabelecida pela Organização dos Estados Americanos, produz materiais complementares de leitura do tipo indicado;

que esses materiais produzidos pela Organização dos Estados Americanos abrangem temas cívicos, sociais, culturais e econômicos e servem de base para a organização de bibliotecas da comunidade; que a produção e o emprego de auxílios audiovisuais são um fator de grande importância na educação dos adultos, recomenda aos Governes:

1. Intensificar cs trabalhos de experimentação para verificar os métodos de ensinar a 1er e escrever aos adultos.

2. Organizar Seminários nacionais para estudar os resultados dos trabalhos experimentais e planejar sua aplicação.

3. Fazer chegar aos adultos recém-alfabetizados materiais de leitura adequados aos seus interesses.

4. Apresentar sugestões à Editora Latino-Americana de Educação Fundamental sobre a preparação de materiais de leitura para as campanhas ou programas de alfabetização e educação fundamental.

5. Fomentar o estabelecimento de bibliotecas populares fixas e circulantes e utilizar, como conteúdo central, cs materiais de leitura preparados pela mencionada Editora.

6. Fomentar a produção de materiais audiovisuais e seu emprego nas campanhas ou programas de alfabetização e educação fundamental.

À Organização dos Estados Americanos:

7. Estimular o intercâmbio, entre os países americanos, de materiais complementares de leitura para adultos.

8. Incentivar a difusão dos métodos de educação audiovisual, proporcionando aos Governos informação e ajuda técnica.

XVI. Estrutura Administrativa dos Planos de Alfabetização e Educação Fundamental

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros de Educação, considerando que para solucionar o problema do analfabetismo deve ser organizado um serviço sistemático e permanente;

que tal serviço requer uma organização administrativa que compreenda as Secretarias ou Ministérios de Educação e Cultura, os organismos culturais, cívicos, religiosos, assistenciais da comunidade, os conselhos de educação popular, as escolas-pilôto e a organização de centros escolares rurais, seguindo o exemplo daqueles que, na experiência americana, demonstraram sua eficácia;

que a organização administrativa requer também providências de ordem fiscal e financeira;

que a fim de julgar o êxito dos programas deve instituir-se um sistema de avaliação destes resultados, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Criar, nos Ministérios ou Secretarias de Educação e Cultura, ou organismos competentes, uma divisão técnica de alfabetização e educação de adultos.

2. Coordenar cada zona, setor ou grupo da população analfabeta com os organismos nacionais para que colaborem nos programas de alfabetização.

3. Organizar, em cada centro urbano ou rural, associações compostas de homens e mulheres dispostos a fomentar os programas de melhoramento da população analfabeta.

4. Estabelecer uma rede de escolas-pilôto de alfabetização e de educação de adultos destinadas ao estudo de métodos, à produção de materiais e à formação de professores especializados.

5. Experimentar, quando a dispersão da população justificar, um sistema semelhante ao dos núcleos escolares campesinos.

6. Expedir medidas legislativas para que as empresas agrícolas e industriais, estatais e privadas organizem centros de alfabetização.

7. Estudar a possibilidade de aumentar os fundos das campanhas ou programas de alfabetização mediante a contribuição das instituições particulares, o aumento das cotas patronais, dos municípios e de outros órgãos do serviço público.

À Organização dos Estados Americanos e outras Organizações Internacionais:

8. Assessorar os Governos americanos na adoção das medidas administrativas mencionadas nesta resolução e de outras medidas semelhantes.

9. Preparar um projeto para a criação de um Fundo In e-ramericano para a erradicação do analfabetismo na América e submetê-lo aos Estados-membros, a fim de que seja considerado na Terceira Reunião Interamericana de Ministros de Educação.

10. Entrar em entendimentos com os organismos financeiros internacionais para a concessão de empréstimos a longo prazo e a juros mínimos, que os Governos investiriam preferentemente em realizações de natureza material destinadas a combater o analfabetismo.

11. Avaliar, com intervalos convenientes, o resultado dos trabalhos de alfabetização que empreendam os países americanos-

XVII. Preparação de Pessoal Para as Campanhas ou Programas de Alfabetização e Educação Fundamental

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação, considerando que os grupos mais numerosos de analfabetos residem nas zonas rurais, onde as condições de vida e de trabalho exigem consideráveis sacrifícios;

que o fator mais importante na tarefa de extirpar o analfabetismo é o professor rural;

que, além do professor rural, os programas de alfabetização e educação fundamental exigem pessoal especializado para os serviços de administração e para o trabalho docente, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

1. Adotar para a formação de professores rurais programas que garantam nível de estudos semelhante ao dos professores das escolas urbanas.

2. Estudar a possibilidade de conceder, nos Quadros do Magistério Rural, classificações semelhantes às que podem alcançar os professores urbanos.

3. Utilizar, da maneira mais ampla possível, os serviços do Centro Regional de Educação Fundamental da América Latina, na formação de pessoal para as campanhas ou programas de alfabetização e educação fundamental.

4. Organizar cursos sobre aspectos básicos de alfabetização e de educação fundamental para o pessoal incumbido de alfabetização, quando este não tiver formação adequada.

À Organização dos Estados Americanos e à UNESCO:

5. Patrocinar Seminários e cursos breves, nos diversos países, para a formação de pessoal destinado às campanhas ou programas de alfabetização e educação fundamental.

XVIII. Alfabetização da Mulher

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação, considerando que, no grave problema do analfabetismo que enfrentam as Nações Americanas, é consideravelmente alta a proporção de mulheres que não receberam a ação civilizadora da escola, que tal fato se deve à influência de tradições e preconceitos que têm limitado durante muito tempo as oportunidades educativas da mulher, influência esta que tende a desaparecer à medida que os Governos reconhecem os direitos civis e políticos da mulher; que, mesmo nas Campanhas ou Programas de Alfabetização bem organizadas, se observa pequena freqüência de mulheres às escolas, especialmente nos meios rurais e de operários; que alfabetizar uma mulher é formar uma professora, pois a mãe alfabetizada não permitirá que seus filhos cresçam analfabetos, recomenda aos Governos dos Estados-membros:

Prestar especial atenção à alfabetização da mulher, estimu-lando-a a freqüentar a escola e os centros de alfabetização, edu-cando-a desta maneira para a melhor formação de seus filhos e habilitando-a para o exercício da cidadania.

XIX. Voto de Agradecimento ao Governo, Autoridades e Povo do Peru

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação resolve:

1. Expressar seu reconhecimento profundo e respeitoso ao Exmo. Senhor General-de-Divisão Manuel A. Odría, Presidente

da República, e, por seu intermédio, ao Govèrno e ao Povo do Peru, pela hospitalidade generosa e fraternal que, com a tradicional fidalguia peruana, tornaram tão agradável a permanência de tôdas as Delegações em sua nobre Pátria.

2. Expressar ao Exmo. Senhor Héctor Boza, Presidente do Senado, e ao Exmo. Senhor Eduardo Miranda Sousa, Presidente da Câmara dos Deputados do Peru, e, por seu intermédio, às autoridades, funcionários e empregados da Chancelaria e do Palácio Legislativo, um voto de agradecimento muito sincero, por terem permitido que a Reunião se realizasse na sede augusta do Poder Legislativo do Peru.

3. Renovar a sua mais calorosa e sincera expressão de agradecimento ao Exmo. Senhor General-de-Divisão Juan Mendoza Rodríguez, Presidente da Delegação Peruana e da Conferência, e a seus ilustres colegas, pela forma sempre acertada com que dirigiu os debates, e pelas inumeráveis atenções e gentilezas sempre dispensadas a tôdas as Delegações.

XX. Voto de Agradecimento ao Secretário-Geral e ao Pessoal da Reunião

A Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação, resolve:

Consignar um caloroso voto de aplauso ao Senhor Doutor Julio Balbuena C, Secretário-Geral da Reunião, e ao pessoal da Secretaria, ao de interpretação simultânea e ao das demais dependências da Secretaria, pela forma eficiente e cortês com que cumpriram seus deveres, o que contribuiu de maneira notável para o bom êxito das atividades da Reunião.

DECLARAÇÕES

República Dominicana.

A Delegação da República Dominicana faz constar sua abstenção ao ser votada a Resolução VI, intitulada "Edificação Escolar".

Estados Unidos da América.

A Delegação dos Estados Unidos da América, se bem que veja com simpatia o objetivo da proposta, faz constar sua abstenção ao ser votada a Resolução XVI, intitulada "Estrutura Administrativa dos Planos de Alfabetização e Educação Fundamental".

EM FÉ DO QUE

Os Representantes das Delegações acreditadas ante a Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação assinam esta Ata Final, no texto espanhol, em Lima, Capital da República do Peru, aos nove dias do mês de maio de mil, novecentos e cinqüenta e seis.

TERCEIRA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO

Convocada pelo Conselho da Organização dos Estados Americanos, realizou-se em Bogotá, Colômbia, no período de 4 a 10 de agosto de 1963, a Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação que aprovou estas recomendações:

DEFINIÇÃO DE PROPÓSITOS *A Educação, a Ciência, a Cultura e os Princípios Democráticos*

A Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação, considerando que o esforço empreendido pelas Nações Americanas, de acordo com o Plano Decenal de Educação da Aliança Para o Progresso, no sentido de acelerar seu desenvolvimento econômico, mediante a ampliação e diversificação de seus sistemas educacionais, há de realizar-se consoante as diretrizes que traçam a toda obra autêntica de cultura os ideais de constante aperfeiçoamento individual e social;

que a colaboração dos povos deste Continente visa não somente desenvolver a prosperidade de cada um dêles mas também aperfeiçoar em todos a liberdade e a democracia, a fim de assim prestar crescente assistência ao progresso, ao bem-estar e à paz da humanidade;

que a Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece, em um dos seus principais parágrafos, que a "educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz"; que, sem uma ação positiva e firme para acelerar, em condições equitativas, o desenvolvimento econômico e social dos países deste Continente, toda educação orientada no sentido de tais objetivos será retardada, e mesmo anulada, pela dolorosa situação de desigualdade material em que vivem amplos setores de suas populações; que, na Conferência Sobre Educação e Desenvolvimento Econômico e Social na América Latina, realizada em Santiago do Chile no mês de março de 1962, foi ratificada a resolução dos povos americanos

de contribuir, através do seu desenvolvimento educacional e do seu progresso econômico, "para a obra conjunta que exige a paz do mundo", declara:

1. Que a plena manifestação da personalidade cultural de cada povo constitui parte insubstituível e inalienável do patrimônio comum da humanidade.

2. Que, fundamentalmente, a educação tem por objetivo a plena realização do ser humano, em ambiente de liberdade, de justiça e de paz.

3. Que, para conseguir esse objetivo, a educação exige, em cada país, um esforço geral no sentido do efetivo melhoramento das condições econômicas e sociais de toda a população.

4. Que, dentro desse esforço geral, a educação há de garantir os princípios da liberdade e igualdade de oportunidade, que constituem ao mesmo tempo dever e motivo de honra para a democracia.

5. Que, a fim de preservar esses princípios, se deverá estimular nos estudantes, ao lado do respeito à pessoa humana, a convicção de que a liberdade e a justiça social constituem condições inseparáveis e indispensáveis de convivência que possa assegurar, aos seres humanos, futuro de paz com dignidade; e, às nações, colaboração construtiva com independência.

6. Que a educação para a democracia e o desenvolvimento da ciência e da cultura para a paz implicam — no que diz respeito à vocação essencial dos países americanos — garantia sólida de progresso no seu propósito de contribuir para a civilização.

7. Que, como força de liberdade, de justiça social e de paz, a escola deve estimular a compreensão e a amizade entre os seres humanos, a fim de fortalecer, sem rancores e sem preconceitos, a solidariedade intelectual e moral entre os povos.

Declaração de Voto do Brasil

A Delegação do Brasil à Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação dá seu apoio às formulações gerais da declaração constante do Capítulo I do Relatório Geral.

Considera, entretanto, necessário adicionar-lhe as seguintes afirmações:

1. Os organismos executores da Aliança Para o Progresso devem levar em conta sua inspiração revolucionária original, evitando entendimento com grupos privilegiados e procurando estimular as reformas estruturais indispensáveis e inadiáveis.

2. A Aliança Para o Progresso se encontra ante a seguinte opção histórica: ou busca o apoio do povo ou perece.

3. Dois anos depois da reunião de Punta del Este, não nos é possível retroceder, porque as transformações sociais sao hoje mais urgentes, o que nos leva a ampliar o que foi afirmado e, principalmente, a traduzir em atos concretos e eficazes os objetivos assinalados.

4. Ou cumprimos os compromissos que assumimos em Punta del Este, ou nosso esforço conjunto de desenvolvimento não beneficiará nossos povos; será mero instrumento de perpetuação de privilégios de minorias que insistem em sobrepor seus interesses aos interesses nacionais.

5. Não se pensa na educação em forma abstrata, fora de tempo e lugar determinados: temos que examiná-la na América, onde grande parte dos povos se dirige a uma revolução social que aspiram a conduzir por vias pacíficas e democráticas.

6. Essa educação somente será válida se contar com o apoio do povo, progressivamente organizado e consciente de sua responsabilidade na criação da autêntica história da América.

7. A cooperação internacional, no campo da educação, só será eficaz ligada aos planos globais de desenvolvimento de cada país para superar as estruturas iníquas atuais.

com essas afirmações, a Delegação do Brasil exprime sua esperança de que a Aliança Para o Progresso constitua um esforço na luta de liberação de todos os povos subdesenvolvidos da América.

DIRETRIZES DE POLÍTICA GERAL

A Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação, ao examinar os progressos alcançados no tocante aos esforços dos seus Governos no sentido de levar aos povos os benefícios da educação, da ciência e da cultura, e de acelerar o ritmo de progresso na execução dos seus planos de desenvolvimento econômico e social, expressa sua convicção de que a política educacional de seus países há de processar-se dentro de uma visão ampla de desenvolvimento e melhoria dos recursos humanos.

A tarefa de imprimir à política educacional conteúdo realista, que expresse plenamente o grau de desenvolvimento dos países americanos, exige, no plano nacional e no de cooperação internacional, ação que fortaleça, renove e amplie as instituições, criando ao mesmo tempo mecanismos que funcionem com a flexibilidade e com a rapidez que requer a execução dos planos gerais de desenvolvimento.

Sob esse ponto de vista, a política educacional requer não somente que se cuide do progresso dos estudantes desde a escola primária até os níveis superiores, mas também que se criem condições, especialmente no ciclo do grau médio, que permitam àqueles que

nao possam ou não desejem seguir estudos mais avançados habilitar-se para desempenhar ocupações úteis.

A organização dos diversos graus do ensino como elementos complementares e coordenados entre si, com autonomia suficiente para que em determinadas etapas possam os estudantes, na medida em que o permitir seu grau de preparo, incorporar-se à mão-de-obra qualificada que exigem cada vez mais a agricultura, a indústria e a administração, requer que se faça chegar às novas gerações, desde o nível primário, crescente conhecimento dos princípios e experiências necessários à compreensão das novas técnicas de produção.

Nessa ordem de idéias, os Ministros da Educação entendem que, de acordo com as necessidades de cada povo, os planos de educação nacionais devem proporcionar meios que permitam fortalecer e unificar o ensino básico de grau médio e complementar a formação cultural com conhecimentos sobre os processos fundamentais da técnica.

Por outro lado, como importante elemento de política de desenvolvimento dos recursos humanos, os planos nacionais devem incluir vigoroso programa de treinamento intensivo orientado no sentido da melhoria do grau de qualificação dos trabalhadores do campo e das indústrias, para o que dever-se-á conseguir a máxima cooperação possível das entidades produtoras públicas e privadas.

A Reunião recomenda a adoção das áreas de prioridade assinaladas no relatório da Comissão Especial para Promover a Programação e o Desenvolvimento da Educação, Ciência e Cultura na América Latina: a preparação de pessoal administrativo, docente e técnico e a consideração do bem-estar dos estudantes, como primeiro setor prioritário; o planejamento integrado da educação e o desenvolvimento dos recursos humanos, a modernização dos sistemas administrativos da educação e das pesquisas pedagógicas, como segundo setor; a ampliação dos serviços de ensino de grau médio, a formação de maior número de dirigentes para impulsionar o progresso econômico e social, o desenvolvimento do ensino primário rural a fim de equipará-lo ao ensino primário urbano, e a integração dos adultos na vida cultural, social e econômica de sua comunidade, como terceiro setor prioritário.

A Reunião reconhece a importância desta ordem de priori dades para o desenvolvimento educacional da América Latina e deseja destacar alguns aspectos especiais que requerem atenção prática imediata:

Mecanismos de Planejamento

A adoção de uma política de expansão e melhoria da educação apresenta, com caráter urgente, a necessidade de criar ou fortalecer os correspondentes mecanismos de planejamento, que permitam es-

timar o volume da população escolar e suas projeções estatísticas nos diversos níveis; elaborar programas para alcançar as metas nacionais; e executar tais programas de maneira oportuna e eficiente, de acordo com os pianos de financiamento do desenvolvimento econômico e social.

Determinação das Metas

As metas quantitativas do Plano Decenal de Educação, bem como as propostas na Conferência Sobre Educação e Desenvolvimento Econômico e Social, realizada em Santiago, e no Documento 6 desta Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação,[1] representam objetivos de desenvolvimento desejáveis para os países da América Latina em conjunto, mas não constituem, para cada um dêles, a expressão realista de sua própria estrutura econômica e das características do seu desenvolvimento social. Por essas razões, as metas nacionais, havendo sido estabelecidas com critério de conjunto, em muitos casos representam objetivos utópicos, que não podem ser atingidos no prazo estabelecido.

Por isso, a Reunião considera indispensável que cada país. fortalecidos, se necessário, seus próprios serviços de pesquisas, estime as metas quantitativas reais correspondentes às necessidades de expansão do seu sistema educacional nos diversos níveis, a fim de que se disponha, com a maior brevidade possível, das cifras nacionais e regionais pertinentes. Desse modo, a ação prevista nos planos de expansão da educação poderá ser integrada nos planos gerais de desenvolvimento como expressão cabal das necessidades a satisfazer nos diferentes setores urbanos e rurais de cada país.

A melhoria dos serviços de estatística para fins de planejamento educacional, tanto no âmbito nacional como no internacional, constitui, assim, item de alta prioridade.

Material Didático

A Reunião considera que a produção de compêndios, na escala exigida pela expansão dos serviços educacionais, constitui outro dos itens que reclamam urgente atenção.

A Reunião considera, outrossim, que, se bem que os compêndios fundamentais sejam necessariamente responsabilidade nacional, uma vez que hão de atender à natureza das instituições e aos modos de vida de cada país, há oportunidade para cooperação internacional no tocante à elaboração de técnicas para a preparação de materiais

1. "Memorando da Secretaria-Geral encaminhando o texto do Relatório Final da Comissão Especial Para Promover a Programação e o Desenvolvimento da Educação, Ciência e Cultura na América Latina." Publicado no decorrer da Reunião sob a classificação OEA/Ser.K/V. 3.1, Doc. 6. O relatório tem o título: "Perspectivas do Desenvolvimento da Educação na América Latina".

que, aplicando-se os pricípios didáticos mais avançados, possam ser utilizados, sobretudo no ensino de grau médio, para se conseguir, de forma mais eficiente e a prazo mais curto, o domínio dos princípios fundamentais da tecnologia.

Construção de Escolas, Equipamentos e Mobiliário

Se bem seja certo que se alcançarem progressos importantes nos programas de cada país no tocante à ampliação dos serviços escolares com o apoio de recursos financeiros internos, de natureza orçamentária e provenientes de contribuições de organizações privadas, e como fruto do esforço das pequenas comunidades, resta ainda a executar parte considerável dos planos de construção de escolas e de fornecimento de equipamentos e móveis, de acordo com as estimativas dos diversos planos nacionais de expansão e melhoria da educação.

A Reunião deseja reiterar a sua convicção de que, sendo a falta de escolas e de equipamentos e móveis um dos mais sérios obstáculos à execução dos planos educacionais, o problema exige urgente atenção dos mecanismos financeiros internacionais que cooperam no cumprimento dos objetivos do Plano Decenal de Educação.

RECOMENDAÇÕES

A Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação resolve :

I. Quanto às Metas de Desenvolvimento da Educação na América Latina:

1. Declarar que o Documento 6 constitui valiosíssima contribuição para a exposição e solução dos problemas educacionais da América Latina e pode em muitos aspectos servir de orientação aos países no tocante aos seus esforços no sentido da expansão e melhoramento de seus serviços escolares nos próximos anos. Conviria, portanto, que a Organização dos Estados Americanos e demais entidades interessadas na educação procedessem à mais ampla divulgação, em todos os países da região, do referido documento e dos que lhe serviram de base, depois de atualizá-lo com os dados informativos contidos nos documentos que os Estados-membros e organismos internacionais submeteram à Reunião.

2. Declarar que as metas propostas em Punta del Este e em Santiago do Chile e estabelecidas quantitativamente no Documento 6, para serem alcançadas nos próximos dez anos pelos países de cada um dos três grupos considerados no referido documento, constituem um ponto de referência para orientar a ação e avaliar os pro-

gressos realizados, mas não poderiam servir de metas precisas para os planos de desenvolvimento educacional de cada país. A Reunião reconhece que as metas quantitativas se completam com as qualitativas e que a formulação de metas específicas constitui tarefa altamente complexa, que não poderia ser abordada ùnicamente com fundamento em dados estatísticos, visto que requer análise muito completa da situação educacional, cultural, social e econômica de cada país, não podendo ser levada a efeito eficientemente senão por especialistas nacionais com a cooperação técnica de especialistas dos organismos internacionais competentes, nos aspectos e na medida em que os governos a julgarem necessária.

3. Recomendar aos países que procedam quanto antes à determinação das referidas metas específicas, levando em conta, em primeiro lugar, as necessidades e possibilidades de ampliação e melhoramento do sistema educacional nacional em seu conjunto, desde o jardim de infância até a universidade, incluindo a educação de adultos.

4. Reiterar que essa concepção do desenvolvimento integrado ao sistema educacional de cada país deve vincular-se estreitamente aos planos nacionais e aos esforços que cada país realiza para modificar suas estruturas sociais e econômicas.

5. Recomendar aos países, como medida conveniente, que estudem nova formulação dos fins que a educação deve cumprir. As aspirações de ordem social e econômica dos países da América, bem como as profundas mudanças que se estão verificando na época atual exigem que a educação assuma papel preponderante na tarefa de canalizá-las e aproveitá-las para estimulai o progresso social. Assim, ante a nova concepção da educação como criadora de riquezas e ante o impressionante progresso técnico e científico, a Reunião

sugere que na presente fase do desenvolvimento da América, e ressalvadas as peculiaridades nacionais, a educação geral em todos os países americanos se oriente no sentido da realização dos seguintes fins:

a) formação e desenvolvimento, no indivíduo, da capacidade de raciocínio, espírito crítico, capacidade criadora e ânimo realizador;

b) fortalecimento da convicção de que cada indivíduo tem deveres para com a comunidade, uma vez que somente nela se desenvolve plenamente sua personalidade;

c) desenvolvimento da faculdade de discernir os valores individuais e sociais bem como da disposição de participar, com espírito de solidariedade e senso de responsabilidade, da vida social e econômica, e de resolver de maneira racional os conflitos e tensões que nela costumam surgir;

d) desenvolvimento da capacidade de ajustar-se de maneira construtiva às alterações que se operam em cada indivíduo e na sociedade;
e) desenvolvimento da compreensão da interdependência dos grupos sociais no plano nacional, continental e mundial, e da importância da paz e da cooperação;
f) formação de uma concepção do mundo e da vida, inspirada nos mais altos valores da nossa cultura e orientada no sentido dos ideais da democracia, na qual se integrem o pensamento e a ação.

A educação geral deve completar-se com adequada preparação para o exercício eficiente de uma profissão ou ocupação remunerativa e socialmente útil.

6. Recomendar que se planeje a ampliação da educação de forma harmônica e equilibrada, de modo que atinja todos os níveis de ensino e leve em conta as exigências que a esse respeito apresenta o desenvolvimento econômico e social. Em conseqüência, a ampliação da educação deveria orientar-se de acordo com os seguintes critérios: generalização da educação a fim de que se possa contar com uma população alfabetizada e dotada de preparo básico, requisito indispensável para o desenvolvimento econômico e social; progressiva expansão do ensino de grau médio, muito especialmente dos seus ramos profissionais, a fim de que se possa contar com os técnicos de nível médio que em tão grande número requerem os métodos da tecnologia moderna; considerável aumento do número de estudantes nos centros de ensino superior, como condição para que se possa contar com os dirigentes e profissionais que requerem os quadros superiores da indústria, do comércio, da agricultura, bem como a administração pública, a gerência de empresas e as profissões liberais; e extensão dos serviços de educação de adultos a fim de facilitar o progresso social de todos os indivíduos.

7. Recomendar aos países americanos que considerem com especial atenção os seguintes aspectos, indispensáveis em qualquer plano bem integrado de desenvolvimento educacional:

a) obter o mais pleno apoio possível da opinião pública aos fins, estruturas e metas do plano que fôr estabelecido. A educação é um problema nacional que interessa a todos os setores, e as suas diretrizes devem refletir razoável compreensão dos diversos pontos de vista a respeito do problema, bem como consenso baseado nas altas aspirações atinentes ao futuro da nação. Esse consenso é indispensável a fim de assegurar a continuidade dos planos de desenvolvimento educacional, independentemente das contingências da vida política de cada país;
b) atribuir absoluta prioridade à formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal docente, bem como ao

fortalecimento de sua carreira profissional. O primeiro dever de todo sistema educacional consiste em formar pessoal capaz de assumir as crescentes e complexas responsabilidades que exige a função de educar, bem como em evitar, da mesma forma que se evita em outros setores da atividade humana, que o exercício e a administração do ensino sejam confiados a pessoas que careçam de formação especializada. O principal obstáculo que se opõe a que se incorporem na profissão do magistério os elementos mais capazes de exercê-la decorre da insuficiente remuneração e da inexistência de uma carreira que ofereça plenas garantias e estímulos.

A estruturação de um sistema educacional adequado às necessidades atuais exige profunda transformação dos sistemas de formação de pessoal docente. Nesse sentido deveriam considerar-se os seguintes níveis do referido pessoal: para jardins de infância; para o ensino primário; para cada um dos ciclos do ensino de grau médio; e para a formação técnico-profissional desse grau. Ê igualmente fundamental diligenciar no sentido de melhorar a preparação do magistério do ensino superior.

Além da preparação do pessoal docente, devem constituir objeto de atenção a formação e o aperfeiçoamento de técnicos capazes de dirigir a educação, cuja organização se assemelha cada vez mais à de uma gigantesca empresa e conseqüentemente exige diversos tipos de especialização. Nesse sentido, é particularmente importante a formação de especialistas em orientação educacional e vocacional; de supervisores para os diferentes níveis, especializados em diferentes matérias; e de pessoal para assumir a direção dos estabelecimentos de ensino e a administração dos serviços educacionais no plano local, regional e nacional. Também se deve atender à formação de especialistas de alto nível para exercer as funções mais complexas da educação, tais como pesquisas pedagógicas; administração, planejamento e financiamento da educação; avaliação do rendimento escolar e do material de ensino; e construção de prédios escolares.

Ao pessoal docente, que pela própria natureza de suas funções se acha permanentemente exposto aos perigos da rotina, devem ser proporcionados os elementos necessários para que possa aperfeiçoar de maneira constante seu preparo cultural e profissional.

Mediante leis ou atos oficiais pertinentes, devem ser assegurados ao pessoal docente os seguintes direitos mínimos: segurança e estabilidade no desempenho de suas funções; possibilidade de acesso mediante estudo e trabalho eficiente; remuneração que lhe permita dedicar-se exclusivamente a suas tarefas, sem preocupações de ordem financeira; e os benefícios da previdência social e de aposentadoria com proventos suficientes para atender às suas necessidades.

Convém estabelecer carreira para o pessoal administrativo, técnico e docente, com ingresso mediante concurso e promoção à base de merecimento, para o que é necessário classificar os cargos, descrever suas atribuições e adotar uma escala adequada de remuneração tanto para o pessoal administrativo como para o pessoal docente. A carreira deve ser organizada de forma que constitua incentivo permanente de aperfeiçoamento para o pessoal;

c) realizar os devidos estudos e adotar as necessárias medidas no sentido de reorganizar a administração dos serviços educacionais a fim de dar-lhes a máxima eficiência no tocante ao estudo, formulação, experimentação e implantação dos planos educacionais. Tal organização administrativa deverá permitir a direção unificada ou a efetiva coordenação dos serviços educacionais nacionais, de todos os tipos e níveis, de acordo com as normas constitucionais de cada país e sem prejuízo da liberdade de ensino nem da autonomia das universidades. Deve compreender órgãos permanentes de consulta sobre política educacional que representem os diversos setores da opinião pública, bem como outros que assegurem a orientação técnica dos serviços educacionais; e devem os órgãos de ambos os tipos coordenar-se cem a administração pròpriamente dita. Deve também assegurar, ao lado da unidade do sistema educacional nacional, a adaptação desse sistema às diversas regiões de cada país de forma que se torne possível conseguir a cooperação e a participação cada vez maiores dos diferentes setores da comunidade nacional e local na obra da educação;

d) dar prioridade à organização des serviços e atividades de orientação educacional, vocacional e profissional, desde o primeiro ano da escola primária até o ensino superior, devendo ser levadas em conta as diferenças da função orientadora em cada nível de acordo com a idade dos alunos e as características do grau de ensino. Não é necessário salientar a importância

desses serviços para a eficácia de qualquer plano de desenvolvimento educacional. Dêles depende a possibilidade de se descobrirem oportunamente as aptidões especiais de cada estudante e de se facilitar seu encaminhamento para os estudos ou atividades que lhe permitirão desenvolver plenamente sua personalidade e cumprir de maneira eficiente as tarefas nas quais seja mais valiosa sua contribuição para a vida cultural, social e econômica do país. O desenvolvimento desses serviços exige o aperfeiçoamento dos professores para o desempenho das funções de orientação que lhes cabem, bem como a formação dos orientadores, psicólogos e supervisores de orientação que forem necessários; e) alta prioridade se deve também atribuir à modernização e à produção, em volume suficiente, de equipamento e material de ensino para todos os níveis: compêndios de distribuição gratuita para o grau de ensino obrigatório; compêndios atualizados para as diversas matérias de educação geral e de formação técnico-profissional em todos os seus níveis; bibliotecas escolares, que sejam dotadas também de obras de consulta para os professores; laboratórios e oficinas; meios modernos de apresentação do material de ensino, especialmente dispositivos e filmes de projeção fixa que, por seu baixo custo e pela facilidade de manejo, permitiriam dotar de material de ensino muito completo, para quase tôdas as matérias de estudo e atividades escolares, as escolas de todos os níveis. Isso não exclui a utilização de outros meios mais custosos, de acordo com as possibilidades de cada país e com a ajuda internacional. Tudo isso exige a formação de técnicos nacionais em preparação de material de ensino. Os Governos devem considerar que, sem bibliotecas e sem centros culturais bem dotados e bem localizados, são muito lentos o progresso das pesquisas e o aproveitamento dos estudos. Cem referência a esse aspecto, é grandemente necessária a atuação da comunidade; f) fundamentar, nas metas específicas que se fixarem para o desenvolvimento da educação em cada país e em suas diferentes regiões, os programas de construção de prédios escolares e de fornecimento de equipamentos e mobiliário escolares. Este é o item para o qual se requerem os maiores investimentos de capital e, conseqüentemente, são muito indicados tanto o financiamento externo como a complementação dos recursos públicos através da contribuição do setor

privado e do esforço das comunidades. As valiosas experiências de alguns países latino-americanos, unidas às do Centro Interamericano de Habitação e Planejamento (CINVA) e à próxima criação do Centro Latino-Americano de Construções Escolares, patrocinado pela UNESCO, pela Organização do Estados Americanos e pelo Governo do México, constituem base para que se estabeleça, neste setor, assistência técnica eficaz aos países que precisarem dessa assistência; g) impulsionar a educação científica, que deve começar na escola primária com o emprego de métodos adequados e servir de base para o melhoramento do ensino nos graus médio e superior; e incluir neste último cursos para pessoal diplomado a fim de que se mantenha em dia com os rápidos avanços da ciência e com os novos campos que nela se têm aberto. O ensino das ciências deve constituir, especialmente neste século de enorme desenvolvimento técnico, preocupação especial dos educadores; e devem ser estimuladas as pesquisas e o aperfeiçoamento de alto nível, sem que se descurem os indispensáveis níveis médios de ensino científico, que não têm recebido a devida atenção;

h) não descurar a educação artística e proporcionar oportunidades especiais para que as crianças e jovens excepcionalmente bem dotados em qualquer campo da atividade criadora desenvolvam suas aptidões;

i) estimular o desenvolvimento da Educação Física em todos os ramos e graus do ensino, inclusive no grau superior;

j) estudar e aplicar medidas coordenadas de assistência social e econômica aos estudantes — tais como alimentação, vestuário, utensílios escolares, transporte, internatos, assistência médica e dentária, bolsas de estudo e empréstimos — que conduzam ao cumprimento dos deveres escolares e à igualdade de oportunidade de educação e que sejam orientadas no sentido de beneficiar todos os estudantes em idade escolar que necessitem de tal assistência, bem como aquêles que, da mesma necessitando, tenham revelado capacidade para continuar os estudos;

1) fazer um esforço excepcional — baseado em estudos estatísticos, pedagógicos, sociais e econômicos, e em estreita relação com os planos nacionais de desenvo-vimento — para reduzir no mais breve prazo possível a deserção escolar e a disparidade de idades entre os alunos dos diversos anos dos cursos.

8. Recomendar que relativamente ao sistema educacional se levem cm conta as seguintes considerações:

a) *Educação Geral:*

Educação geral é aquela que, consoante as possibilidades de cada país, deveria ser ministrada a toda a população de seis a quinze anos de idade, a fim de que possa incorporar-se de maneira efetiva na vida social e econômica, de acordo com os fins indicados na Recomendação N.° 5, constante desta parte do Relatório.

b) *Ensino Técnico-profissional :*

O ensino técnico e a formação profissional influem de maneira imediata e direta no desenvolvimento social e econômico dos países e têm, por conseguinte, alta prioridade no esforço que tem por fim o desenvolvimento do sistema educacional de cada país. A fixação das metas e a programação deste tipo de ensino, em todos os seus níveis, devem ajustar-se cuidadosamente aos planos de desenvolvimento social e econômico e basear-se em estudos dos recursos humanos de cada país que abran jam a análise das ocupações e das necessidades de mão-de-obra e de pessoal especializado para as atividades do comércio, indústria, agricultura, comunicações e transporte, administração pública e privada, e outros serviços. Deve dar-se especial importância à tarefa de organizar a cooperação — que com grande êxito já se tem desenvolvido em vários países da América — de empregadores e empregados com o Estado, no setor da educação técnica e da formação profissional, a fim de assegurar a utilização eficaz dos recursos públicos e privados em programas que estimulem e elevem a produtividade nacional e melhorem as condições de vida dos trabalhadores.

Juntamente com os programas ordinários de educação técnica e formação profissional de nível médio e superior que, a longo prazo, atendam às quotas de incorporação de nova mão-de-obra no mercado de trabalho, devem elaborar-se, com a cooperação das empresas e da iniciativa privada, outros programas de readaptação, formação e treinamento a curto prazo, para os trabalhadores atualmente vinculados às atividades produtivas, bem como para os jovens que abandonam prematuramente os estudos e que hão de incorporar-se

na força de trabalho. Devem, outrossim, as empresas assumir a responsabilidade de aperfeiçoar seu pessoal. A educação técnica de nível médio deve fundamentar-se em sólida base de educação geral e estimular a capacidade de direção e de criação, indispensável para organizar o trabalho, administrar os recursos e orientar o pessoal. O ensino técnico-profissional de nível superior deve ser orientado no sentido da formação de pessoal para pesquisas, planejamento, organização e direção em todos os campos de interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural dos povos da América.

c) *Ensino Superior:*

As oportunidades de educação superior devem ser diversificadas e consideravelmente ampliadas a fim de que se possa atender, no nível superior, às necessidades de formação profissional, difusão cultural e pesquisas científicas e humanísticas, bem como de especialização e aperfeiçoamento daqueles que já exercem uma profissão. A universidade, como culminância do sistema educacional, deve criar os órgãos e meios pertinentes que lhe permitam manter-se em contacto com as entidades públicas e privadas para apreciar de maneira oportuna as necessidades educacionais a que lhe cumpre atender e contribuir para o planejamento social e econômico dos países e regiões, para a formação de dirigentes e para a realização das pesquisas que exige o progresso da sociedade; deve estudar os problemas nacionais e internacionais, apresentar de maneira objetiva as suas conclusões sobre os mesmos, em foros, conferências e assembléias, e estender os benefícios de sua ação cultural e social por meio de serviços de extensão universitária. A participação das universidades no processo do planejamento e nos estudos que esse processo requer, bem como a integração de sua própria atividade no plano nacional de desenvolvimento educacional, não pode implicar menoscabo algum ao seu regime de autonomia docente, administrativa, técnica, de investigação e financeira. como contribuição das mais eficazes para o melhoramento dos serviços educacionais, as universidades deveriam incrementar suas atividades no campo das pesquisas pedagógicas e encarregar-se da preparação do pessoal especializado que se torna necessário ao sistema educacional, especialmente de pessoal docente

para o ensino de grau médio, para supervisão e administração do ensino em todos os níveis e para as diversas especialidades técnicas no setor da educação. Dever-se-ia igualmente intensificar o intercâmbio de professores e estudantes entre as universidades americanas.

II. *Recomendar Também:*

9. Que, em determinados casos e condições, se considere a escola isolada como um dos meios mais eficazes para atender às necessidades educacionais nas zonas de população dispersa; e que se prepare o magistério nas técnicas especiais necessárias à ati vidade nas ditas instituições e se lhe proporcionem o equipamento, os materiais e a orientação indispensáveis.

10. Que se impulsionem as atividades dos institutos indígenas, de antropologia e outros semelhantes no sentido de investigar os problemas relacionados com a educação nas zonas em que se falam predominantemente as línguas autóctones e de promover as soluções mais adequadas para esses problemas.

11. Que as organizações internacionais providenciem com a maior brevidade possível uma reunião interamericana destinada a estudar os problemas que apresenta o ensino técnico-profissional, especialmente no tocante à formação de pessoal especializado para esse tipo de ensino (tanto para o sistema regular de educação como para cursos de treinamento ou capacitação), à elaboração de material didático, ao aparelhamento de oficinas e a equipamentos.

12. Que as organizações internacionais ponham à disposição dos países que solicitarem tal providência equipes de especialistas que cooperem com os nacionais no estabelecimento de metas específicas para os planos de desenvolvimento educacional, dentro do espírito da Recomendação N.° 3 do presente relatório, bem como em outros aspectos que decorram da programação e cumprimento das referidas metas. Dever-se-á atribuir especial importância às equipes destinadas a assessorar os países no estudo de seus recursos humanos.

13. Que a educação de adultos não deve limitar-se à alfabetização, mas integrar-se em programas de educação para o desenvolvimento da comunidade; de treinamento da mão-de-obra; e de cultura geral. Nesses programas deverão tomar parte coordenadamente entidades educacionais, culturais, sociais e econômicas, públicas e privadas.

14. Que no processo de planejamento se empregue a técnica do programa-orçamento, distribuindo-se as despesas em três categorias: investimentos, ampliações decorrentes de novos serviços e

despesas de funcionamento. Esse procedimento permitiria ao órgão de planejamento controlar gradualmente o orçamento, condição essencial para conseguir eficiência administrativa completa.

15. Que se delimitem as responsabilidades que devem ter no sistema educacional as entidades político-administrativas, isto é, os Governos centrais, os Estados, departamentos ou províncias e os municípios ou cantões. De acordo cem essas responsabilidades, deve estudar-se a adequação da capacidade financeira presente e futura de cada uma das referidas entidades, sem prejuízo da coordenação que, na forma da estrutura constitucional de cada país, se possa estabelecer com as atividades privadas em matéria educacional.

16. Que os Governos temem medidas que libertem a organização administrativa, decente e técnica da educação, das conseqüências nocivas das lutas político-partidárias.

17. Que se confira aos dirigentes do planejamento autoridade para intervir no sentido da correta execução do plano a fim de assegurar a continuidade da política educacional. Ê indispensável dispor de órgãos de estatística que assegurem a expressão da realidade do país de forma que o planejamento se faça cem programas e projetos objetivos.

18. Que a estrutura técnica dos ministérios da educação seja adaptada aos objetivos do planejamento integrado da educação, coordenando-se os seus serviços e determinando-se as funções pertinentes. Não se pode levar a efeito o planejamento sem dispor de pessoal técnico de alto nível. com respeito ao assunto, a assistência técnica externa é de suma utilidade.

19. Que se leve a efeito em cada país rigorosa investigação dos motivos por que os rendimentos qualitativos e quantitativos da educação não correspondem ao esforço econômico que se realiza, visto que urge conseguir melhor utilização dos recursos financeiros postos à disposição da educação.

20. Que se estude um sistema que permita recuperar para o país os recursos humanos e financeiros que tenha empregado. com referência ao assunto, cumpre considerar a conveniência de que os bolsistas, quando passem a conseguir renda em conseqüência da oportunidade que tiveram, devolvam ao Estado o dinheiro por este invertido, a fim de que possa ser aproveitado por outro ci dadão.

21. Que sejam estabelecidas, nos órgãos de planejamento, unidades de estudo das necessidades de mão-de-obra. As refe ridas unidades indicariam uma estratégia a prazo médio para que os diversos ministérios e instituições que têm programas de edu cação e treinamento levem em conta a demanda de pessoal quali ficado no mercado de trabalho; e determinariam as necessidades

de mão-de-obra presentes e futuras, levando em conta especialmente os conhecimentos e ocupações estratégicas de cada setor da economia incluído no plano geral de desenvolvimento. Tal avaliação deveria abranger também uma investigação das causas fundamentais da escassez de pessoal altamente qualificado, como engenheiros, técnicos, administradores, agrônomos e professores. Avaliar-se-iam os meios existentes para a aprendizagem em serviço e para o treinamento profissional que se leva a efeito fora do sistema educacional, através de organizações do Governo, ministérios, empresas industriais e comerciais e organizações tais como o Servicio Nacional de Aprendizaje (SENA, Colômbia), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI, Brasil), o Servicio Nacional de Aprendizaje y Trabajo Industrial (SENATI, Peru), o Instituto Nacional de Cooperación Educativa (INCE, Venezuela) e o Servicio de Cooperación Técnica de la Corporación de Fomento de la Producción (CORFO, Chile); formular-se-ia um programa detalhado para fortalecer as referidas atividades a fim de fazer frente às futuras necessidades de treinamento; e apresentar-se-iam os resultados das pesquisas aos órgãos de planejamento integrado da educação, uma vez que deve existir coordenação de planos e metas entre os setores educacionais, sociais e econômicos do país.

III. Apresentar as Seguintes Considerações Sobre Assistência Técnica e Financeira Externa ao Desenvolvimento da Educação, da Ciência e da Cultura:

1. Entre as fontes de recursos utilizados pela educação tanto pública como privada, nos países latino-americanos, destaca-se a ajuda externa. As Nações Unidas, com suas agências especializadas, e a Organização dos Estados Americanos, juntamente com as organizações de crédito mundiais e regionais, os Governos estrangeiros, as fundações particulares e as empresas industriais têm prestado aos países latino-americanos importante assistência técnica e financeira que cobre muitos aspectos da educação.

2. Acentua-se, por outro lado, a tendência dos organismos internacionais para aumentar o número de programas conjuntos de assistência, conjugando seus esforços e concentrando seus recursos técnicos e financeiros na formulação e execução de projetos específicos.

3. Observa-se também que as organizações tendem a promover diretamente a assistência aos países, sem esperar que estes a solicitem expressamente. Tal promoção, que começa com a troca de pontos de vista entre as organizações e os países para a execução de determinado programa, deve basear-se nas possibilidades e necessidades nacionais, de maneira que os projetos que se elaborem conjuntamente com os governos atendam às necessidades reais e urgentes.

4. Do ponto de vista dos que prestam a assistência, obser vam-se problemas comuns que de certo modo afetam o desenvol vimento normal dessas atividades. Destacam-se, entre outros, os seguintes:

a) falta, em vários países, de um plano setorial de educação traçado em harmonia com os planos nacionais de desenvolvimento econômico e social;
b) falta de estudos prévios sobre a realidade educacional;
c) falta de coordenação ou ineficiência da coordenação no nível nacional, o que determina perda de tempo entre a apresentação dos pedidos e a execução dos programas;
d) demora, em certos casos, no cumprimento cabal das obrigações que, para a execução dos programas, contrai o Governo ou instituição nacional beneficiária;
e) caráter pouco realista que amiúde revestem os pedidos de ajuda, o que torna difícil a prestação imediata da assistência.

5. Do ponto de vista dos que recebem assistência, observam-se também aspirações comuns a que devem atender as organizações de assistência técnica e financeira, com o propósito de aproveitar da melhor maneira possível a ajuda externa. Destacam-se, entre outras, as seguintes:

a) simplificação dos trâmites administrativos para atender aos pedidos de assistência;
b) necessidade de coordenar no nível internacional a ação dos organismos que prestam assistência;
c) necessidade de que as organizações de crédito levem a efeito uma revisão não somente da sua política de crédito mas também de tudo o que diz respeito à ampliação dos prazos e à redução das taxas de juros.

6. A fim de atender às necessidades acima indicadas, urge fixar uma série de critérios que poderiam ser adotados pelas orga nizações internacionais para tornar mais expedita e eficaz a assis tência técnica e financeira externa. Podem ser assinalados, entre outros, os seguintes:

a) os organismos de assistência devem apoiar e promover a formulação de planos integrados de educação e os estudos dos recursos humanos;
b) é conveniente que as organizações procurem atender a todos os níveis e aspectos da educação, de acordo com a sua competência e recursos, levando em conta as necessidades fundamentais e as possibilidades dos países;

c) tornou-se necessidade inadiável a preparação dos funcionários nacionais nas técnicas de elaboração de projetos de assistência;

d) é conveniente estabelecer um centro de informação regional sobre assistência técnica e financeira externa, conforme proposto pela Comissão Especial Para Promover a Programação e o Desenvolvimento da Educação, Ciência e Cultura na América Latina, no Projeto de Ação Imediata n.° 18;

e) os países de recursos financeiros mais limitados e de população indígena numerosa, que são os que têm de envidar maiores esforços para melhorar sua situação atual, devem merecer especial atenção no tocante à assistência externa, sempre que se mostrem dispostos a envidar todos os esforços ao seu alcance;

f) a identificação dos aspectos críticos do sistema educacional indica os pontos em que a ajuda externa pode desempenhar papel preponderante;

g) a assistência financeira deve ser prestada também ao setor privado, no tocante a instituições de fins não lucrativos;

h) os sistemas de tramitação deveriam ser estabelecidos de tal forma que permitissem negar ou aprovar com rapidez as solicitações.

PROJETOS DE AÇÃO IMEDIATA

A Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação tomou nota dos projetos de ação imediata, enumerados no Relatório Final preparado pela Comissão Especial Para Promover a Programação e o Desenvolvimento da Educação, Ciência e Cultura na América Latina, e recomenda à Organização dos Estados Americanos, à UNESCO e aos demais organismos internacionais que estudem a possibilidade de executar, no menor prazo possível, os mencionados projetos, atendendo aos critérios indicados no título "Diretrizes de Política Geral" deste relatório, para tornar efetiva a cooperação. A Reunião entende também que alguns desses projetos se acham em via de execução e devem receber tratamento preferencial, levando em conta que já foi conseguido o financiamento destes últimos, bem como a cooperação dos Estados interessados.

Planejamento Integrado da Educação. Projeto n.° 1

1. Que se ampliem e intensifiquem, no Instituto Latino-Americano de Planejamento do Desenvolvimento, em Santiago do Chile, as atividades da seção encarregada do treinamento do

pessoal nacional responsável pelo planejamento integrado da educação e do desenvolvimento dos recursos humanos.

2. Que os planejadores do desenvolvimento econômico estudem, no referido Instituto, os aspectos principais do planejamento integrado da educação e do desenvolvimento dos recursos humanos em suas conexões com o desenvolvimento econômico e o progresso social.

Órgãos de Planejamento Educacional. Projeto n.° 2

Que se estabeleçam, com assessoramento de um grupo de técnicos, órgãos de planejamento integrado da educação nos países da América Latina que os solicitarem, ou que se reforcem os já existentes, em estreita coordenação com os departamentos responsáveis pelos programas de desenvolvimento nacional.

Desenvolvimento dos Recursos Humanos. Projeto n.° 3

Que se adotem as medidas necessárias para o pronto estabelecimento de comissões nacionais ou regionais de desenvolvimento dos recursos humanos em cada país participante, ou que se reforcem as já existentes; e que se leve a efeito uma análise da mão-de-obra disponível e do pessoal qualificado com o objetivo de determinar, logo que seja possível, as necessidades futuras.

Administração da Educação Pública. Projeto n.° 4

1. Que se preste assistência técnica e financeira às escolas de administração pública tendo em vista a preparação de pessoal administrativo para a educação. Isso é indispensável a fim de assegurar utilização mais eficaz dos recursos internos e externos, tanto humanos como materiais, na execução de todos os programas educacionais.

2. Que se patrocinem cursos de administração da educação nas faculdades de educação e institutos pedagógicos.

Instituto de Pesquisas Pedagógicas. Projeto n.º 5

1. Que se organizem instituições regionais latino-americanas de pesquisas pedagógicas e de treinamento de especialistas em pesquisas educacionais a fim de estimular a criação ou, se fôr o caso, o fortalecimento dos institutos nacionais de pedagogia.

2. Que se preste assistência técnica e financeira às mencionadas instituições para pesquisas sobre os métodos modernos de ensino, com o objetivo de adaptá-los às necessidades peculiares de

cada país latino-americano. Que se preste também ajuda para pesquisas sobre programas e métodos de ensino do nível primário, médio e superior, a fim de que atendam às crescentes necessidades da América Latina e aos progressos realizados nos campos educacional, econômico, científico e tecnológico.

Formação de Professores e Supervisores. Projeto n.° 6

Que se preste assistência técnica e financeira a pelo menos uma instituição nacional de pedagogia de cada país, que possa servir de projeto-pilôto para a melhoria e ampliação dos serviços de formação de professores em cada país que o solicitar.

Escola Isolada. Projeto n.° 7

1. Que se organizem cursos nacionais ou regionais sobre as técnicas da escola isolada para zonas rurais, destinados a habilitar professores de escolas normais. O objetivo desses cursos seria incorporar as referidas técnicas no plano de estudos das escolas normais.

2. A Comissão acredita que a criação e fomento das escolas isoladas constitui um meio prático de desenvolvimento e expansão do ensino primário nas zonas rurais da América Latina, de acordo com o previsto na Resolução A. 1 da Carta de Punta del Este.

Construção de Prédios Escolares. Projeto n.º 8

1. Que se estabeleça o Centro Latino-Americano de Construções Escolares no México, patrocinado pela UNESCO e outras entidades internacionais, destinado ao estudo e elaboração de modernas normas pedagógicas e arquitetônicas para a construção de prédios escolares de baixo custo, casas para professores e planos nacionais de construção de escolas. Essa entidade deverá prestar assessoramento aos Governos interessados, para levar a efeito programas de emergência sobre a matéria.

2. Recomendar à Organização dos Estados Americanos que se associe ao projetado Centro Latino-Americano de Construções Escolares, celebrando o convênio pertinente e prestando a ampla cooperação que requerem as importantes finalidades que preencherá a referida instituição.

3. Que se estabeleça no Centro Interamericano de Habitação e Planejamento (CINVA), de Bogotá, uma filial do Centro Latino-Americano de Construções Escolares, do México, encarregado de colaborar nos projetos de construção de escolas, casas para professores e construção de prédios escolares.

Educação de Adultos e Campanhas de Alfabetização. Projeto n.° 9

Que se adotem providências imediatas no sentido de fomentar os programas de educação de adultos e campanhas contra o analfabetismo, utilizando-se os meios de ajuda audiovisuais de que se dispuser. A Comissão é de parecer que os programas de erradicação do analfabetismo devem ser entrosados com os programas de treinamento da mão-de-obra e desenvolvimento da comunidade. Nesse sentido, deve ser prestada ampla assistência técnica e financeira aos Governos latino-americanos para que estabeleçam ou fortaleçam os institutos de treinamento de especialistas que serão responsáveis pela execução dos programas intensivos de educação de adultos, particularmente nas zonas urbanas e rurais pouco desenvolvidas. A Comissão salienta a necessidade de condicionar esses programas a uma cuidadosa pesquisa prévia sobre as necessidades de mão-de-obra de cada região.

Educação Cientifica. Projeto n.° 10

Que se melhorem os métodos de ensino das ciências no tocante à educação de grau médio, mediante cursos intensivos de aperfeiçoamento para professores em atividade. Esses cursos intensivos seriam ministrados, de preferência, nas instituições que atualmente se destinam à preparação de professores para o ensino de grau médio, ou em instituições de ensino superior que disponham de instalações adequadas. A Comissão recomenda que se proporcionem os recursos financeiros indispensáveis para financiar a organização de tais cursos, bem como para a aquisição do equipamento necessário.

Ensino Técnico de Grau Médio. Projeto n.° 11

1. Que se fortaleça e diversifique o ensino de grau médio mediante o fornecimento de equipamentos adequados para a instalação de oficinas e laboratórios e o necessário treinamento dos professores que devem utilizar os aludidos equipamentos.

2. Que se dispense especial atenção às instituições de ensino industrial e agrícola, de maneira que possam fornecer pessoal de nível médio capacitado e suficiente para dar impulso à reforma agrária e ao desenvolvimento industrial.

Fundo Especial Interamericano Para as Universidades Latino-- Americanas. Projeto n.° 12

1. Que sejam adotadas pela Organização dos Estados Americanos e pelos Estados-membros as providências mais adequadas no

sentido da aplicação das recomendações da Comissão de Especialistas em Educação Superior na América Latina, especialmente no que se refere à concessão de assistência financeira externa e à organização de um fundo universitário interamericano mantido por diversas fontes.

2. Que se proceda à instalação do Conselho Universitário Interamericano, recomendado pela Comissão de Especialistas da Organização dos Estados Americanos, para o estudo da educação superior, com o fim de contribuir para pôr em execução tais recomendações.

Associação de Universidades Nacionais e Regionais. Projeto n.° *13*

Que se preste pronta assistência técnica e financeira para projetos nacionais e multinacionais de associações de universidades e instituições de ensino superior, principalmente com o objetivo de melhorar os métodos de planejamento de suas atividades e de estimular o desenvolvimento da educação superior orientada no sentido do desenvolvimento social e econômico.

Serviço de Bem-Estar Estudantil Universitário. Projeto n.° 14

Que se preste adequada assistência financeira às universidades latino-americanas, para programas orientados no sentido da melhoria e ampliação dos serviços de bem-estar estudantil nas universidades latino-americanas; e que se proporcione ajuda financeira aos estudantes para que aproveitem ao máximo a educação universitária.

Ensino *das Ciências Naturais e das Ciências Aplicadas. Projeto n.° 15*

Que se preste assistência técnica e financeira para o aperfeiçoamento de professores do ensino superior, que se achem em atividade, nas técnicas básicas das ciências naturais e aplicadas, nas universidades ou nas instituições de ensino superior e institutos de pesquisas científicas da região.

Bibliotecas Públicas e Escolares. Projeto n.° 16

Que as bibliotecas públicas e escolares, um dos elementos essen -ciais ao desenvolvimento da educação, da ciência e da cultura, sejam ampliadas e melhoradas mediante a concessão de recursos adequados para aquisição de livros, bem como mediante assistência técnica e financeira tendo em vista a preparação do pessoal responsável pela organização e administração dos serviços bibliotecários.

Intercâmbio de Pessoas. Projeto n.° 17

1. Que se ajude a estabelecer, mediante pedido dos Governos, instituições que se encarreguem da coordenação e promoção dos programas de intercâmbio de pessoas, os quais deverão ser articulados com os planos educacionais e os programas nacionais de desenvolvimento. Tais instituições devem receber assistência financeira e técnica e ser organizadas de acordo com as condições especiais de cada país.

2. Que se destinem fundos adicionais aos referidos programas de modo que sejam substancialmente aumentadas as oportunidades de estudo no estrangeiro e se ampliem assim os quadros de pessoal nacional de alto nível.

Centro de Informação Regional. Projeto n.° 18

Que se estabeleça, logo que possível, um centro para compilar, analisar e prestar informações sobre as atividades dos diversos Governos e organizações (internacionais, nacionais, públicas e privadas) que contribuam para os programas educacionais, científicos e culturais da Aliança Para o Progresso na América Latina, ou participem desses programas. O estabelecimento de tal centro evitaria gastos inúteis e duplicação de esforços.

Produção de Livros a Preço Módico. Projeto n.° 19

Que se financie a produção e distribuição em grande escala de livros de preço módico. A seleção de títulos para este projeto deverá ser feita por comissões *ad hoc.*

Programas Culturais. Projeto n.° 20

1. Que se estimulem os Governos latino-americanos a proteger os artistas e escritores mediante legislação especial e eficaz

2. Que se estabeleçam programas culturais sobre as artes, música e literatura, ou se ampliem os já existentes, de modo que se estimule o interesse popular tanto pelo patrimônio cultural nacional como pelo de outros países, providenciando-se no sentido de que se torne possível conseguir reproduções de obras de arte a preços módicos, de que sejam melhorados os serviços dos museus nacionais e de que sejam patrocinados concertos e sessões de teatro a preços populares.

Coordenação Entre Governos, Organizações Internacionais e Entidades Privadas. Projeto n.° 21

1. Que se adotem prontas e adequadas providências que assegurem efetiva coordenação entre os Governos, organizações inter-

nacionais e entidades privadas que participam da administração, financiamento e execução dos programas educacionais, científicos e culturais da Aliança Para o Progresso.

2. A Comissão recomenda, especialmente, que as mencionadas organizações e entidades mantenham políticas flexíveis de modo que possam ajudar a resolver os complexos problemas do desenvolvimento educacional, científico e cultural.

Aperfeiçoamento das Estatísticas de Educação. Projeto n.° 22

Que se dê a devida importância à estatística da educação como base indispensável para o planejamento integral; e que se promova a melhoria da organização das repartições de estatísticas dos ministérios e a organização de cursos e seminários de estatística educacional.

Centros Nacionais de Documentação e Informação Pedagógica-Projeto n.° 23

Que se criem centros nacionais de documentação e informação pedagógica nos países latino-americanos que ainda não os tenham estabelecido; e que se reforcem os já existentes. com esse objetivo dever-se-ia prestar assistência para fins de organização e funcionamento de tais centros, preparação do pessoal e melhoria técnica dos serviços.

Assistência Técnica Para Administração Educacional. Projeto n.° 24

Que se conceda prioridade aos pedidos de assistência técnica destinados ao estudo do aperfeiçoamento técnico da organização administrativa da educação.

Aperfeiçoamento do Pessoal Dirigente da Educação. Projeto ri." 25

Que, para assegurar a devida formação do pessoal dirigente responsável pelo futuro desenvolvimento educacional da América Latina, se proporcione especialização no estrangeiro a profissionais vinculados ou que devam vincular-se à educação quer em atividades docentes, quer em atividades administrativas ou de pesquisa.

CONFERÊNCIA REGIONAL LATINO-AMERICANA SOBRE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA GRATUITA E OBRIGATÓRIA

A Conferência Regional Latino-Americana Sobre Educação Primária Gratuita e Obrigatória, que se realizou no período de 23 de abril a 5 de maio de 1956, em Lima, Peru, promovida pela Organização das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em colaboração com a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Governo do Peru, aprovou as seguintes recomendações:

I. A Extensão da Educação Gratuita e *Obrigatória*

A Conferência Regional Latino-Americana Sobre Educação Primária Gratuita e Obrigatória, considerando que a Constituição da UNESCO estabelece, entre as finalidades desta Organização, a de dar novo e vigoroso impulso à educação popular;

que a Carta da OEA declara que a educação primária será obrigatória e, quando ministrada pelo Estado, gratuita; que a Declaração Universal e a Declaração Americana dos Direitos do Homem estabelecem que toda pessoa tem direito à educação, que esta deve ser gratuita pelo menos quanto ao nível primário e fundamental, e que a educação primária deve ser obrigatória; que a legislação de todos os Estados da América Latina consagra o princípio da educação gratuita e obrigatória; que, não obstante a vontade claramente expressa nesses textos, cerca de 14 milhões de crianças permanecem à margem da escola, e quase a metade das que a freqüentam alcança um ensino incompleto de dois ou três anos;

que a educação de tôdas as crianças é indispensável para o desenvolvimento econômico, social e cultural da América Latina, para a consolidação de suas instituições democráticas e para a compreensão e a cooperação internacionais, declara:

1. Que nos últimos anos a educação primária se estendeu consideravelmente na América Latina: têm aumentado a matrí-

cuia nas escolas, o número de classes, de mestres e edifícios escolares e as somas consignadas nos orçamentos de cada país para atender a esses serviços.

2. Que, sem embargo, a situação está longe de ser satisfa tória e requer com urgência um incremento importante dos recursos financeiros e humanos destinados à educação. Em muitos casos, exigiria duplicar e mesmo triplicar as dotações orçamentárias para a educação.

Entende:

3. Que os seguintes fatores favorecem o desenvolvimento da educação gratuita e obrigatória nos Estados Latino-Americanos:

a) a aspiração dos povos, tanto nas zonas urbanas como rurais, para melhorar suas condições de vida e obter melhor educação para seus filhos;
b) o interesse crescente dos Governos pelo problema da educação gratuita e obrigatória e seus esforços para resolvê-lo;
c) o fato de que, nos países da América Latina, a democracia política tende a complementar-se com a democracia social e econômica, e que o enfraquecimento das barreiras entre as classes determina crescente mobilidade social;
d) a pressão constante para aumentar nos orçamentos nacionais as somas destinadas à educação;
e) a colaboração e a participação cada vez maiores dos particulares e das comunidades locais na responsabilidade de proporcionar ou construir edifícios para escolas;
f) a participação ativa das organizações de professores na tarefa de formar consciência na opinião pública e nas autoridades sobre a necessidade de estender a educação primária e tornar efetivo o cumprimento das leis que a declaram obrigatória e gratuita;
g) o aumento do intercâmbio de informações e experiências sobre assuntos de educação entre os países latino-americanos e entre eles e o resto do mundo.

4. Que os seguintes fatores dificultam ou retardam o desen volvimento da educação gratuita e obrigatória na América Latina:

a) o alto índice de natalidade, e, por outro lado, uma economia ainda pouco desenvolvida;
b) a extensão territorial de muitos Estados, a dispersão da população, as dificuldades de transporte e outras condições similares;

e) o fato de que, cm alguns países, grupos étnicos importantes nao falam ainda o idioma nacional;

d) em muitos casos, a instabilidade e a falta de continuidade da política educacional do Estado.

e) a falta de escolas em número suficiente para atender à procura de educação e o grande número de escolas incompletas;

f) a escassez de professores adequadamente preparados e o nível deficiente de suas condições de emprego e de trabalho;

g) a escassez do pessoal técnico para assumir as tarefas diretivas da educação;

h) o fato de que em muitos casos o caráter formalista do ensino impede à escola contribuir para satisfazer, como poderia, às necessidades da comunidade e conseguir que os pais participem no plano de ação da escola;

i) a precária condição econômica dos pais, o que estimula o trabalho prematuro das crianças como meio de aumentar as rendas familiares;

j) a desnutrição e a saúde deficiente das crianças;

1) o êxodo da população rural, por uma parte, e, por outra, o rápido aumento da população urbana; m) o fenômeno da migração na época das tarefas agrícolas; n) a informação insuficiente dos pais a respeito das atividades e regulamentos escolares,

Recomenda:

5. Que a educação primária, para ser democrática, se baseie no princípio de igualdade de oportunidades educacionais, sem distinção de raça, côr, sexo, religião, situação econômica ou social, lugar de residência nas zonas urbanas ou rurais, nem de nenhum outro fator econômico, social ou cultural.

6. Que os Governos, os educadores e a opinião pública redobrem seus esforços para lograr que a educação se torne realmente universal dentro do mais breve prazo.

7. Que a educação seja gratuita e obrigatória para cada criança por um período mínimo de seis anos ou até o término da escola primária.

8. Que os Estados, nos quais o período da educação obrigatória é inferior a seis anos, devem tomar os medidas necessárias para elevá-lo quanto antes. As medidas para atender ràpidamente a toda a população os benefícios da educação primária por períodos inferiores a seis anos deverão ser consideradas cerno soluções transitórias de emergência para a implantação da escola primária completa.

9. Que os Estados que podem estender a obrigação escolar a maior número de anos se esforcem por implantá-la quanto antes.

10. Que, assim como a legislação escolar impõe ao pai a obrigação de enviar seus filhos à escola, os Estados se imponham a obrigação de proporcionar escolas suficientes para a educação de tôdas as crianças.

11. Que o desenvolvimento da educação seja considerado em suas relações com o desenvolvimento econômico e social, de modo que um e outro se completem para elevar o nível de vida dos povos.

12. Que, dado o fato de que as condições diferem entre os diversos países latino-americanos e entre as distintas regiões de cada país, se adote diversidade de métodos e soluções para generalizar a educação primária, gratuita e obrigatória.

13. Que os Estados Latino-Americanos tomem as medidas necessárias para intensificar o intercâmbio de informações e experiências entre eles e com outros países do Mundo, especialmente estabelecendo centros de documentação e informação pedagógica, tanto regionais quanto nacionais.

II. Relações Entre a Educação Primária e a Educação Fundamental

Considerando que para elevar o nível de vida dos povos da América Latina e desenvolver as comunidades em que vivem, se requer uma dupla ação: a da educação primária completa para toda a população em idade escolar e a da educação fundamental para adultos; que a educação primária e a educação fundamental têm de comum a formação integral do indivíduo e o melhoramento econômico, social e cultural da comunidade;

que a educação primária completa ministrada a tôdas as crianças é o meio mais eficaz para eliminar o analfabetismo dos adultos; que a educação fundamental proporcionada aos adultos contribui para elevar o nível de vida e para a obtenção do apoio consciente dos pais quanto à educação gratuita e obrigatória de seus filhos; que o Centro Regional de Educação Fundamental Para a América Latina (CREFAL) de Pátzcuaro, México, e a Escola Normal Rural Interamericana de Rubio, Venezuela, preparam atualmente especialistas em educação fundamental e professores de escola normal rural, respectivamente, recomenda:

1. Que a escola primária, a fim de educar integralmente a criança, se adapte às necessidades econômicas, sociais e culturais da comunidade, e oriente seus alunos para o estudo e o melhoramento de seu meio circundante. Para alcançar este propósito, do mesmo modo quanto à educação fundamental, deve ela adequar sua ação às características dos diversos tipos de comunidades latino-ameri-

canas: urbanas, rurais de tradição cultural ocidental, rurais de cultura indígena, e outros.

2. Que, em conseqüência, o professor da escola primária esteja preparado não só na didática das matérias que ordinàriamente se ensinam nos graus primários, senão também na orientação e conteúdos da educação fundamental.

3. Que o professor esteja familiarizado, portanto, com os princípios e as técnicas da organização da comunidade e disponha de informações suficientes sobre saúde e sobre as atividades econômicas típicas da localidade em que trabalhe. Isto não significa que o professor deva ser um especialista em tôdas estas atividades, senão que deva estar capacitado para coordenar o trabalho dos técnicos e recorrer a eles toda vez que o melhoramento da comunidade o requeira.

4. Que os Governos dos Estados participantes reconheçam os estudos e utilizem adequadamente os serviços dos professores preparados na Escola Normal Rural Interamericana de Rubio, Venezuela, para a formação de professores de escola normal rural, e dos egressos do Centro Regional de Educação Fundamental Para a América Latina de Pátzcuaro, México, destinados às campanhas de educação fundamental.

III. *Planejamento da Extensão da Educação Primária Gratuita e Obrigatória*

Considerando que o progresso social e econômico dos povos supõe forçosamente o desenvolvimento da educação; que é indispensável planejar de modo sistemático o desenvolvimento dos serviços educacionais;

que vários países latino-americanos têm estabelecido planos para a extensão da educação a um maior número de crianças em idade escolar, particularmente para a construção de escolas, recomenda:

1. Que os Governos Latino-Americanos, tanto no plano nacional quanto no regional, estudem e ponham em prática planos para a solução gradual, e por etapas bem definidas, do problema da educação gratuita e obrigatória, e que nesta tarefa se assegure a colaboração de todos os setores sociais e culturais da América Latina.

2. Que se coordenem os planos educacionais — de modo especial os que se referem à extensão da educação primária gratuita e obrigatória à população em idade escolar — com os planos de melhoramento econômico e social.

3. Que se organizem comissões nacionais de planejamento educacional que, além de canalizar os esforços nacionais, os coor-

denem com a ajuda técnica e economica que possam proporcionar outros Governos e organismos internacionais.

4. Que se fomentem os serviços nacionais de estatística, e, muito especialmente, os órgãos de estatística dos Ministérios de Educação, preparando para eles, com a possível brevidade, o pessoal especializado que se requeira.

5. Que da preparação e realização dos planos nacionais para a extensão da educação gratuita e obrigatória participem as autoridades nacionais, provinciais e locais, e bem assim professores, associações e particulares interessados.

6. Que na preparação dos planos para generalizar a educação gratuita e obrigatória se tenham em conta, entre outros aspectos, os seguintes:

a) os dados estatísticos, geográficos e culturais relativos à população;
b) o número total de crianças em idade escolar e o número dos que se espera incorporar à escola em cada etapa do plano;
c) os recursos que se requeiram para proporcionar o número de classes ou escolas, professores, instituições encarregadas da formação de professores, mobiliário, material didático e serviços auxiliares (assistência médica, transporte, alimentação e vestuário escolar, etc.) necessários à realização do plano em cada etapa.

7. Que para aplicar os diversos aspectos do plano de acordo com a urgência das necessidades, se estabeleça uma ordem de preferência no emprego dos recursos disponíveis.

8. Que se difundam amplamente os planos para generalizar a educação gratuita e obrigatória a fim de que contem com o apoio da opinião pública.

9. Que se faça uma avaliação periódica dos resultados dos planos para estender a educação, com o fim de reajustá-los segundo o aconselhe a experiência.

IV. Cooperação Bilateral, Regional e Internacional

Considerando que, apesar dos esforços que atualmente realizam os países latino-americanos, a magnitude dos problemas que apresenta a generalização da educação primária gratuita e obrigatória excede, na maioria dos casos, os recursos nacionais, declara:

1. Que a solução gradual e eficaz deste problema requer em muitos países uma ajuda externa considerá\el, a qual só se pode conceber como estímulo auxiliar e complementar dos esforços nacionais.

Reconhece:

2. A valiosa e eficaz colaboração que têm prestado aos Go vernos Latino-Americanos:

a) os Estados Unidos da América, dentro do marco dos acordos bilaterais que regem a ação do Serviço Cooperativo Interamericano de Educação;

b) a Organização dos Estados Americanos, em especial através da Escola Normal Rural Interamericana de Rubio da Venezuela, por sua participação nesta empresa;

c) a UNESCO, tanto através de seu programa regular como dentro do Programa Ampliado de Assistência Técnica, incluindo o Centro Regional de Educação Fundamental Para a América Latina, o México, por sua participação nesta última empresa; e o UNICEF através de seu programa de ajuda alimentar aos escolares.

Entende:

3. Que a atual situação e as perspectivas demográficas revelam a necessidade de se intensificar o esforço de solidariedade interamericana e internacional. Esta necessidade foi considerada pelo Diretor-Geral da UNESCO, com quem a Conferência se congratula pelo Projeto Principal Relativo à Extensão da Educação Primária na América Latina. Agradece, igualmente, ao Secretário-Geral e ao Conselho da OEA O haver-se associado a esta empresa. Declara:

4. Sua conformidade com a idéia diretriz e com a concepção geral do Projeto Principal, sujeito às observações contidas na Recomendação VII.

Recomenda:

5. Aos Governos que dêem aprovação a este projeto na IX Conferência-Geral da UNESCO, que se celebrará em Nova Déli, em novembro de 1956, e à UNESCO, que destine a êle soma tão importante quanto possível.

6. Ao Conselho Interamericano Econômico e Social, que considere a extensão do Projeto n.° 26, relativo à Escola Normal Rural Interamericana.

7. A todos os países da América Latina, do Hemisfério Oci dental e do Mundo inteiro, assim como às organizações internacio nais competentes, governamentais e não-governamentais que, na medida de suas possibilidades, contribuam para a realização do Pro jeto Principal da UNESCO.

Agradece:

8. Os oferecimentos feitos, em relação ao mencionado Pro jeto Principal, pelos delegados do Chile, da Colômbia e da França, e pelo Observador do Escritório Ibero-Americano de Educação.

Considera:

9. Que a cooperação técnica prevista no dito Projeto deve completar-se com uma ajuda financeira importante das organi zações internacionais aos países da América Latina, cujos recursos nacionais são insuficientes.

Assinala aos Governos da América Latina:

10. A possibilidade de obter empréstimos do Banco Internacional de Reconstrução e Fomento.

11. A oportunidade de favorecer a criação do Fundo Especial das Nações Unidas Para o Desenvolvimento Econômico.

12. A conveniência de resolver a consulta que faz o Diretor-Geral da UNESCO aos Estados-membros em relação ao projeto de criação de um Fundo Internacional Para a Educação, Ciência e Cultura.

V. Administração e *Financiamento da Educação Obrigatória*

DURAÇÃO DO ENSINO GRATUITO E OBRIGATÓRIO

Recomenda:

1. Que os instrumentos legais que regulam a duração do ensino gratuito e obrigatório em cada país precisem o mínimo de dias letivos e horas diárias de trabalho consagradas anualmente a este ensino.

2. Que para a localização de escolas se tenham em conta, entre outros, os seguintes aspectos:

a) estabilidade e densidade das populações;
b) características e necessidades econômicas e sociais das comunidades rurais e urbanas;
c) interesse das comunidades para facilitar as atividades das escolas e as condições de vida dos professores.

3. Que para a construção e aparelhamento dos edifícios escolares se promova um intercâmbio das experiências que sobre a matéria tem como um dos países do Continente, e se solicita o assessoramento técnico de outros Governos e dos organismos internacionais;

4. Que se proponha um tipo de construção de baixo custo, flexível, cômodo, higiênico e atraente.

5. Que se estude o "Projeto Sobre Parques Escolares", de autoria do pedagogo uruguaio Dr. Carlos Vaz Ferreira, como meio de contribuir para o plano de edificação escolar.

6. Que se procure solucionar o grave problema da repetência escolar — que constitui prejuízo financeiro importante e retira oportunidades educacionais a considerável massa de crianças em idade escolar — mediante:

a) a revisão do sistema de promoções na escola primária, com o fim de torná-lo menos seletivo;

b) e estudo, com a participação do pessoal docente das escolas primárias, de um regime de promoção baseado na idade cronológica do educando e outros aspectos de valor pedagógico, e aplicá-lo, em caráter experimental, nos primeiros graus da escola.

ADMINISTRAÇÃO

Recomenda:

7. Que se estudem e se revisem periodicamente os sistemas e métodos de administração escolar dos países da América Latina, especialmente os da educação primária obrigatória.

8. Que se coordene a ação administrativa do Ministério de Educação de cada país com a dos outros Ministérios, especialmente com os da Saúde, Trabalho, Agricultura, Produção ou Economia e Obras Públicas.

9. Que se estruture o sistema de administração da escola primária de tal modo que, em dado momento, o poder central possa delegar sua ação executiva a entidades ou organismos federais, provinciais ou locais.

10. Que os funcionários encarregados da administração dos serviços educacionais tenham a mais alta capacidade técnica. Para assegurar este alto nível de preparação, conviria que os organismos internacionais estudassem a possibilidade de estabelecer um centro de formação de técnicos nesta matéria.

11. Que se aperfeiçoem os sistemas de contrôle da educação obrigatória e se levante periodicamente o censo escolar, a fim de assegurar o cumprimento das leis respectivas e uma melhor distribuição das escolas.

12. Que os Governos Latino-Americanos se esforcem por efetivar as disposições constitucionais e legais tendentes a evitar o trabalho das crianças em idade escolar.

13. Que se estabeleçam escolas de um ou dois professores, em zonas do país onde haja grande dispersão de população escolar, a fim de garantir às crianças que as freqüentam uma educação

primária completa. Os professores destas escolas devem ter preparação adequada e gozar de remuneração especial.

14. Que, embora a responsabilidade de tornar efetiva a educação primária gratuita e obrigatória caiba primordialmente ao Estado, é necessário que as empresas industriais, agrícolas e comerciais de cada país colaborem economicamente para seu maior desenvolvimento.

15. Que os estabelecimentos de educação primária fundados e mantidos por pessoas e instituições privadas sigam os planos e programas oficiais, e procurem proporcionar gratuitamente o ensino ao maior número possível de alunos.

16. Que se organizem e fomentem os serviços auxiliares de ajuda ao escolar para regularizar sua freqüência, favorecer sua aprendizagem e defender sua saúde.

FINANCIAMENTO

Recomenda:

17. Que, embora seja difícil estimar com precisão o custo a longo prazo dos planos para estender a educação obrigatória, é essencial que os Governos e os povos conheçam, na forma mais precisa possível, o custo aproximado dos planos educacionais a curto e a largo prazos, a fim de que:

a) se reconheça a necessidade de um aumento periódico do orçamento destinado à educação pública;
b) se aceite o princípio de que os gastos destinados à educação obrigatória devem ter prioridade no orçamento geral;
c) se criem fundos nacionais de educação como os que se têm estabelecido nalguns países latino-americanos, ou se ponham a executar planos extraordinários para o fomento da educação primária.

18. Que, a fim de tornar viável o plano de extensão da educação primária, que geralmente tropeça com dificuldades econômicas devidas aos gastos exigidos pelo programa de construções escolares, se distribuam os créditos necessários num período mais ou menos longo, recorrendo a empréstimos internos ou de organismos internacionais.

19. Que se estabeleça um Fundo Nacional Extraordinário para a extensão da educação primária com base numa campanha de bônus a juros baixos, liberados de todo imposto.

20. Que se introduza uma tributação especial que grave a importação de artigos de luxo, os jogos de azar, as importações e o consumo de bebidas alcoólicas, etc.

VI. Planos de Estudo e Programas de Ensino

OS PLANOS E PROGRAMAS COMO FATORES DO PROGRESSO ECONÔMICO E SOCIAL

1. Que se efetuem estudos sistemáticos e permanentes da realidade econômica, social e cultural de cada um dos países latino--americanos, por intermédio de organismos técnicos especializados, cujos resultados sirvam de fundamento para a elaboração, revisão e adaptação dos planos e programas.

2. Que se elaborem planos e programas concebidos para uma escola de duração mínima de seis anos, tanto urbana quanto rural, que proporcione, por uma parte, a formação comum e geral dos educandos, e, por outra, permita a exploração e aproveitamento das aptidões especiais da criança com fins de orientação vocacional.

3. Que se dotem as escolas de pequenos laboratórios, oficinas, material de trabalho, bibliotecas, etc., que facilitem o desenvolvimento de programas destinados a satisfazer às aspirações econômicas, sociais e culturais.

4. Que se realizem atividades extra-escolares que favoreçam uma melhor compreensão dos planos e programas por parte dos pais e a comunidade, tais como a formação de Centros ou Associações de Pais, campanhas de alfabetização, cursos especiais para adultos, programas de educação fundamental, etc.

5. Que se incluam nos programas unidades de ensino que contribuam diretamente para o melhoramento das condições de vida no lar e na comunidade.

OS PLANOS E PROGRAMAS E A HERANÇA CULTURAL

Recomenda:

6. Que se definam os ideais educativos comuns aos países latino-americanos e se estabeleça nos programas da escola primária uma parte comum de conteúdo que contribua para conservar e fortalecer a unidade destes povos.

7. Que se elaborem os planos e programas de tal maneira que se garanta uma coordenação de seus conteúdos, do ponto de vista local, nacional, americano, ocidental e universal, de acordo com a maturidade dos alunos.

8. Que se inclua nos programas o estudo dos problemas e necessidades atuais da vida nacional e as características mais importantes do mundo contemporâneo.

9. Que, no desenvolvimento dos programas, especialmente o de Estudos Sociais, se estimule o conhecimento de outros países, se destaque sua interdependência, se fomentem as atitudes de com preensão internacional e se informe acerca da organização, funcio namento e realização dos diferentes organismos internacionais.

OS PLANOS E PROGRAMAS E C DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Recomenda:

10. Que os programas correspondam à capacidade, aos interesses e às necessidades da criança, e se baseiem nos conhecimentos atuais sobre a natureza do seu desenvolvimento.

11. Que se crie um Instituto Latino-Americano de Estudo da Criança e se estabeleçam institutos nacionais correspondentes nos países onde não existirem, com as seguintes funções:

a) realizar investigações sistemáticas e permanentes acerca das características peculiares das crianças dos países latino-americanos, para determinar tanto seus traços comuns quanto diferenciais;
b) divulgar entre os professores do Continente e as instituições que congregam o magistério os progressos alcançados pelas ciências que estudam a criança.

ORGANIZAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS E MÉTODOS DE ENSINO

Recomenda:

12. Que os planos e programas de ensino se organizem, tanto quanto possível, à base de grupos de matérias, áreas de vida ou outras formas de concentração, melhor que em torno de matérias isoladas; os problemas sociais e os interesses da criança, mais que a estrutura lógica das matérias, devem determinar a organização do conteúdo dentro de cada área ou grupo de matérias.

13. Que os métodos de ensino reflitam a filosofia democrática e se fundamentem na concepção moderna da criança e da aprendizagem.

14. Que os conteúdos do programa se selecionem de acordo com o nível de maturidade, interesses e necessidades da criança e com seu ambiente social e o tempo que se destina à sua aprendizagem.

15. Que os critérios de avaliação tendam à apreciação integral do desenvolvimento da personalidade da criança, mediante técnicas modernas de apreciação quantitativa e qualitativa.

16. Que se estabeleçam práticas de promoção que estimulem o progresso contínuo dos alunos e se baseiem nos resultados dos estudos científicos sobre a matéria.

17. Que se crie um Instituto de Investigações Pedagógicas Para a América Latina e se estabeleçam institutos correspondentes nos países onde não existirem, com os fins seguintes:

a) realizar investigações, preferentemente, nos seguintes campos:

I) planos de estudos e programas; II) método de ensino;
III) sistema de avaliação;
IV) problemas relacionados com a infrequência escolar; fracasso nos exames, etc;

b) estimular e orientar a experimentação pedagógica nos países latino-americanos;
c) subadministrar ajuda técnica e promover intercâmbio de experiências no terreno da investigação pedagógica;
d) formar especialistas no campo das investigações pedagógicas para os países latino-americanos:
e) unificar a terminologia pedagógica em uso na América Latina e elaborar um Dicionário correspondente.

18. Que os textos se ajustem aos princípios modernos da aprendizagem e do ensino e se fomente o uso efetivo do livro complementar e de consulta.

19. Que se promova a cooperação bilateral, multilateral e regional na elaboração e publicação de textos de estudo e livros complementares, na produção de material de ensino, e recursos audiovisuais, e na elaboração e produção de livros pedagógicos e guias didáticos que contribuam para o melhoramento do trabalho docente.

CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO E REVISÃO COS PLANOS E PROGRAMAS

Recomenda:

20. Que se organize em cada um dos países latino-americanos e sob a responsabilidade direta dos respectivos Ministérios de Educação um Departamento ou Seção de Planos e Programas de Estudos, encarregado de realizar, de forma sistemática e permanente, a tarefa de elaboração e revisão desses instrumentos técnico--pedagógicos e de orientar sua adequada aplicação.

21. Que os Estados adotem medidas que garantam a estabilidade e competência profissional dos organismos técnico-educacio-

nais e a continuidade de suas funções com o objetivo de assegurar a eficacia de seu serviço.

22. Que na elaboração e revisão dos planos e programas participem em forma ampla e ativa os professores e pais de família e cooperem também elementos representativos das diversas instituições sociais. É necessário que as funções e responsabilidades, tanto dos educadores como de outros elementos que participem na elaboração dos programas, se definam com precisão, entendendo-se que os aspectos técnicos ficarão exclusivamente a cargo dos especialistas em educação.

23. Que se faça uma experimentação prévia dos planos e programas em escolas especialmente indicadas para esse fim e sob a supervisão de técnicos especializados com o objetivo de que se fundamentem numa base real e seja eficaz sua aplicação posterior.

24. Que se instituam cursos especiais de planos e programas nas escolas normais ou institutos de formação do magistério, que preparem o futuro professor para aplicar inteligentemente os planos e programas e para participar com eficácia na sua revisão.

25. Que se estabeleça entre cs países americanos um sistema de ajuda técnica de intercâmbio de experiências que permita o aperfeiçoamento constante dos métodos de elaboração, aplicação e revisão dos planos e programas de estudo.

26. Que se assegure a correta aplicação e desenvolvimento dos planos e programas, à base de guias metodológicos que orientem o trabalho dos professores e de uma supervisão da tarefa docente.

27. Que se facilite a aplicação de novos planos e programas e a utilização de modernos métodos de ensino mediante as seguintes medidas:

a) a ampliação e o melhoramento dos serviços de orientação técnica próprios dos diretores de escola, inspetores e supervisores escolares;
b) o aperfeiçoamento do professorado em exercício;
c) o melhoramento da formação dos professores;
d) a especialização do pessoal para as funções diretivas de orientação técnica;
e) o aumento de cargos de professor para poder reduzir o número de alunos por classe;
f) a organização das escolas de seis ou mais professores de tal sorte que o diretor não tenha nenhuma classe a seu cargo;
g) a simplificação das tarefas administrativas do professor proporcionando o pessoal de secretaria necessário;

h) o melhoramento das condições materiais e higiênicas dos edifícios escolares;

i) a intensificação das relações com os pais de família e a coletividade em geral.

VII. Formação de Professores

PAPEL E FUNÇÃO DO PROFESSOR

Considerando que a função específica do professor primário é a de dirigir o processo de formação do educando mediante a transmissão e criação ativa dos bens culturais para incorporá-los à vida de sua comunidade e da sociedade em geral; que a ação do professor deve interpretar-se com sentido funcional dentro da comunidade a fim de que contribua para o aperfeiçoamento constante e progressivo dos grupos humanos; que a necessidade de dar imediata solução aos problemas sociais e econômicos dos educandos obriga os professores a dedicar uma parte de seu esforço e tempo a ditos problemas, recomenda:

1. Determinar como funções essenciais do professor as se guintes:

a) com relação ao educando: estimular e orientar o processo educativo integral da personalidade da criança, baseando-se no estudo biopsíquico e social, dentro do meio ambiente;

b) com relação à sociedade: cooperar na organização da comunidade para que esta resolva seus problemas, se possível, com recursos próprios.

2. Adotar, por parte dos Estados Latino-Americanos, as medidas necessárias para estabelecer ou ampliar os serviços que se refiram diretamente ao melhoramento da comunidade, a fim de não dispersar energias do professor em funções que não sejam especificamente pedagógicas.

3. Limitar a participação dos professores em funções que, a rigor, não correspondam à escola.

4. Atribuir aos professores uma remuneração adequada, no caso de terem que atender a serviços referidos nos parágrafos anteriores.

SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE PROFESSORES

Recomenda:

5. Aplicar meios objetivos que permitam apreciar o rendimento do trabalho escolar e avaliar o grau de eficiência do professor.

Os dados obtidos deverão ser aproveitados para a organização de um plano de aperfeiçoamento e para a distribuição do pessoal conforme seu grau de eficiência,

6. Promover investigações sobre as causas do abandono da carreira do magistério (causas de ordem econômica, política, saúde, interesse vocacional, isolamento, etc.) e apreciar sua influência. Baseando-se nestas investigações deverá elaborar-se um plano que estimule e facilite o ingresso de candidatos na carreira docente e sua permanência em exercício

7. Utilizar as estatísticas relativas ao crescimento da população escolar, a fim de prever o número de professores necessários.

8. Estabelecer a igualdade básica entre os professores de escolas urbanas e rurais, tanto no que se refere à formação cultural e profissional quanto no que concerne ao aspecto econômico.

9. Organizar critérios de seleção, nomeação e acesso do pessoal docente que garantam o provimento de cargos à base de méritos e preparação profissional do candidato, à margem de toda influência política ou de outra natureza.

FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFESSORES

Considerando que as Escolas Normais são as instituições incumbidas de formar os futuros professores de acordo com as necessidades e mudanças sociais da vida da nação, mediante uma preparação cultural básica e de caráter profissional especializada; que a formação prática do normalista exige um processo complexo e sistemático que envolve os aspectos profissionais, humanos e materiais da escola;

que as diferenças existentes entre os meios urbanos e rurais e a classificação de escolas e professores dessas zonas se justificam cada vez menos, devido à interpenetração crescente entre o urbano e o rural; e que o desenvolvimento dos serviços educacionais requer planos de aperfeiçoamento profissional que possibilitem aumentar a eficiência do magistério e estimulá-lo em sua carreira, recomenda:

10. Que os Estados Latino-Americanos atribuam a devida importância às Escolas Normais por serem encarregadas da formação dos educadores do povo.

11. Que se institua um tipo único de escola normal que enriqueça a vocação docente, afine a sensibilidade humana dos normalistas em ambiente material e espiritual digno, assegure a unidade de formação pedagógica do professor primário e o prepare para atuar eficientemente em qualquer meio, urbano ou rural.

12. Que nos estabelecimentos de preparação do magistério se tenham em conta as características e necessidades de tipo re-

gional, urbano e rural, sem menoscabo da igualdade básica afirmada no parágrafo anterior.

13. Que na formação dos professores se considerem os se guintes aspectos:

a) aptidão vocacional;
b) sensibilidade para os valores humanos;
C) cultura geral básica de um conteúdo superior ao dos conhecimentos que o professor deva comunicar no exercício da carreira;
d) cultura pedagógica: filosófica, científica e técnica (em que prevaleça o estudo dos aspectos psicológico e sociológico), além de uma especialização em uma determinada técnica ou arte;
e) capacidade prática.

14. Que as Escolas Normais promovam uma verdadeira transformação das escolas primárias e participem no fomento da educação fundamental e de adultos, incorporando estes estudos a seus planos.

15. Que se organize em forma gradual a prática docente durante os anos de formação profissional, tanto na escola de aplicação como nas escolas primárias de diferentes tipos e meios, para que o normalista se familiarize com os problemas que de futuro enfrentará no exercício da profissão. Na organização, controle e avaliação da prática de ensino deverão intervir o Professor de Prática, os Supervisores, os Professores-Guias e o pessoal diretivo e docente da escola de aplicação anexa. O Professor de Prática Docente deve ser selecionado especialmente e preparado em cursos de Institutos Normais Superiores.

16. Que as Escolas Normais tenham presente a necessidade de obter o equilíbrio emocional dos futuros professores para que neles se crie uma atitude de simpatia para com os demais, a fim de que possam comunicá-la às crianças e ao grupo social.

17. Que os serviços oficiais de aperfeiçoamento do magistério compreendam cursos de cultura geral e profissional, seminários, viagens de estudo, cursos por correspondência e radiofônicos, bolsas de estudo, publicações e exposições pedagógicas. Devem estimular-se e reconhecer-se as atividades de aperfeiçoamento realizadas pelas associações de professores. É necessário, ademais, por meio de convênios internacionais, conseguir a equivalência de títulos magisteriais obtidos no exterior.

18. Que, quando circunstâncias especiais obrigarem os Go vernos a pôr em prática planos de emergência para a formação de professores primários, se exija dos candidatos um nível suficiente

de cultura geral e de preparação profissional antes de lhes confiar um cargo. Os beneficiários dessa formação de emergência que demonstrem aptidões satisfatórias devem dispor de facilidades para completar sua formação em estabelecimentos que organizem cursos diretos ou por correspondência, de conformidade com o plano oficial de estudos e isto com o objetivo de que, em um prazo determinado, regularizem sua situação.

19. Que os Estados Latino-Americanos promovam a criação de institutos superiores, dentro ou fora da Universidade, destinados a preparar o professorado das Escolas Normais, os inspetores, o pessoal diretivo, técnico e administrativo requerido ao serviço do ensino normal e primário.

POSIÇÃO SOCIAL DOS PROFESSORES

Considerando que o professor primário representa um fator determinante na vida democrática da nação;

que a função social do mestre requer, para seu eficiente exercício, a garantia de um viver isento de preocupações materiais e a segurança de uma existência livre de temores;

que a situação do professor primário depende de medidas de ordem jurídica e administrativa que asseguram o contrato, a permanência no emprego, a retribuição justa, as condições de trabalho e um sistema de previsão social que sirva de base à consideração que deve gozar o magistério junto das autoridades e da opinião pública; que um sistema de estímulos e compensações justas mantém e incrementa o amor à profissão e a permanência no exercício desta, recomenda:

20. Que os professores em exercício e os representantes das associações de mestres, assessorados por especialistas na matéria, participem do estudo e estruturação dos instrumentos legais e técnicos que definam a política educacional de cada país.

21. Que os Estados Latino-Americanos aprovem estatutos para a carreira do magistério com o fim de melhorar as condições de vida do professor.

22. Que os membros do pessoal docente primário sejam remunerados conforme a importância de sua função. Sua remuneração deve ser pelo menos igual à das diversas categorias de funcionários ou empregados que hajam recebido uma preparação ou ocupem uma posição do mesmo nível.

23. Que a remuneração inicial seja suficiente para garantir--lhe, desde o princípio de sua carreira, condições de vida que o estimulem em seu trabalho.

24. Que o sistema de acesses permita ao professor de ensino primário atingir ràpidamente o salário médio da escala e obter ao final da carreira a pensão ou indenização máxima.

25. Que o sistema de acessos se baseie essencialmente cm um regime de concursos que tenha em conta titules, tempo de serviço, aptidões, eficiência e fatores semelhantes.

26. Que, nos países de administração descentralizada onde existem diversas modalidades e escalas de vencimentos, se reduzam as diferenças existentes em matéria de remuneração ao professor primário.

27. Que, quando o ensino numa escola de aplicação, de caráter técnico ou experimental, requeira uma preparação profissional especializada, a remuneração dos professores seja superior à dos que trabalham em escolas comuns.

28. Que se concedam gratificações ou indenizações especiais aos professores que trabalhem em escolas de fronteira ou em localidade de condições difíceis de vida, resultantes de clima, isolamento, salubridade ou outros fatores.

29. Que os membros do pessoal docente primário gozem da parte do Estado de um regime de seguros sociais que cubra cs seguintes aspectos: jubilação, pensão à viúva e aos órfãos, invalidez, enfermidade, maternidade, segures de educação para benefício dos filhos dos professores, etc.

PROJETO PRINCIPAL DA UNESCO RELATIVO À EXTENSÃO DO ENSINO PRIMÁRIO NA AMÉRICA LATINA (FORM AÇÃO DE PROFESSORES)

Considerando que o Diretor-Geral da UNESCO preparou e submeteu à consideração desta Conferência Regional um Projeto Principal para a extensão do ensino primário na América Latina, recomenda:

30. Aceitar o Projeto Principal para a extensão da educação gratuita e obrigatória na América Latina previsto pela UNESCO, com as considerações seguintes:

a) ao redigir o projeto definitivo deverão ter-se presentes os princípios aceitos na Recomendação VII, sobre formação de professores, desta Conferência;

b) estudar as possibilidades de concentrar os esforços em menor número de objetivos cem o fim de imprimir eficácia à consecução dos que se considerem mais prementes;

c) ao determinar definitivamente a ajuda que a UNESCO

• possa prestar a algumas Universidades latino-ameri-

canas para a formação de especialistas em educação e à Escola Normal Rural Interamericana de Rubio, evitar-se-á toda duplicação nas atividades formativas do professorado das escolas normais, assim como na preparação de especialistas em educação fundamental encomendada ao Centro Regional de Educação Fundamental Para a América Latina (CREFAL);

d) as instituições incumbidas da formação e aperfeiçoamento do pessoal docente para as Escolas Normais se preocuparão em capacitar professorado em condições de preparar professores primários para ensinar em escolas de um só professor, compreensivas de seis anos ou séries;

e) suprimir o projeto de realização de um Seminário para 1958, referente ao problema da extensão do ensino primário gratuito e obrigatório, em benefício de outras atividades de maior necessidade e urgência;

f) aumentar no Projeto a quantidade de bolsas de estudo, procurando elaborar normas de seleção que garantem a idoneidade dos candidatos e uma permanência prolongada em centros de formação de nível universitário de reconhecido prestígio;

g) incluir um número de bolsas de estudo a professores latino-americanos que se preparem nas técnicas das escolas radiofônicas de Sutatenza, Colômbia, sempre e quando possam depois aplicá-las nos respectivos países.

PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DA ALIANÇA PARA O PROGRESSO

Promovida pela Organização dos Estados Americanos, reali-zou-se em Punta del Este, Uruguai, de 5 a 17 de agosto de 1961, a Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social em Nível Ministerial, com a finalidade de fixar as bases para a efetivação da política inspirada pela Aliança Para o Progresso, tendo sido aprovada a seguinte resolução relativa à educação:

A Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social em Nível Ministerial, considerando que o fim primordial da educação é o desenvolvimento integral de cada ser humano, e que, à parte seu valor intrínseco, a realização desta finalidade é um fator decisivo para o autêntico desenvolvimento social e econômico dos povos;

que os baixos níveis de educação, nos países latino-americanos, são, ao mesmo tempo, o resultado e a causa de sua situação econômica e social, impondo-se dar vigoroso impulso aos serviços educacionais, a fim de romper-se esse círculo vicioso;

que, nos últimos anos, os países latino-americanos envidaram consideráveis esforços para estender e melhorar seus sistemas educacionais, mas que, apesar disso, a insuficiência dos sistemas em apreço constitui sério obstáculo ao progresso econômico e à integração social;

que, em condições adequadas, os investimentos no campo da educação apresentam os maiores resultados nos setores cultural, social e econômico;

que, a fim de assegurar-se o êxito da Aliança Para o Progresso e os máximos resultados dos recursos destinados à educação, é indispensável integrar os planos para desenvolvimento desta com os programas nacionais de desenvolvimento;

que a organização dos Estados Americanos, através de seus serviços de educação e de desenvolvimento da ciência, e a Organização das Nações Unidas Para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) têm estimulado, nos países da América Latina, vigoroso movimento

em favor do planejamento integral da educação, de acordo com as recomendações da Segunda Reunião Interamericana de Ministros da Educação;

que, em dezembro de 1961, se realizará em Santiago do Chile a Conferência Sobre Educação e Desenvolvimento Econômico e Social na América Latina, convocada pela Organização das Nações Unidas Para a Educação, Ciência e Cultura, a Comissão Econômica Para a América Latina e a Organização dos Estados Americanos, ao passo que em junho de 1962 terá lugar em Bogotá a Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação, recomenda:

1. Que se adotem, em cada país, planos integrados de educação, para a consecução de metas precisas ao próximo decênio, a fim de elevar-se o nível cultural dos povos da América Latina, e habilitar estes a participar construtivamente do desenvolvimento econômico social.

2. Que se adotem, como metas da Aliança Para o Progresso no campo da educação, a serem alcançadas nos próximos dez anos, as seguintes:

a) proporcionar, no mínimo, seis anos de educação primária, gratuita e obrigatória, para toda população de idade escolar. Isto pressuporia o aumento da matrícula nas escolas primárias, que foi aproximadamente de 26 milhões de crianças em 1960, para 45 milhões em 1970;

b) realizar campanhas sistemáticas para a educação de adultos, com vistas ao desenvolvimento das comunidades, habilitação de mão-de-obra, extensão cultural e eliminação do analfabetismo. Desta maneira, pode conseguir-se que mais de 50 milhões de adultos analfabetos participem efetivamente, em níveis mínimos, da vida cultural, social e econômica de seus países;

c) reformar e estender o ensino secundário, de tal modo que proporção muito mais alta da nova geração tenha oportunidade de continuar sua educação geral e receber tipo de formação vocacional ou profissional de alta qualidade. Isso redundaria em considerável aumento da atual matrícula (aproximadamente 3,2 milhões) na escola secundária;

d) realizar estudos para determinarem-se as variadas necessidades de mão-de-obra qualificada, exigida pelo desenvolvimento industrial, pela reforma agrária e a promoção agrícola, programas de desenvolvimento social, administração pública em todos os seus níveis

e para o estabelecimento de programas de emergência para a habilitação ou formação acelerada do referido pessoal;

e) reformar, estender e melhorar o ensino superior, de tal modo que proporção muitíssimo mais alta de jovens possa nele ingressar. Dessa forma se conseguirá substancial aumento da matrícula nas universidades, a qual é atualmente de cerca de 500 mil alunos;

f) fomentar o ensino no campo das ciências e da pesquisa científica e tecnológica, e intensificar o preparo e aperfeiçoamento de cientistas e professores de ciência;

g) intensificar o intercâmbio de estudantes, mestres, professores, pesquisadores e outros especialistas, a fim de estimular-se a compreensão mútua e o aproveitamento máximo dos meios de formação e de pesquisas;

h) desenvolver as bibliotecas públicas e escolares, como um dos meios mais eficazes para complementar-se e reforçar-se a obra educacional, e para enriquecer-se e difundir-se o patrimônio artístico e cultural; i) reorientar a estrutura, conteúdo e métodos de educação em todos os níveis, a fim de adaptá-la melhor aos progressos no domínio do saber, da ciência e da tecnologia, às necessidades culturais dos países latino--americanos e às exigências de seu desenvolvimento social e econômico;

j) estabelecer bolsas de estudo e' outras formas de assistência social e econômica ao estudante, a fim de reduzir-se a deserção escolar, particularmente nas zonas rurais, e de garantir-se igualdade efetiva de oportunidades educativas em todos os seus níveis;

1) desenvolver e fortalecer centros nacionais e regionais, para o aperfeiçoamento e formação de mestres e professores, e de especialistas nos vários setores do planejamento e na administração dos serviços educacionais, requeridos para a consecução das aludidas metas.

3. Que, a fim de complementarem-se os recursos internos disponíveis, para se pôr em prática os planos integrados de educação, o Fundo Especial Interamericano de Melhoria Social, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e outras fontes de crédito facultem empréstimos para projetos bem ideados, nacionais e regionais, de desenvolvimento educativo, particularmente para edifícios e equipamentos escolares.

4. Que a Organização dos Estados Americanos, em conjunto com os organismos especializados competentes das Nações

Unidas, e outras entidades interessadas dispensem assistência técnica aos países que a solicitarem, para a elaboração, financiamento e execução de planos nacionais e projetos específicos de desenvolvimento educacional.

5. Que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, ao definir a missão do Grupo Especial de Estudos de Educação previsto na Resolução A.4, considere tôdas as recomendações da presente resolução, e que o mencionado Grupo desenvolva suas atividades em estreita cooperação com os organismos internacionais e nacionais competentes.

6. Que, em relação com o desenvolvimento das universidades e da pesquisa científica, as conclusões e recomendações do Relatório, apresentado à Organização dos Estados Americanos por um grupo de técnicos, "A Educação Superior na América Latina e a Cooperação Interamericana" (relatório e recomendações), sobre as necessidades nos citados campos, sejam cuidadosamente consideradas pelos Estados-membros, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, e pelo Grupo Especial de Estudos de Educação.

7. Que na Conferência Sobre Educação e Desenvolvimento Econômico e Social na América Latina, bem como na Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação, se conceda especial atenção às seguintes tarefas:

a) definir específica e minuciosamente as grandes metas indicadas no parágrafo 2 da presente resolução;
b) assinalar as prioridades para os esforços iniciais;
c) recomendar os meios práticos mais adequados para se alcançar as metas propostas.

CONFERÊNCIA SOBRE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NA AMÉRICA LATINA

Realizada em Santiago do Chile, de 5 a 19 de março de 1962, patrocinada conjuntamente pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a Organização das Nações Unidas Para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Comissão Econômica Para a América Latina (CEPAL) e com a participação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização das Nações Unidas Para a Agricultura e Alimentação (FAO), a Conferência aprovou as seguintes resoluções:

A. DECLARAÇÃO DE SANTIAGO DO CHILE

A Conferência Sobre Educação e Desenvolvimento Econômico e Social na América Latina, considerando que "a cooperação internacional no plano cultural e educativo" ficou expressamente reconhecida na Carta das Nações Unidas como um dos instrumentos principais a fim de criar as condições de estabilidade e bem-estar necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as nações;

que na constituição da UNESCO se afirma a convicção dos Estados-membros de que devam existir iguais oportunidades de educação para todos e se reconhece que a ampla difusão da cultura, e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis à dignidade do homem e constituem um dever sagrado que tôdas as nações têm de cumprir com espírito de responsabilidade e ajuda mútua;

que a Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece entre seus propósitos essenciais o de "promover" pela ação cooperativa seu desenvolvimento econômico, social e cultural;

que os Estados signatários da Carta de Punta del Este proclamaram sua disposição de associar-se num grande esforço cooperativo a fim de acelerar o desenvolvimento econômico e realizar a justiça social, fixando com esse intuito importantes metas de caráter educativo, reafirma os compromissos assumidos nos documentos internacionais acima mencionados e considera de urgência intrans-

ferível que se dê à cooperação internacional para a expansão educacional na América Latina a correspondente atenção prioritária e recomenda:

1. Considerar em todo seu alcance a valiosa colaboração prestada pela UNESCO, CEPAL, FAO E OIT, juntamente com a OEA, tendo em vista a preparação da Conferência e o êxito de seus trabalhos.

2. Reconhece: que os informes apresentados pelas delegações que assistiram à Conferência sobre o estado atual da educação nos países latino-americanos comprovam o fato de que, não obstante o esforço empreendido por esses países, será indispensável desenvolver em cada nação, no próximo decênio, programas gerais de extensão e melhoria do ensino, tanto para compensar as deficiências resultantes das dificuldades econômicas e sociais que têm constituído sérios obstáculos a sua evolução, quanto visando o propósito de adequar os meios e os sistemas educativos das diversas coletividades deste Hemisfério ao ritmo de seu crescimento demográfico que, no momento, é proporcionalmente o mais alto do mundo.

3. Que esses programas devem fundar-se na autenticidade nacional, elaborando-se e realizando-se dentro do mais absoluto respeito à soberania e à personalidade cultural de cada povo, segundo suas leis, necessidades e aspirações.

4. Que, insistindo na advertência — como o fêz a todo instante a Conferência — em matéria educativa, o esforço maior deve corresponder ao país que o aproveita diretamente, e que a insuficiência e instabilidade dos recursos internos disponíveis em muitos dos Estados americanos reclamam ampla e desinteressada cooperação internacional.

5. Que essa cooperação internacional haverá de orientar-se para dois objetivos: assegurar, por um lado, aos Governos que a solicitem, a assistência técnica das Nações Unidas, da UNESCO e demais instituições especializadas, da Organização dos Estados Americanos bem como das nações aptas e dispostas a oferecê-la, e, por outro lado, a proporcionar-lhes efetiva ajuda financeira, mediante empréstimos amortizáveis a longo prazo, de forma a permitir-lhes o simultâneo desenvolvimento educativo e econômico-social de seus habitantes, sem afetar com grave risco o financiamento de outras urgentes atividades de promoção nacional.

6. Que este decênio constitui etapa crucial na história da América Latina, já que nele se decidirá se os 300 milhões de habitantes a que ascenderá sua população em 1970, consoante as previsões, estarão ou não em condições de alcançar melhores níveis de vida e desfrutar os benefícios resultantes da tecnologia e da cultura com as garantias da liberdade e das instituições da democracia representativa.

7. Que, através de órgãos nacionais de planejamento, que será conveniente manter em contato com os de âmbito internacional — cada país se adiante com a necessária brevidade na formulação de programas de desenvolvimento educativo integrado com os planos de desenvolvimento econômico e social nos quais, sem perder de vista a formação integral do homem, se estabeleçam as prioridades aconselháveis para elevar a produtividade da população a fim de acelerar o progresso econômico e social de todos os habitantes.

8. Que todos e cada um dos Estados participantes da Conferência tomem as medidas necessárias no sentido de destinar à educação o máximo de recursos econômicos compatível com sua capacidade produtiva e financeira e com o equilíbrio relativo a outros gastos sociais, tendo em vista alcançar, em 1965, uma situação em que a América Latina possa dedicar não menos de 4% de seu produto nacional bruto à educação, ficando entendido que os países atualmente muito abaixo desse nível se esforcem para elevar a proporção de agora a pelo menos \% em 1965 e outro \% em 1970.

9. Que, com relação à Aliança Para o Progresso, os Governos, os órgãos financeiros internacionais e outros órgãos que administrem recursos a longo prazo acrescentem e acelerem seus esforços, simplifiquem o processo de preparar, aprovar e realizar os projetos devidamente elaborados que os Governos dos Estados signatários da Carta de Punta del Este lhes submetam, entrosados com seus programas de intensificação de seus recursos humanos para a educação:

a) que os Estados signatários da Carta de Punta del Este tracem como objetivo que proporção não inferior a 15% dos fundos públicos disponíveis da Aliança Para o Progresso seja aplicada nesses programas e que, em conseqüência, lhes concedam a importância devida nos planos gerais de desenvolvimento, com previsão de financiamento vindo do exterior;

b) que se encarregue o Conselho da OEA de examinar, em consulta com a Comissão Especial instituída pela Resolução A.4 da Conferência de Punta del Este, com a maior brevidade, a possibilidade de constituir um órgão coordenador integrado por representantes indicados pelos sete Estados que o referido Conselho eleja para esse fim, assim como qualquer outro meio de melhorar os processos atuais;

c) que, tão logo se instale esse órgão coordenador, visando a obter estreita colaboração entre suas atividades e as de organizações internacionais que contribuem para o desenvolvimento dos serviços educativos dos países da América Latina, sejam convidadas essas organizações a designar assessores para esse órgão.

10. Que as organizações internacionais interessadas em colaborar com os países latino-americanos na preparação, financiamento e execução dos programas de educação susceptíveis de intensificar seu desenvolvimento econômico e social estudem as atividades — a curto e longo prazos — com que cada uma delas poderia contribuir para levar a efeito, nas melhores condições possíveis, os planos educativos desses países durante o decênio.

11. Que, no desenvolvimento dessas atividades, as Nações Unidas e seus organismos especializados estabeleçam entre si, e com os interamericanos, a coordenação e a colaboração necessárias para a satisfatória consecução desses programas.

12. Que a UNESCO estude a possibilidade de criar um Fundo Internacional para a educação na América Latina e que, uma vez alcançado esse intento, sejam convidados os Estados-membros das Organizações do sistema das Nações Unidas a contribuir para elevação dos recursos dos organismos financeiros internacionais competentes a fim de que possam dar apoio eficaz aos esforços empreendidos pelos países latino-americanos.

Ao adotar esta declaração, os Estados participantes da Conferência de Santiago do Chile ratificam solenemente sua decisão de fazer do desenvolvimento educativo e do progresso econômico acelerado de todos e de cada um dêles fatores complementares para obter, numa verdadeira igualdade de oportunidades, não apenas a prosperidade material dos povos que representam, mas sua plena realização na independência e numa mais ampla justiça social, a fim de contribuir com elementos cada dia mais atuantes para o trabalho conjunto que a paz do mundo e a civilização humana tanto reclamam.

B. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA CONFERÊNCIA SOBRE EXTENSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO EM FACE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

A fim de que a educação possa contribuir eficazmente para o progresso cultural, tecnológico, econômico e social da América Latina, a Conferência espera que os Estados representados empreguem os melhores esforços com o objetivo de alcançar as metas a seguir estabelecidas. Conseqüentemente, as atividades relativas ao planejamento, a curto ou a longo prazo, deverão partir de sua prévia adaptação às carências e peculiaridades de cada país e ao grau de desenvolvimento alcançado pela educação. com efeito, a diversidade das situações, que, em matéria de educação, apresentam os países latino-americanos, assim como os diferentes recursos de que dispõem para impulsioná-la levam a uma apresentação das linhas e objetivos do plano de ação em forma muito geral, que

cada país terá de adaptar posteriormente às suas características e possibilidades.

Além disso, determinada ordem de prioridades deveria ser fixada pelas autoridades respectivas de cada país, considerando-se antes a urgência que o caráter ostentoso das medidas adotadas. Esse mesmo critério poderia presidir à assinatura dos critérios provenientes da ajuda exterior como contribuição ao desenvolvimento cultural, econômico e social da América Latina.

I. *Estrutura e Administração dos Serviços Educativos*

1. A Conferência destaca a urgente necessidade de estudar e pôr em prática uma reorientação profunda da estrutura e da adminis-tração dos serviços educativos, a fim de facilitar o desenvolvimento dos planos de educação e o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis.

2. Em vista disso, recomenda que a estrutura do sistema escolar nos países latino-americanos compreenda:

a) uma primeira etapa de 8 a 9 anos de educação geral que, sobre a base do período pré-primário ou da educação proporcionada no lar, abranja a educação primária e o 1.° ciclo ou o ciclo básico da instrução média. Nessa etapa, que culminaria em um período de orientação vocacional, conviria explorar, estimular e desenvolver as aptidões de cada criança, que servirão de esteio à futura formação especializada;

b) uma segunda de 2 a 4 anos, durante a qual a amplitude relativa da educação geral variará segundo se trate de formação vocacional ou profissional de nível médio ou de educação pré-profissional que conduzirá a estudos superiores;

c) uma terceira de 2 a 7 ou 8 anos, em que a formação geral se combinaria, em proporções variadas, com as múltiplas modalidades da formação especializada profissional ou científica, de nível superior;

d) como solução temporária para os próximos anos, uma etapa de 2 ou 3 anos de iniciação profissional sobre a base do nível primário destinada especialmente àqueles que, por diversas razões, completem os estudos primários aproximadamente aos 15 anos.

3. Que nos serviços educativos, em relação estreita com outros serviços nacionais competentes, seja dado vigoroso impulso à educação de adultos, com os seguintes fins específicos:

a) a alfabetização dos maiores de 15 anos que não tiveram oportunidade de incorporar-se ao sistema es-

colar e necessitem dominar as técnicas instrumentais da escrita, leitura e cálculo, e certas noções elementares, a fim de participarem ativamente da vida social e econômica;

b) a complementação dos estudos daqueles que abandonaram prematuramente a escolaridade regular;

c) a educação e desenvolvimento das comunidades rurais e de certas comunidades ou grupos urbanos;

d) a habilitação, aperfeiçoamento e readaptação da mão-de-obra;

e) a extensão cultural destinada a toda população, qualquer que seja seu nível educativo.

4. Que a formação e o aperfeiçoamento do pessoal para os serviços educativos — professores, supervisores, orientadores, administradores e outros especialistas — se incorporem ao sistema nacional de educação e se coordene estreitamente com as instituições de ensino superior, segundo as modalidades de cada país. O mesmo se explica com relação aos serviços de pesquisa e experimentação pedagógica.

5. Que os serviços de assistência social e econômica aos escolares se coordenem com a estrutura dos sistemas educacionais e recebam rigoroso impulso, a fim de assegurar a igualdade de oportunidades educativas e que nenhum aluno se veja impedido de freqüentar, por motivos de ordem material, os diversos centros educacionais.

6. Que se integrem nos sistemas educativos serviços de pesquisas pedagógicas, de construções escolares, de produção de textos e material didático e de bibliotecas escolares.

7. Que se promova a racionalização técnica dos serviços educacionais, para o que é imprescindível a preparação do pessoal especializado que há de administrá-los e se procure por este meio eliminar a influência da política partidária e de outros interesses alheios à educação que perturbam seu desenvolvimento.

8. Que se empreenda uma organização nacional dos ministérios de educação e de seus departamentos ou seções, assim como descentralização da autoridade e de certas funções, no plano dos Estados, dos departamentos, das províncias ou regiões e quaisquer outras localidades dentro do país, sem prejuízo da unidade dos fins e objetivos educacionais e da articulação dos diversos tipos de escolas e serviços em que se reflita a estrutura do sistema nacional de educação.

9. Que se reestruturem e reorientem os serviços de supervisão escolar para assegurar a melhoria da qualidade da educação, btm como do rendimento dos recursos que lhes são destinados.

10. Que na avaliação do rendimento escolar se atenda nao apenas aos aspectos quantitativos, mas também aos qualitativos; no que se refere àqueles, conviria ter em vista, entre outras questões, a regularidade da assistência escolar e a percentagem dos alunos que terminam o ciclo de estudo correspondente. Na ordem qualitativa, aconselha-se considerar os hábitos, atitudes, conhecimentos e habilidades que desenvolvam ou adquiram os alunos e a cons-tribuição dos estabelecimentos escolares para a satisfação das necessidades educativas e o desenvolvimento das comunidades. Essa avaliação permitirá estabelecer uma relação entre os recursos financeiros e humanos que se destinam à educação e seu rendimento.

11. Por último, ressalta-se a necessidade de impulsionar o desenvolvimento de serviços de planejamento educacional como parte do sistema nacional de educação, de acordo com as normas que a esse respeito estão assinaladas na recomendação do II Comitê.

II. Ensino Primário

1. Que se coadunem os esforços e recursos dos países latino--americanos e da assistência internacional para conseguir que, antes de terminado o atual decênio, tôdas as crianças possam cursar o ciclo primário de estudos, com duração mínima de seis anos, tanto no meio urbano como no rural.

2. Que os planos de desenvolvimento econômico e social procurem conseguir uma distribuição da riqueza nacional mais justa e equitativa do que a existente, proporcionando iguais oportunidades educativas a toda a população, pela eliminação de qualquer tipo de discriminação, conforme o que se estabeleceu a respeito pela Convenção da UNESCO de 1960, relativa à luta contra as discriminações na esfera educacional.

3. Que nos orçamentos oficiais se dê máxima prioridade ao capítulo destinado à educação e, dentro dele, se conceda primazia à educação primária, pois esta, por ser obrigatória e por alcançar maior matrícula, deve merecer preferência no conjunto de responsabilidades assumidas pelo Estado em matéria de educação. Sobre esse assunto calcula-se que, com as diferenças resultantes das condições econômicas de alguns países, dever-se-ia atribuir uma cifra média representando aproximadamente 40 dólares por aluno e ano de ensino primário, conforme estudos da UNESCO.

4. Que se estimulem e coordenem os esforços estatais para estender e melhorar a educação primária, com a grande força potencial que representa a cooperação ativa e responsável de todos os setores sociais. Convém destacar especialmente a necessidade de que as empresas industriais e agrícolas, quando empregarem número importante de trabalhadores, proporcionem a estes os ele-

mentos necessários à educação de seus filhos. Nos países em que a legislação já tenha previsto essa obrigação, deve-se tornar efetivo o seu cumprimento.

5. Que se elaborem planos de criação de escolas para atender a toda a população de idade escolar e se procure fazer com que sua localização atenda a necessidades educativas autênticas.

6. Que se estudem com suficiente antecipação as necessidades de professores e se adotem as medidas necessárias para formar o número indispensável implantando-se, se fôr conveniente, cursos intensivos de formação para candidatos ao magistério que possuam base cultural suficiente e apenas necessitem de preparação pedagógica.

7. Que se estudem e levem a cabo planos extensivos de assistência social em benefício do escolar — alimentação, assistência médica e dentária, vestuário, livros de texto, material escolar, transporte e, se fôr o caso, ajuda à família — para fomentar e regularizar a assistência à escola das crianças necessitadas.

8. Que se utilize a assistência alimentar proporcionada pela escola para ensinar à criança, e por seu intermédio à família, os princípios e hábitos da nutrição racional, e que os programas das escolas normais incluam noções de alimentação e nutrição aplicáveis aos fins visados.

9. Que, para atender à educação das crianças residentes em núcleos de população dispersa e isolada, se organizem instituições educativas adequadas — por exemplo, a escola unitária completa, as escolas de núcleo e outras formas de organização escolar — capazes ce resolver satisfatoriamente tais situações.

10. Que sejam previstas, na legislação, sanções para as empresas que contratem crianças de idade escolar.

11. Que se exija, além dos requisitos legais de idade, dentro de um prazo compreensivo, de acordo com a situação educativa de cada país e com suas possibilidades para atender à educação de seus habitantes em idade escolar, o certificado de estudos primários para ser admitido ao trabalho nas empresas.

12. Que se examine a possibilidade de redistribuir e ajustar, em certos casos justificados, o número de alunos pelos professores, de modo que se conjuguem as exigências pedagógicas e o emprego das novas técnicas didáticas com as possibilidades nacionais, em matéria de educação.

13. Que se estenda a duração efetiva dos calendários escolares vigentes nos países latino-americanos, fixando-se como meta mínima cerca de 200 dias de aula por ano e nunca menos de 5 horas de jornada diária, e que se eliminem paulatinamente os chamados cursos de freqüência alternada.

14. Que sejam revistas as normas de classificação de escolares, de tal modo que fique mais equitativa e racional a distribuição de alunos pelos professores, examinando-se além disso a possibilidade de modificar as normas de promoção para reduzir o elevado número de alunos que precisam repetir o ano.

15. Que sejam elaborados planos para eliminar paulatinamente os grandes inconvenientes e perturbações provocados pela heterogeneidade etária dos alunos quanto ao rendimento escolar de cada série das escolas primárias e que se procure, a partir de 1963, fazer matricular na escola tôdas as crianças no mesmo ano em que atingem a idade mínima determinada pela legislação para início da escolaridade primária.

16. Que nos organismos encarregados da elaboração dos planos e programas de estudo figurem, além de educadore dos diferentes níveis e de especialistas da matéria, representantes dos setores econômicos e especialistas em ciências sociais.

17. Que se oriente a atividade da escola para que a criança obtenha os conhecimentos, habilidades, hábitos e atitudes próprias da educação capaz de contribuir eficazmente para o desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, conviria cultivar o esforço dos escolares, eliminar as tendências pedagógicas exageradamente infantilistas e acentuar a finalidade que procura fazer a criança compreender as situações novas em vez de memorizar conhecimentos. Conviria, no entanto, sem esquecer a função primordial da escola — que é ministrar uma educação geral harmônica e integral — acentuar o ensino do idioma nacional, de Matemática e de ciências físico-naturais, assim como a educação dos sentidos e a destreza manual, sem desprezar as atividades recreativas e a Educação Física.

18. Que, levando em conta a crescente migração do campo para a cidade e a mudança de ocupações que origina a evolução da economia, se evite atribuir à educação primária determinada intencionalidade consistente em proporcionar à criança uma educação diferenciada, válida somente para o meio rural.

19. Que a escola procure dar a conhecer à criança as diferentes atividades da produção mediante contatos diretos ou indiretos com profissões e ofícios, visitas a oficinas e organizações agrícolas, ou outras formas que se considerem oportunas para que o aluno possa apreciar as condições do trabalho e a contribuição que dele se espera para melhorar o nível de vida do homem.

20. Que se estimule e aperfeiçoe a edição de obras destinadas à infância.

21. Que sejam criados centros de orientação pedagógica e escolas de demonstração com objetivo de experimentar e difundir os métodos de ensino e as novas técnicas pedagógicas.

22. Que no planejamento da educação se considere o problema das crianças e adolescentes com desajustes sociais, procurando resolvê-los adequadamente.

23. Que a formação e o aperfeiçoamento do magistério sejam reconhecidos como as mais importantes e decisivas providências para obter maior rendimento quantitativo e qualitativo da escola. Para isso, convém melhorar os planos de estudos dos estabelecimentos para formação de professores; providenciar para que o preparo do professor rural não seja inferior ao do urbano, e intensificar a capacitação do pessoal docente não titulado.

24. Que as instituições de formação e de aperfeiçoamento de professores incluam em seus planos e programas o estudo de temas econômicos e sociais que permitam ao futuro professor apreciar a interação dos fatores demográficos, econômicos e sociais com a educação.

25. Que, atendendo às exigências impostas à profissão docente pelas características de uma sociedade em plena evolução, sejam consideradas na formação do futuro professor as responsabilidades que terá de assumir na vida profissional. Entre estas, cabe destacar a de ajudar o educando a formular e manter seus próprios critérios, sem ceder às propagandas enganadoras e, principalmente, prepará-lo para uma época de mudanças.

26. Que, para dar cumprimento à recomendação anterior, sejam introduzidas, nos planos de formação e aperfeiçoamento de professores, as seguintes matérias ou atividades:

a) exercício do método científico para habituar o aluno a analisar os fatos e as idéias e para que forme critérios próprios;

b) estudo das ciências sociais para entender e fazer os outros compreenderem as mudanças econômico-sociais, a sociologia rural e o treinamento prático no trabalho em comunidades;

c) conhecimento da dinâmica do grupo;

d) preparo em técnicas de investigação educativa.

27. Que as reformas dos planos de formação de professores sejam acompanhadas de medidas pressupondo incentivos econômicos e sociais capazes de estimular o interesse pela carreira do magistério e a permanência de pessoal qualificado nos quadros docentes. Seria desejável que se concedesse remuneração especial aos professores destacados para zonas distantes, inóspitas ou que ofereçam problemas especiais de tipo social ou cultural.

28. Que, dado o caráter de instituições-pilôto atribuído às Escolas Normais Associadas ao Projeto Principal de Educação da

UNESCO, seja nelas aplicada e praticada a orientação acima indicada, difundindo-se o seu resultado em benefício das instituições de formação de professores.

III. Ensino Médio

(Para efeitos desta Conferência, entender-se-á por ensino médio o que abrange o estudo sistematizado compreendido entre o término da educação primária e o ensino superior. Deve abranger estudos de caráter geral e estudos especializados.)

1. Que, simultaneamente à prioridade atribuída à generalização do ensino primário, se intensifiquem os esforços em favor da generalização progressiva do ensino médio, sobretudo em seu primeiro ciclo. A prolongação paulatina da escolaridade obrigatória além do nível primário constitui medida apta a favorecer essa generalização. Parece aconselhável que os Estados dediquem a esse propósito maiores recursos humanos e materiais e seja canalizada para esse fim a ajuda e assistência internacional.

2. Que, sem pretender uniformizar a estrutura do ensino médio em todos os países, se procure organizá-lo em dois ciclos — um inferior outro superior — que parecem atender adequadamente às necessidades nacionais. O primeiro ciclo, chamado básico, de cultura geral ou de orientação, proporcionará ensino comum, ao passo que o segundo, de especialização, deve diferenciar-se em ramos distintos, tanto na formação geral preliminar aos estudos superiores, como na formação profissional de nível médio. Nos países onde existirem possibilidades para isso, deve-se prever a criação de centros de ensino médio vespertinos ou noturnos, com suas características próprias, nos quais os adolescentes e adultos que trabalham possam freqüentar cursos de nível médio, tanto de caráter geral como técnico.

3. Que, dentro do capítulo do ensino médio, se procure prestar maior atenção à educação técnica, industrial, agropecuária, comercial e administrativa, sem prejuízo da necessária modernização do ensino médio geral. Convém ministrar esse ensino nas mesmas condições de flexibilidade e reconhecimento legal dos estudos gerais do mesmo nível.

4. Que a educação média vise à formação da personalidade integral do educando, considerado individual e socialmente. Essa finalidade deve constituir a essência de seu funcionamento. Deve, além disso, proporcionar-lhe os conhecimentos técnicos e práticos necessários para o ingresso nos cursos superiores e para capacitá-lo a exercer as atividades técnicas do nível médio.

5. Que, na elaboração dos planos de estudos e programas, sejam levadas em consideração, além das exigências sociais de nosso

tempo, as condições psicológicas dos alunos que freqüentarão cada série do ensino médio. Mesmo quando seja necessária certa estabilidade nos planos de estudos e programas, convém revisá-los periodicamente, de acordo com os progressos pedagógicos, técnicos e científicos. Nos trabalhos de elaboração ou revisão devem tomar parte representantes das diferentes modalidades de ensino médio.

6. Que os planos de estudo dos diferentes ciclos e seções do ensino médio sejam estruturados levando em conta a necessária coordenação com os estudos realizados no grau anterior e os conhecimentos exigidos pelo ensino superior. Esses planos de estudos devem ser bastante flexíveis para permitir que os alunos do segundo ciclo, caso necessário, possam passar de uma para outra seção, havendo prévia equivalência de cursos ou exames de adaptação.

7. Que os planos de estudos do ciclo básico se estruturem tomando como base grupos de matérias (ciências humanas, ciências físico-naturais e matemáticas, artes plásticas, por exemplo), e os planos correspondentes ao segundo ciclo sejam diferenciados por matérias. como conseqüência disso, o quadro de professores do primeiro ciclo deverá ser menos numeroso que o do segundo.

8. Que se empreenda uma ação eficaz para impedir sobrecarga constante do número de matérias e, principalmente, o aumento inconsiderado do conteúdo dos programas de cada matéria. A oportunidade de seguir alguns cursos opcionais talvez contribua para contrabalançar essa dificuldade. Cumpre não esquecer que o interesse principal não é tanto adquirir noções de maior ou menor utilidade, como capacitar o aluno a aprender por si mesmo, desenvolver o espírito crítico e fortalecer o caráter.

9. Que se incluam nos planos de estudo correspondentes ao primeiro ciclo comum e ao ciclo superior de estudos gerais certas atividades de ordem tecnológica. No primeiro caso, essas atividades podem contribuir para a orientação escolar. Por outro lado, no ciclo superior de preparação técnica convém reservar importante lugar aos estudos humanísticos e de cultura geral.

10. Que se leve em conta que a metodologia do ensino das diferentes matérias e da prática das atividades escolares assume maior importância à medida que o ensino médio recruta seus alunos em setores cada vez mais amplos da população escolar. Será necessário procurar dar à didática empregada pelo professor caráter funcional e ativo, que contribua para acentuar o laço que deve existir entre os conhecimentos proporcionados pela escola e as necessidades e exigências da vida.

11. Que se tenha presente que a aplicação de métodos eficazes exige uma escola média convenientemente dotada de material de ensino moderno: livros de texto adequados, meios audiovisuais, aparelhos para demonstração, laboratórios, oficinas, campos expe-

rimentais, bibliotecas etc. Essa necessidade é principalmente sentida na esfera do ensino técnico, sendo exatamente nesse terreno onde a assistência internacional poderá mostrar-se mais ràpidamente eficaz.

12. Que a ação educativa e orientadora do ciclo básico se complete com a organização adequada de serviços de orientação educativa e profissional. A ação informadora, a difusão de guias profissiográficos, as entrevistas pessoais com cs alunos e o resultado dos exames psicotécnicos — junto com o conhecimento do mercado de trabalho — permitirão orientar o adolescente e aconselhar os pais sobre a continuação dos estudos e a escolha da profissão. Essa providência terá importância essencial no entrosamento da formação do indivíduo com os planos de desenvolvimento cultural e econômico da sociedade.

13. Que seja qual fôr o sistema de formação do pessoal docente para o ensino médio em vigor — centro especializado ou faculdade universitária — parece conveniente que o centro de formação seja de nível superior; essa formação poderá diferir, quanto às modalidades, para os professores de ciclo básico ou do ciclo superior, e também quando se tratar de estudos de caráter geral ou de estudos especializados. Seja como fôr, a preparação desses docentes deve compreender, além dos conhecimentos específicos da matéria, estudos de caráter psicológico, sem esquecer as práticas docentes realizadas em estabelecimentos de ensino médio.

14. Que, dada a rápida evolução da pedagogia e dos conhecimentos científicos, seja realizado intensivo trabalho de formação e aperfeiçoamento do pessoal docente, diretivo e de supervisão do ensino médio, atendendo também à capacitação do professorado insuficientemente preparado. Para isso, recomenda-se a organização de cursos monográficos, de férias, conferências, seminários, grupos de trabalho, viagens ao interior do país ou ao estrangeiro, intercâmbio de professores, centros de documentação e investigação, publicação de revistas pedagógicas etc. Convém que seja o maior possível o número de docentes beneficiados com tais medidas.

15. Que o pessoal docente, administrativo e de supervisão do ensino médio seja remunerado de acordo com a importância de sua função, de modo tal que seus vencimentos equivalham aos de funcionários e empregados dos quais se exigem estudos e responsabilidades equivalentes. Nas melhorias e promoções deve-se considerar, entre outros fatores, a eficácia do trabalho realizado. A revalorização das escalas de vencimentos permitirá aos professores de ensino médio em regime de tempo integral dedicar-se exclusivamente às exigências de seu trabalho docente.

16. Que se conceda, ao pessoal docente, a estabilidade do cargo e outras garantias estatutárias, o gozo do seguro social, a melhoria de situação social etc, contribuindo assim para dignifi-

cação da carreira do professor de ensino médio e atraindo para essa função elementos valiosos que — sobretudo no referente aos professores do ciclo profissional — encontram maiores incentivos nos setores da produção.

17. Que, para não ficar nenhuma criança ou adolescente impedido, por motivos de ordem material, de freqüentar o ensino médio, se facilite o ensino gratuito — caso não esteja a gratuidade generalizada — e se procure outorgar assistência social capaz de atender às exigências alimentares e de alojamento, principalmente dos alunos procedentes das zonas rurais ou distantes dos centros de estudos que a solicitem.

IV. Ensino Superior

1. Que as universidades latino-americanas criem ou fortaleçam associações nacionais ou regionais de universidades e de institutos de ensino superior, tendo como base o respeito à autonomia universitária, a liberdade de ensino e de investigações científica e cultural, e que os organismos internacionais estimulem e facilitem o trabalho dessas associações.

2. Que as universidades e institutos de educação superior devidamente reconhecidos participem do planejamento nacional ou regional da educação superior e cooperem no estudo e preparo dos planos de desenvolvimento econômico e social, especialmente nos de educação.

3. Que as universidades e institutos de ensino superior estabeleçam condições que assegurem a carreira do seu professorado, mediante cuidadosa seleção dos que a ela aspiram, incentivos adequados para estimular a investigação, sistemas de bolsas e outras facilidades para o estudo no exterior, e remuneração e seguro social satisfatório; procurem dar oportunidade ao professorado universitário para informar-se dos princípios e técnicas pedagógicas que contribuem para a eficiência do ensino, esforçando-se por aumentar o número de assistentes, professores e investigadores em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral.

4. Que se assegure a participação ativa e responsável dos estudantes, junto com os professores e graduados, nos organismos dirigentes das universidades de acordo com seus estatutos.

5. Que se experimentem novas modalidades do ensino superior, tais como colégios universitários regionais, a fim de, sem multiplicar em condições precárias o número de universidades, estender pelas províncias os benefícios do ensino superior, aproveitando mais plenamente o material humano que em número cada vez maior sai da escola secundária e satisfazendo assim as necessidades em profissionais de nível médio impostas pelo desenvolvimento econômico.

6. Que a fim de facilitar o acesso dos estudantes de poucos recursos econômicos ao ensino superior se concedam bolsas tanto para estudos no país como no estrangeiro, criem-se residências de estudantes e se constituam fundos de empréstimo aos estudantes universitários necessitados.

7. Que, visando a favorecer entre os estudantes o sentimento de cooperação social, as universidades promovam a criação de centros de trabalho voluntário, sem que iso prejudique — por sua organização ou amplitude — a tarefa primordial de estudo e investigação do corpo discente universitário.

8. Que, nos planos de estudos onde não figurarem especificamente, sejam incluídas matérias básicas de ciências econômicas e sociais.

9. Que as universidades incrementem suas atividades relativas à investigação científica e tecnológica e determinem suas modalidades específicas atendendo às necessidades nacionais. Essa deve constituir uma das tarefas preferenciais da cooperação interuniversitaria.

10. Que as universidades prestem especial atenção à formação dos técnicos e cientistas necessários para acelerar o processo de transformação social e econômica, de acordo com a avaliação das necessidades nacionais de pessoal especializado de nível superior.

11. Que as universidades latino-americanas impulsionem o desenvolvimento de serviços de extensão cultural e educativa que beneficiem os diversos setores da população.

12. Que as universidades incluam em suas atividades o ensino dos princípios e objetivos que inspiram a cooperação internacional e os organismos que a dirigem e orientam, assim como as formas e modalidades de tal cooperação e o estudo da organização e funcionamento das referidas instituições.

13. Que se criem uma instituição regional de nível universitário, patrocinada pela UNESCO, para formação de professores de ensino técnico.

14. Que a UNESCO, em colaboração com as demais organizações das Nações Unidas, estude a maneira de estimular a formação de pessoal latino-americano capacitado para o exercício das funções internacionais, e considere a possibilidade de estabelecer convênios com universidades latino-americanas que tenham organizado escolas de diplomacia e de formação de funcionários internacionais, para que essas escolas possam contar com ajuda técnica e econômica adequada e ampliar seu raio de ação com um critério regional latino-americano.

15. Que os organismos internacionais, a Agência Para Desenvolvimento Internacional (ADI), O Banco Interamericano de De-

senvolvimento (BID), OS Governos que patrocinam esses organismos e as fundações privadas facilitem a cooperação econômica com as universidades latino-americanas para construção de edifícios, criação ou ampliação de laboratórios, granjas experimentais etc, assim como para aquisição e melhoria do material necessário.

16. Que, visando a fomentar o desenvolvimento da educação superior na América Latina, se estabeleça um Fundo Especial Universitário Latino-Americano, a fim de contribuir para melhoria efetiva das universidades latino-americanas, e que a UNESCO e a OEA, em colaboração com outros organismos regionais e internacionais, preparem um projeto detalhado de estatuto orgânico para o Fundo.

V. Alfabetização e *Educação de Adultos*

1. Que, além de assegurar o cumprimento das disposições legais sobre obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, se legisle sobre a obrigatoriedade da alfabetização de adultos — levando em conta os limites de idade, a distribuição da população, as modalidades de vida e trabalho e a disponibilidade dos serviços de alfabetização — e se concedam fundos suficientes para criação e desenvolvimento de programas de alfabetização e educação de adultos, e a formação ou capacitação de pessoal para aplicação dos mesmos.

2. Que se proceda à organização ou melhoria de departamentos de educação de adultos que desenvolvam programas sistemáticos de alfabetização e educação de adultos e atendam à formação de pessoal especializado em centros nacionais ou regionais — como o Centro Regional de Educação Para o Desenvolvimento da Comunidade na América Latina (CREFAL).

3. Que na educação de adultos se ofereçam oportunidades e modalidades de trabalho que despertem interèsse e façam compreender o valor da leitura, da escrita e do cálculo, da recreação sadia, do cooperativismo, das habilidades ocupacionais etc.

4. Que se criem e intensifiquem os serviços destinados a impulsionar e fortalecer a cultura popular através de bibliotecas, museus, atividades artísticas, conferências, grupos móveis, círculos de estudo e outros meios.

5. Que se organizem centros de formação e aperfeiçoamento profissional para adultos, se possível com a cooperação das empresas.

6. Que se criem centros de experimentação, demonstração e preparação de materiais para educação de adultos, e se difundam amplamente os resultados obtidos.

7. Que se recorra à imprensa, ao rádio, ao cinema, à televisão e outros meios audiovisuais como instrumentos de educação de massas e se intensifique a preparação técnico-pedagógica de pessoal especializado para utilizar tais instrumentos.

8. Que se procure a maior e melhor utilização do CREFAL, organismo encarregado da formação de dirigentes de programas de melhoramento comunal e de alfabetização e educação de adultos.

9. Que se mobilizem todos os setores da produção e da opinião pública, assim como o dos beneficiários, para que participem ativa e sistemàticamente dos programas de alfabetização e educação de adultos.

10. Que se conceda assistência técnica dos organismos regionais e internacionais, tanto para a organização e desenvolvimento de programas de alfabetização e educação de adultos como para sua avaliação.

11. Que nos programas de educação de adultos se adotem as especiais modalidades que requer a atenção aos grupos indígenas que, em razões de idioma ou por outras causas, se encontram à margem do movimento econômico, social e cultural dos países a que pertencem.

12. Que se intensifique o programa da Missão Andina nos países em que atua e se desenvolvam outros similares, para acelerar a incorporação da população indígena à vida social e nacional.

13. Que se utilize ao máximo a oportunidade do serviço militar para oferecer um programa adequado de educação aos adultos analfabetos.

14. Que se procure estender o serviço de educação de adultos às instituições de reclusão e de reabilitação, mediante a organização de escolas com pessoal especializado.

15. Que se estimule, mediante remuneração especial ou reconhecimento de serviços, a participação dos professores primários na educação de adultos, sem que isso exclua a cooperação devidamente controlada de outros setores, instituições ou associações capacitadas para essa missão.

VI. Bibliotecas e Museus

BIBLIOTECAS

1. Que o planejamento educativo incorpore a suas atividades a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços bibliotecários em todos os níveis, inclusive a formação de pessoal.

2. Que para esse fim se considerem os seguintes grupos de serviços bibliotecários:

a) bibliotecas escolares e públicas;
b) bibliotecas universitárias, especializadas e centros de documentação.

3. Que, mediante seminários nacionais ou regionais, se preparem planos orgânicos a fim de assegurar que esses serviços fortaleçam e estendam o trabalho iniciado pela escola e atendam assim às exigências e necessidades de leitura dos indivíduos que não continuam uma educação sistemática. Poderão ser para isso utilizados todos os recursos dos serviços bibliotecários, inclusive as bibliotecas móveis.

4. Que se organize um seminário latino-americano, com participação de bibliotecários, educadores, autores e editores de livros, para propor medidas tendentes à preparação, impressão e distribuição de material de leitura. Além disso, que se interesse a Associação Latino-Americana de Livre Comércio e o Comitê de Integração Econômica da Região Centro-Americana para promover em toda a América Latina a eliminação das restrições que afetam o comércio do livro.

5. Que se solicite ao Seminário Latino-Americano Sobre Bibliotecas Universitárias — que será convocado pela UNESCO em meados de 1962 com a cooperação do Governo argentino — o estudo do planejamento desses serviços em função dos objetivos da educação superior e das exigências do desenvolvimento econômico e social, assinalando as despesas previstas e as prioridades adequadas ao seu financiamento e estabelecendo os respectivos planos de ação.

6. Que se apoie a iniciativa da UNESCO ajudando um país latino-americano a planificar seus serviços bibliotecários em todos os níveis.

7. Que se realize um estudo sobre o custo dos serviços bibliotecários em todos os seus aspectos a fim de facilitar a Planificação do seu desenvolvimento e seu respectivo financiamento a prazos curto, médio e longo.

MUSEUS

1. Que os recursos didáticos dos museus sejam incorporados ao processo educativo e que tanto os museologistas como os educadores coordenem sua ação para a melhor e mais ampla utilização de tais recursos.

2. Que se solicite ao Seminário Sobre Museus como Centros Culturais da Comunidade — convocado pela UNESCO para fins de

1962, com a colaboração do Governo mexicano — que formule recomendações concretas sobre a melhor maneira de integrar o trabalho dos museus com o processo educativo em todos os seus níveis.

VII. Formação Profissional e Ensino Técnico

1. Que a formação profissional seja programada como parte de um plano de educação que esteja em harmonia com uma política nacional de desenvolvimento econômico e social tendente a elevar o nível de vida mediante a utilização completa de todo o potencial humano do país.

2. Que, para aproveitar melhor os recursos que o país pode reservar à educação geral e à formação profissional, se articule cuidadosamente a programação das atividades em um e outro campos. Tal articulação exige, principalmente:

a) considerar que um dos objetivos de cada um dos três níveis de educação consiste em preparar os alunos para receber ulteriormente uma formação ou adaptação profissional específica em relação ao cargo;

b) conceber a formação profissional como processo que deve desenvolver-se ao longo de toda a vida profissional, segundo as necessidades individuais e as da sociedade;

c) criar, ao mesmo tempo que se estendem e melhorem os serviços que oferecem os três níveis de educação, um sistema flexível de meios de formação profissional distinto daqueles, a fim de satisfazer ràpidamente, entre outras, as seguintes necessidades:

i) completar a formação teórica e prática dos que apenas cursavam uma parte de qualquer dos níveis de educação; ii) adaptar a preparação profissional recebida nos ramos técnicos do ensino secundário e superior às exigências especiais dos cargos disponíveis nos respectivos níveis; iii) colocar ao alcance dos trabalhadores meios de aperfeiçoamento para facilitar a promoção no serviço.

3. Que, para conhecer a situação da mão-de-obra e de emprego, se efetuem estudos de extensão e profundidade variáveis sobre procura e oferta de mão-de-obra em determinado momento e sobre as alterações que o desenvolvimento econômico e o progresso técnico podem produzir nesse campo.

4. Que, dada a estreita relação existente entre a formação profissional e o emprego, se promova a participação e cooperação

contínuas, no trabalho de formação profissional, de todos os organismos públicos ou privados e das organizações interessadas nos problemas por ela criados, especialmente quanto a empregadores e empregados.

5. Que, para aumentar os meios de formação profissional e a sua eficiência, se estude, em primeiro lugar, a maneira de aproveitar ao máximo as possibilidades que oferecem os lugares de trabalho.

6. Que em cada país se reexamine o conjunto de meios de formação profissional existentes para as ocupações qualificadas no primeiro nível, com o fim de comprovar se satisfazem as necessidades presentes e futuras da população e do desenvolvimento econômico, tanto em qualidade como em quantidade.

7. Que, antes de estender o número de escolas profissionais, se avaliem objetivamente os resultados obtidos mediante a formação de tipo escolar puro, em termos de incorporação efetiva de alunos e empregos do primeiro nível de qualificação relacionados com a preparação recebida. Convém, além disso, analisar em termos de quantidade, qualidade e custo, se os recursos que se destinam à formação profissional de tipo escolar puro para ocupações do primeiro nível de qualificação não teriam melhor aplicação se fossem destinados, por um lado, a estender, melhorar e prolongar a educação básica, e, por outro, a criar serviços diferentes de formação profissional pròpriamente dita, que ofereçam programas de duração relativamente curta e relacionados com o cargo.

8. Que, aproveitando a experiência de vários países americanos que estabeleceram novo sistema de formação de aprendizes e trabalhadores adultos, os países que não tenham ainda iniciado a solução desse problema examinem a possibilidade de criar serviços de alcance nacional que:

a) abarquem todos os setores econômicos ou os que em cada situação sejam considerados prioritários em termos de formação;
b) tenham estrutura tripartida, isto é, contem com representação do Governo, das organizações de empregadores e das organizações de trabalhadores;
c) disponham, para seu financiamento, da contribuição dos diversos setores da produção.

9. Que a finalidade desses serviços compreenda principalmente:

a) a formação profissional dos menores que trabalham, de acordo com as disposições legais;
b) a formação básica, complementar ou de alta especialização dos trabalhadores adultos;

c) a cooperação com outras instituições na formulação e realização de programas tendentes e completar a instrução elementar dos trabalhadores;

d) a provisão de assistência técnica aos empregadores desejosos de organizar em suas empresas meios para dar ao seu pessoal capacitação complementar ou especial, assim como às organizações trabalhistas que se proponham a mesma tarefa.

10. Que, para cumprir a sua finalidade, os serviços aludidos apresentem grande adaptabilidade e adotem por norma a programação flexível de suas atividades segundo ordens de prioridade.

11. Que se leve em consideração que a melhoria da competência do pessoal de supervisão depende sobretudo de:

a) expansão dos meios de formação sistemática para as ocupações do primeiro nível, e conseqüente aumento do número de operários e empregados possuidores de sólidos conhecimentos básicos, os quais irão preenchendo os cargos de supervisão através de promoção;

b) organização de programas destinados a atender às necessidades urgentes do presente, compreendendo cursos de aperfeiçoamento para os supervisores em serviço e cursos de formação para os operários ou empregados que possuam aptidão para serem promovidos a postos de supervisão.

12. Que os programas de formação ou aperfeiçoamento de supervisores compreendam cursos sobre as funções e técnicas de supervisão e cursos de complementação de conhecimentos tecnológicos práticos ou teóricos.

13. Que, para a formação do pessoal técnico médio e superior, necessário em quantidade e variedade crescentes para acelerar o ritmo de desenvolvimento econômico e social, se adotem medidas tais como as seguintes:

a) aumentar a capacidade dos meios regulares de formação e a variedade das opções técnicas, segundo uma ordem de prioridade determinada sobre a base de necessidades comprovadas e previsíveis;

b) criar ou ampliar o sistema de orientação escolar e profissional de maneira que os jovens disponham de suficientes informações sobre as oportunidades educativas existentes e as oportunidades de emprego que oferece a economia;

c) atrair para os estudos técnicos um número maior de jovens, aumentando as bolsas de estudo;

d) suprimir os obstáculos que impeçam a passagem dos estudantes de um ramo para outro do ciclo secundário ou o ingresso na universidade dos estudantes do ciclo secundário técnico;

e) relacionar os estabelecimentos de ensino com as empresas e organizações trabalhistas, a fim de conseguir a sua colaboração, seja participando dos conselhos assessores que opinam sobre a orientação de ensino, seja facilitando às escolas ou universidades informações tecnológicas ou equipamento, ou ainda recebendo os estudantes na qualidade de praticantes.

14. Que se examine paralelamente a conveniência de criar serviços de formação distintos dos ciclos regulares de ensino e relacionados com as empresas e organizações trabalhistas de todo tipo. Essa medida facilitará a promoção pelo estudo dos que trabalham e atrairá para o nível técnico médio e superior pessoas com aptidões que, por falta de cursos especiais, estejam obrigadas a continuar trabalhando em nível de qualificação inferior ao que poderão alcançar mediante o estudo sistemático. Esses serviços de formação — análogos aos de formação complementar para ocupações do primeiro nível de qualificação descritos no artigo 11 — terão por escopo introduzir cursos de natureza diversa, tais como cursos vespertinos, cursos por correspondência e, em cooperação estreita com os empregadores, cursos com regime de assistência alternada "escola-emprêsa".

15. Que a diversificação dos cursos e a renovação dos métodos de ensino exigem que os serviços de formação profissional desenvolvam atividades sistemáticas de aperfeiçoamento do pessoal de direção e docente em serviço e de formação de pessoal de instrução novo, tanto para lecionar em escolas ou centros, como para as atividades de formação na empresa. Para esse propósito deverão possuir divisões técnicas centrais, encarregadas da investigação de normas metodológicas, elaboração de material didático e organização de cursos de aperfeiçoamento e formação do pessoal docente ou, alternativamente, um centro nacional para formação do pessoal que compreenda divisões técnicas como as descritas.

16. Que, para poder contratar e manter em serviço pessoal docente de qualidade e com experiência no campo da produção, os centros de formação assegurem a esse pessoal condições de trabalho e remuneração adequadas.

VIII. Educação Rural e Agricola

1. Que os Governos incluam dentro dos planos nacionais de educação os de educação e capacitação agrícola, pecuária, florestal e pesqueira, integrando-os nos aspectos dos planos gerais de desenvolvimento econômico e social relativos a esses campos.

2. Que, como primeira fase de tal planejamento, se realizam estudos destinados a:

a) determinar as necessidades imediatas e futuras de pessoal em tôdas as ramificações do campo agrícola e nutricional, indicadas no item anterior, resultantes da reforma agrária e dos planos de desenvolvimento agropecuário;
b) avaliar a eficiência dos atuais sistemas educacionais para preparar esse pessoal e determinar as mudanças necessárias para satisfazer as necessidades citadas acima;
c) anotar as deficiências em recursos físicos disponíveis para a educação agropecuária, florestal e pesqueira, seu grau de utilização e as necessidades de ampliação e melhoria, de acordo com as metas anotadas nos planos;
d) promover a capacitação de técnicos e especialistas para formação do pessoal a que se referem os itens anteriores.

3. Que, dada a urgência de formar pessoal auxiliar para realização da reforma agrária e atividades complementares — tais como cooperativas, crédito, industrialização, extenção e comercialização agrícolas, desenvolvimento de comunidades, economia doméstica —, a educação e capacitação agrícolas de nível intermediário deverão satisfazer essas necessidades.

4. Que os recursos destinados à educação e capacitação nos diversos setores mencionados no item 1 sejam canalizados, através daquelas instituições — públicas ou autônomas — que estejam em situação mais favorável para prover o tipo de educação e capacitação requeridos para preparo e execução dos planos de desenvolvimento.

5. Que a Segunda Reunião Latino-Americana Sobre Educação Agrícola Superior, que será realizada na Colômbia de 8 a 19 de maio de 1962, tome em consideração os acordos da presente Conferência e estude e adote recomendações específicas para a expansão e fortalecimento dessa educação, prestando especial atenção às necessidades de técnicos de nível superior para a organização e execução de programas de reforma agrária e para formação do pessoal que irá aplicá-los.

6. Que a UNESCO, a FAO, a OEA, a OIT, a CEPAL, O Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas (IASI) e a UNICEF — individualmente ou através dos mecanismos conjuntos de cooperação interinstitucional criados em virtude da Carta de Punta del Este ou existentes anteriormente — assessorem os Governos, quando estes o solicitem, nas tarefas enunciadas nas recomendações aqui expostas.

C. INTEGRAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO com O PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

1. *Integração*

1. A educação, além de constituir um bem em si mesma para os que a recebem, eleva a dignidade espiritual e moral do homem e incrementa a capacidade dos indivíduos e da sociedade para produzir os bens e serviços que sustentam um nível de vida mais elevado. Por conseguinte, as inversões em educação apresentam o mais elevado rendimento econômico e social, o qual pode equiparar-se ao que se atribui às inversões em capital social básico.

2. Entretanto, esse rendimento desaparece quando a educação não é capaz de adaptar a estrutura de seus sistemas e o conteúdo de seus programas às necessidades impostas pela modernização das estruturas sociais e econômicas tradicionais da América Latina. A educação deve transformar-se em instrumento muito mais eficaz que na atualidade, para se obter desenvolvimento econômico e social.

3. Por sua função formativa do homem, a educação constitui em toda sociedade o instrumento básico de transformação econômica e social. Assim sendo, os gastos em educação precisam merecer a mais alta prioridade dentro da Planificação do desenvolvimento integral de cada país junto com as demais inversões em capital social básico.

4. O montante dos recursos que se destinem à educação deverá fixar-se de acordo com a despesa realizada ao procurar alcançar, dentro de planos razoáveis, as metas educativas que cada país se proponha, segundo os princípios gerais de Planificação que se insinuam no presente documento.

5. A integração do planejamento da educação com o planejamento econômico e social deve levar em conta os princípios enunciados, como base e orientação para as tarefas que implica.

RECOMENDAÇÕES

6. Que os Governos adotem as seguintes metas educativas gerais:

a) extensão da educação primária universal, gratuita e obrigatória a fim de que se traduza realmente em pelo menos 6 anos completos de formação geral para toda a população em idade escolar;

b) acesso efetivo ao ensino médio em tôdas suas ramificações e ao superior, para acelerar a especialização da força de trabalho e a preparação de pessoal dirigente sem outro critério de seleção que a capacidade, aptidão

e destreza dos estudantes e a necessidade de pessoal capacitado nos diferentes campos da atividade nacional. Para lograr esses objetivos, recomenda-se que o sistema educativo seja dotado da maior flexibilidade possível;

c) erradicação do analfabetismo e fomento da educação para desenvolvimento da comunidade com objetivo de satisfazer as solicitações imediatas do desenvolvimento econômico e social.

Esse conjunto mínimo de metas deverá ser especificado em cada país, de acordo com suas aspirações e sua situação educativa, social e econômica.

7. Que os Governos latino-americanos realizem em regime de urgência as tarefas de planejamento educativo, como parte essencial do planejamento do desenvolvimento econômico e social. Essas tarefas imediatas poderão ser encetadas simultaneamente em 3 direções:

a) formulação de um diagnóstico da situação sócio-econômica e educativa, compreendendo o estudo dos recursos humanos e o estabelecimento de metas educativas gerais no país, assim como o cálculo da despesa em que implicará o seu cumprimento. Recomenda-se aos países latino-americanos e aos organismos internacionais que tenham acumulado experiência nessa matéria que a proporcionem aos países nela interessados, para que consigam completar a tarefa mencionada dentro do prazo mais breve possível.

b) formulação e desenvolvimento de programas de ação imediata e a curto prazo, que realmente atendem aos seguintes propósitos:

   i) eliminar as deficiências mais agudas nos serviços educativos;

   ii) dar os passos necessários para a máxima utilização da capacidade existente;

   iii) melhorar as condições da educação rural, dando tratamento equitativo às diversas regiões de cada país;

   iv) preparar, mediante programas de emergência, o pessoal necessário para satisfazer às necessidades das atividades econômicas e sociais com que se defrontam os países durante o processo de transformação econômica e social, o que teria especial aplicação nas reformas agrária, tributária e administrativa e nas tarefas de industrialização e Planificação, assim como na própria educação;

v) iniciar ou acelerar a racionalização e a transformação do sistema educativo de acordo com a política que orienta os objetivos de prazo longo e com sua adaptação às necessidades do desenvolvimento econômico e social;

c) estabelecimento das tarefas regulares do planejamento educativo, de acordo com as recomendações do Seminário Interamericano Sobre Planejamento Integral da Educação, realizado em Washington em 1958, e com as recomendações que mais adiante são formuladas. No desenvolvimento dessas tarefas regulares terá de ser considerado especialmente que:

i) os objetivos e meios qualificativos, quantitativos, financeiros e administrativos da educação deverão fixar-se de acordo com os planos nacionais de desenvolvimento e basear-se em investigações sociais, econômicas e da realidade educativa; ii) os organismos centrais de Planificação devem formular orientações gerais e realizar estimativas quantitativas e qualitativas das necessidades de pessoal qualificado nos diversos setores da atividade econômica e social. Essas estimativas podem ser consideradas no estabelecimento das metas do plano de educação.

8. Que por outro lado os Governos procedam ao desenvolvimento das seguintes tarefas:

a) estudar exaustivamente as fontes de recursos financeiros internos para a educação, a fim de analisar a possibilidade de obter maior contribuição, incorporando novas fontes não utilizadas e estimulando a cooperação e a participação direta da comunidade;

b) racionalizar os serviços para obter maior rendimento dos recursos disponíveis, valendo-se, entre outros instrumentos, das técnicas modernas dos pressupostos por programa;

c) estabelecer o montante da ajuda externa compatível com as necessidades totais dos planos de desenvolvimento econômico e social, principalmente para que sejam efetivados os programas de ação imediata;

d) realizar estudos pormenorizados quanto a custos de inversão e operação dos serviços como base para a estimativa mais realista das necessidades financeiras futuras;

e) efetuar estudos sobre as características de cada região e o nível de educação existente, a fim de estabelecer

até onde seja possível normas e processos racionais de administração, por níveis, ramos e regiões, de modo a obter a melhor utilização dos recursos;

f) intensificar a capacitação dos funcionários com o fim de aplicar com maior eficácia os procedimentos mencionados;

g) intensificar a política de progressiva descentralização administrativa de educação, a fim de fomentar a contribuição dos Governos locais e regionais quanto ao seu apoio e estimular a cooperação comunal nos programas de desenvolvimento educativo, pelo sistema de auto-ajuda;

h) preparar e submeter à Terceira Reunião Interamericana de Ministros de Educação um informe sobre os programas de desenvolvimento educativo em marcha, e os que tenham sido iniciados com base nas presentes conclusões e recomendações, assinalando as metas de realização propostas para os anos de 1962 a 1970, as prioridades concedidas e os recursos de financiamento;

i) realizar estudo sobre avaliação das funções magisteriais, comparando-as com as demais atividades profissionais e ocupacionais qualificadas, em concordância com o nível de vida de cada país, a fim de determinar um justo regime de salários para professores. Tais estudos podem ser realizados com a participação das organizações profissionais e sindicais de mestres e professores. uma vez completado o estudo em questão, devem ser adotadas as medidas pertinentes, para que, no mais curto prazo possível, entre em vigor o novo regime de salários dos professores.

9. Que os Governos, com a colaboração dos organismos internacionais interessados, providenciem:

a) a sistematização e definição das profissões e especializações profissionais por nível de educação. A coordenação dos trabalhos que nessa matéria se realizem nos diferentes países poderá ficar a cargo do Grupo Misto de Trabalho Sobre Mão-de-Obra Qualificada na América Latina, do qual participam a CEPAL, a UNESCO, a **OIT,** a FAO, a OEA e o CIME;

b) o estudo do problema da capacitação e aperfeiçoamento profissional dos adultos em todos os níveis da atividade econômica, a fim de encontrar meios práticos para realizá-los em forma acelerada. A programação das atividades nesse campo poderá relacionar-se com os planos de incremento da produtividade e os planos

de desenvolvimento dos diversos setores da economia. Deve-se levar em conta a experiência dos países que estabeleceram sistema flexível de meios de capacitação e aperfeiçoamento profissionais, distinto dos serviços educativos ministrados pelos ciclos regulares de educação; c) ampla difusão das publicações relativas ao planejamento educativo e ao desenvolvimento econômico e social na América Latina, compreendendo as conclusões e recomendações dos últimos debates internacionais relativos à matéria, além de uma resenha dos resultados alcançados nos diversos países.

10. Que os organismos internacionais competentes, em consulta com os Governos latino-americanos, façam a avaliação dos recursos financeiros necessários para cumprimento das metas educativas traçadas na Carta de Punta del Este.

11. Que a OIT prossiga e amplie suas atividades de estudo e assistência técnica, com a colaboração de outras organizações internacionais interessadas, visando a desenvolver os métodos de capacitação e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores, e que elabore recomendações sobre os estímulos que convém dar à força trabalhadora com esse fim, assim como sobre os esforços que devem realizar os empregadores para proporcionar os meios conducentes a lograr os objetivos mencionados.

II. Organização e Métodos

CONCLUSÕES

1. Desde o início do Projeto Principal N.° 1 da UNESCO, para a América Latina, o planejamento integral da educação converteu-se em um movimento renovador dos princípios e técnicas de desenvolvimento da educação. Atualmente 16 países realizam, em uma de suas formas, tarefas de planejamento, seja através de unidades criadas expressamente para tal fim ou mediante outros organismos de caráter técnico.

2. Apesar dos progressos alcançados, a idéia e as realizações de planejamento educativo têm tropeçado em alguns obstáculos, entre os quais se destacam:

a) em alguns casos, influência prejudicial de interesses políticos que levam alguns funcionários executivos a subestimar a programação técnica e a prazo longo, e a preferir medidas parciais, de emergência e de efeito imediatos;
b) receio, individualismo e suscetibilidade entre os funcionários das seções tradicionais da administração edu-

cativa, e conseqüente ausência de colaboração, de atitude e de vontade planificador ;

c) estrutura administrativa dos órgãos de planejamento não ajustada em muitos casos à natureza e propósitos do planejamento educativo;
d) escassez de pessoal especializado, de elementos materiais e de verbas;
e) falta de coordenação efetiva dos organismos de planejamento educativo com os de Planificação económica e social, com as demais unidades administrativas de educação e com as entidades interessadas no processo e nos resultados educativos;
f) de maneira geral, ausência do exato conceito da natureza e alcances do planejamento e, principalmente, ignorância de seus métodos e técnicas.

RECOMENDAÇÕES

3. Que os Governos latino-americanos realizem as seguintes tarefas:

a) estabelecer ou fortalecer onde já existam os organismos de planejamento integral da educação e dotá-los da estrutura, recursos econômicos e pessoal adequados para realizarem suas tarefas de forma eficiente;
b) estabelecer estreita coordenação entre o organismo central de planejamento econômico e social e o de planejamento educativo, coordenação que deve ser orgânica e permanente, e implicar na integração de objetivos, meios, normas e métodos de trabalho durante tôdas as etapas do processo de Planificação: investigação, análise, programação, financiamento, execução e avaliação de resultados;
c) facilitar essa coordenação, procurando dotar os organismos de planejamento educativo de estrutura similar à dos organismos centrais de Planificação econômica e social, buscando a participação permanente de especialistas em educação nos trabalhos dos organismos centrais de planejamento econômico e social simultaneamente com a de economistas e sociólogos nas unidades de Planificação educativa;
d) organizar unidades de planejamento educativo com a hierarquia necessária para que participem das decisões de política educativa. Para isso, deveriam estar vinculadas institucionalmente com os órgãos encarregados da execução dos planos e com os setores representativos das atividades nacionais, tanto públicas como privadas;

e) fixar as funções específicas e privativas de tais organismos, que devem incluir as de coordenação e integração dos trabalhos de outras entidades;

f) organizar de maneira efetiva e metódica a consulta à opinião pública em geral, e especialmente aos setores interessados em educação;

g) estabelecer maior contato entre os organismos de planejamento educativo dos países da América Latina, para favorecer o intercâmbio de experiências, métodos de trabalho, instrumentos de execução e resultados de investigação etc., e recomendar aos organismos internacionais que facilitem esse intercâmbio e colaboração;

h) preparar e executar, por intermédio dos organismos de planejamento educativo, programas de divulgação sobre a natureza e os princípios do planejamento educativo, com o fim de criar ambiente favorável para a eficaz realização das diversas etapas da Planificação.

4. Que os organismos internacionais competentes incluam em seus programas de assistência técnica a formação de especialistas nacionais nas diversas disciplinas do planejamento educativo mediante instituições regionais de capacitação, assim como o envio de missões assessoras aos países latino-americanos que as solicitem.

5. Que particularmente a UNESCO, a CEPAL, a FAO, a OIT e a OEA intensifiquem seus estudos para melhorar a metodologia do planejamento educativo integrado como parte essencial da Planificação do desenvolvimento econômico e social.

6. Que o Instituto Latino-Americano de Planificação Econômica e Social inclua entre suas atividades a formação de especialistas em planejamento educativo.

D. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA FOMENTO E EXECUÇÃO DOS PLANOS EDUCATIVOS RELACIONADOS com O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÕES

I. Tipo, Volume e Prioridade da Assistência Técnica Internacional

1. Que as organizações internacionais, os organismos especializados e os Governos que concedem assistência técnica e financeira tratem de adotar uma política flexível ante os complexos problemas com que se defronta o desenvolvimento da educação.

2. Que o Fundo Especial das Nações Unidas amplie sua ajuda a projetos de ensino das ciências básicas, condição essencial para todo desenvolvimento tecnológico. Também se recomenda que estenda suas operações ao financiamento das construções, quando seja necessário.

3. Que as instituições internacionais de crédito prestem atenção preferente às solicitações que tenham formulado ou que venham a formular os Governos latino-americanos para financiamento de planos de construções escolares, material de ensino e mobiliário escolares.

4. Que, para determinar as prioridades educativas a que deve atender a assistência técnica e financeira internacional, sejam na medida do possível considerados com os planos nacionais de educação que estejam estritamente coordenados com os planos de desenvolvimento econômico e social.

5. Que as organizações internacionais e os organismos públicos e privados de cooperação prestem preferente atenção à formação do pessoal nacional necessário para o desenvolvimento da educação.

6. Que as organizações internacionais e os organismos públicos e privados, em seus programas de ajuda, concedam alta prioridade às atividades relacionadas com o planejamento integral da educação.

7. Que, ao determinar as prioridades educativas a que deva preferentemente atender a assistência técnica e econômica internacional, se procure levar em conta que uma boa cultura geral — imprescindível para a formação do homem — constitui condição básica para a preparação tecnológica, e que, por outro lado, o ensino das ciências básicas e a investigação sejam considerados indispensáveis para o desenvolvimento do ensino tecnológico superior.

8. Que, quando se solicite ajuda financeira para construções e material de educação, se procure levar em consideração que os gastos comuns de manutenção, que os países devem enfrentar para utilizar devidamente essas facilidades, representam percentagem muito mais importante do orçamento que as inversões de capital.

9. Que a ajuda técnica internacional em especialistas se baseie na cuidadosa seleção dos mesmos, pela qual se cogite de verificar sua competência profissional, seu conhecimento do país que vai receber a assistência técnica e do idioma oficial do mesmo.

II. *Coordenação da Ajuda Internacional*

1. Que se estabeleça em cada país um órgão de coordenação da assistência que oferecem as diversas entidades, instituições e Governos, a fim de evitar a duplicação de esforços e facilitar reuniões freqüentes com as autoridades nacionais.

2. Que se sistematize e facilite aos países informação sobre o tipo e volume da assistência financeira e técnica que possam receber, inclusive informação sobre o procedimento a seguir ante as diversas fontes de assistência exterior.

3. Que se estabeleça um centro de informação regional para compilar, analisar e proporcionar informações sobre a assistência técnica e financeira que oferecem à América Latina as organizações internacionais, os organismos e países, assim como para informar sobre o procedimento adequado para obtenção dessa assistência.

4. Que, através dos Ministérios da Educação dos países latino-americanos, se divulgem as realizações concretas e os planos que no terreno educacional estejam realizando, fazendo-se chegar essas informações às organizações de professores e educadores de todos os países.

III. *Projetos Regionais*

1. Que se crie uma seção encarregada da formação do pessoal que no país seja responsável pelo planejamento integral da educação e do desenvolvimento dos recursos humanos no Instituto Latino-Americano de Planificação Econômica e Social recentemente estabelecido em Santiago do Chile. Esse pessoal deve estar especialmente capacitado para ensinar em seus países de origem as técnicas do planejamento integral da educação e do desenvolvimento dos recursos humanos, assim como para atender à formação do pessoal nacional responsável por esse planejamento. Guardarão estreita relação com esse projeto:

a) a criação ou ampliação de Departamentos Nacionais de Planejamento da Educação, em coordenação com os órgãos que têm a seu cargo os planos de desenvolvimento econômico e social, e com assistência técnica de equipes de especialistas, quando solicitada;
b) a criação, pelos Governos latino-americanos, de acordo com suas universidades, de centros nacionais de ensino de Planificação, para formar em prazos razoáveis o número de especialistas em Planificação para os diversos setores e diferentes níveis que necessita o desenvolvimento desses países;
c) a assessoria técnica que o Instituto Latino-Americano de Planificação Econômica e Social ofereça aos centros nacionais mencionados na letra anterior, quanto a problemas de organização, preparação do material didático e incentivo a investigação;
d) a organização de comissões nacionais para estudo do desenvolvimento dos recursos humanos em cada país,

visando a melhor coordenação do planejamento do desenvolvimento econômico e social;

e) a preparação de pessoal administrativo para atuar em educação nas escolas de administração pública que ofereçam cursos para aquêles grupos de países com problemas e características comuns;

2. Que se estabeleçam no CINVA de Bogotá, e em centros adequados de investigação educativa, seções destinadas ao estudo e elaboração de modernas normas pedagógicas e arquitetônicas para construção de edifícios escolares, casas para professores e planos nacionais de construção de escolas, utilizando as experiências dos países latino-americanos. Esse projeto tem a finalidade de contribuir para o mais rápido e conveniente desenvolvimento dos programas nacionais de construções escolares.

3. Que se ampliem e complementem as atividades atuais da CREFAL no México; se examine a criação de centros em grupos de países com problemas e características similares para os programas de educação destinados ao desenvolvimento das comunidades, industrialização rural e erradicação do analfabetismo, e se facilitem os meios técnicos e financeiros, internos e externos, que permitam a utilização efetiva dos programas, do pessoal e do material preparados por esses centros, para os planos de ação a serem desenvolvidos no nível nacional. Em relação a esse projeto regional poderão criar-se ou fortalecer-se, em cada país latino-americano, unidades administrativas adequadas para desenvolvimento desses programas.

4. Que se aproveite melhor o programa da Missão Andina nos países em que está sendo realizado, proporcionando-lhe maiores recursos e pessoal, vinculando-o mais estreitamente com os programas de educação dos respectivos países a fim de acelerar a incorporação da população indígena dos respectivos países à vida econômica, social e política.

5. Que se instalem centros regionais de investigação educativa, demonstração e capacitação para estudo de planos e programas, métodos de ensino, emprego de materiais modernos e meios audiovisuais, agrupando países com problemas e características similares para serem utilizados pelos institutos nacionais de investigação educativa. Tais centros devem estudar particularmente:

a) a adaptação de métodos e meios modernos de ensino, compreendendo o rádio e a TV, para desenvolvimento do ensino primário e de adultos nas zonas rurais;

b) a adaptação de novas técnicas, tais como a instrução programada, particularmente no ensino médio (técnico e geral);

c) o desenvolvimento de novos programas e métodos pedagógicos para o ensino das ciências.

Nesse sentido, o Instituto Latino-Americano de Cinematografia Educativa (ILCE), criado pela UNESCO juntamente com o Governo do México, poderia reforçar-se para seu melhor aproveitamento.

6. Que se organizem cursos regionais agrupando países com características e problemas similares, destinados a capacitar professores de escolas normais sobre as técnicas da escola completa de mestre único para zonas rurais.

7. Que se ampliem as facilidades das universidades do Chile e de Sao Paulo, associadas ao Projeto Principal da UNESCO, para formação de maior número de especialistas nos diversos campos da educação.

8. Que se criem instituições regionais de nível superior, agrupando países com características e problemas comuns, para formação de professores destinados ao ensino médio, profissional, técnico e de ciências.

9. Que se melhorem os métodos de ensino das ciências, particularmente no nível médio e superior dos sistemas educativos, mediante cursos regionais de aperfeiçoamento para os professores em exercício, agrupando países com similares necessidades e caracte-lísticas para melhor utilização do material de laboratórios e oficinas, que se consiga financiar.

10. Que se criem centros regionais de alto nível para investigação em ciências básicas e aplicadas e aperfeiçoamento nas mesmas de professores universitários, e se reforcem os já existentes. Tais centros devem utilizar as instalações e facilidades dos centros regionais que já contem com o necessário ambiente científico e permitam ensinar os métodos de investigação através da prática. Visto que existe um centro regional de Matemática e que está em criação outro de Física, é considerada particularmente necessária a organização, entre outros, de centros regionais de Química e de Biologia.

11. Que se estabeleça um amplo programa regional de bolsas de estudo no estrangeiro, criando-se ainda, em cada país, instituições que coordenem e promovam os programas de intercâmbio de pessoas articulados com os planos de educação e com os planos nacionais de desenvolvimento econômico e social.

12. Que se auspicie e financie a mais ampla cooperação na América Latina, para produção maciça de livros a baixo preço, material de leitura para recém-alfabetizados e livros de cultura geral, favorecendo a inclusão de obras de autores nacionais, e se organize a cooperação internacional para o preparo, adaptação e edição de manuais escolares nos diferentes campos científicos e tecnológicos (matemática, física, química, biologia etc).

13. Que as organizações internacionais competentes proporcionem adequada assistência técnica e financeira ao Conselho Superior Universitário Centro-Americano (CSUCA) para levar avante seus projetos de integração educativa no nível universitário.

IV. Recursos Internos e Externos Para Desenvolvimento da Educação

A "Declaração de Santiago do Chile" contém as conclusões e recomendações da Conferência sobre esse ponto.

E. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

I. Sobre Investigação do Desenvolvimento Educativo, Social e *Econômico*

1. Que os Governos, universidades, institutos de investigação e fundações privadas, assim como os organismos patrocinadores da Conferência e outras organizações iniciem estudos e investigações como continuação do trabalho desta Conferência e como meio de relacionar a política educativa com as metas nacionais de desenvolvimento econômico e social.

2. Que se desenvolva um esforço especial para assegurar a comparabilidade dos métodos e dados da investigação, a fim de que a situação latino-americana possa ser avaliada sobre base comum.

3. Que se reserve a mais alta prioridade aos seguintes temas de estudo:

a) *Planejamento da Educação*

i) princípios e técnicas do planejamento educativo; métodos de coordenar esse planejamento com a Planificação global;

ii) tecnologia da educação (possibilidades de novos métodos didáticos);

iii) papel que desempenha o professor e requisitos a que deve satisfazer (situação social e econômica, nível de capacitação);

b) *Relação Entre Educação e o Desenvolvimento Econômico*

i) importância dos recursos humanos para o desenvolvimento econômico;

ii) as inversões e a educação; métodos de avaliar os gastos em educação e os benefícios respectivos; problemas de atribuição ótima de recursos à educação;

iii) técnicas de investigação das necessidades educativas relacionadas com o desenvolvimento econômico e social no plano nacional;

iv) financiamento da educação. Repercusões econômicas e sociais dos diferentes métodos: meios de encontrar fontes adicionais de receita fiscal. Técnicas orçamentárias.

c) *Necessidades de Mão-de-Obra e Educação*

previsão das necessidades de mão-de-obra qualificada: métodos de ajustar o desenvolvimento do sistema educativo às necessidades de mão-de-obra. Procura de educação entre diferentes tipos e níveis de especialização.

d) *Estatística Educativa e Demografia*

aperfeiçoamento da coleta, normalização, elaboração e análise das estatísticas educativas e demográficas fundamentais, necessárias ao planejamento em educação.

Comporto e Impresso, nas oficinas do Serviço Gráfico do IBGE, no mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco. 28.° da criação do Instituto e 400.° da fundação da cidade do Rio de Janeiro.

Serviço Gráfico do IBGE